

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576417 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576417

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
08/09/2022
Data de Validade
07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r :	Val o r e m R e a l
Val o r :	5.044,29	Cal c u l a d o e m :	08.09.2022
I R :	0,00	T a r i f a :	0,00
F i n a l i d a d e :	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a :	Cta Corrente
B a n c o :	000000077	N o m e B a n c o :	BANCO INTER S.
A g e n c i a :	1	C P F T i t u l a r C o n t a :	096.415.437-41
C o n t a / D v :	00.018.236.547-6		
T i p o P e s s o a C o n t a :	F i s i c a		
B e n e f i c i a r i o :	LUCIANO DE MELO SANTOS		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	096.415.437-41		
T i p o B e n e f i c i a r i o :	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576423 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576423

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0398439-14.2013.8.19.0001	
Autor	Reu
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD	LI VRARIA CULTURAL DA GUANABARA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
688.830.001-20	33.887.464/0001-10
Data de Expedicao	Data de Validade
08/09/2022	07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	17.860,43	Calculado em:	08.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	402		
Conta/Dv.:	00.000.077.392-3		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	814.390.837-20
Beneficiario:	LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ		
CPF/CNPJ Beneficiario:	814.390.837-20		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	1300118746229 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576415 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576415

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
08/09/2022
Data de Validade
07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	10.556,85	Cal cul ado em.....:	08.09.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	I TAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.007.921-4		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	093.538.237-22
Benefi ci ari o.....:	KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	093.538.237-22		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576422 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576422

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0398439-14.2013.8.19.0001	
Autor	Reu
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD	LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
688.830.001-20	33.887.464/0001-10
Data de Expedicao	Data de Validade
08/09/2022	07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	8.024,76	Calculado em:	08.09.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	1871		
Conta/Dv:	00.000.010.253-7		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	133.761.227-84
Beneficiario:	LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	133.761.227-84		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	1300118746229 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576420 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576420

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
08/09/2022
Data de Validade
07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	7.317,36	Cal cul ado em.....:	08.09.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000341	Nome Banco.....:	ITAU UNI BANCO
Agênci a.....:	1871		
Conta/Dv.....:	00.000.005.339-1		
Ti po Pessoa Conta.....:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	154.540.527-10
Benefi ci ari o.....:	LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	154.540.527-10		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576424 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576424

Comarca	Vara/Serventia
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0398439-14.2013.8.19.0001	
Autor	Reu
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD	LI VRARIA CULTURAL DA GUANABARA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
688.830.001-20	33.887.464/0001-10
Data de Expedicao	Data de Validade
08/09/2022	07/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli ciao:	0001	Ti po Val or.:	Val or em Real
Val or.:	18.000,00	Cal cul ado em.:	08.09.2022
I R.:	0,00	Tari fa.:	0,00
Fi nal i da de.:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.:	Cta Corrente
Banco.:	000000341	Nome Banco.:	ITAU UNIBANCO
Agênci a.:	496		
Conta/Dv.:	00.000.030.807-3		
Ti po Pessoa Conta.:	Fi si ca	CPF Ti tular Conta:	073.013.097-59
Benefi ci ari o.:	LUI Z FERNANDO RI STOV		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	073.013.097-59		
Ti po Benefi ci ari o.:	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada.:	1300118746229 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 09/09/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2576416 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2576416

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **08/09/2022** Data de Validade: **07/03/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	1.356,42	Calculado em.....:	08.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	10	Nome Agência.....:	EMPRESA PORTO
Conta/Dv.....:	00.000.115.230-0		
Titular Conta.....:	LI PERT ADVOGADOS		
Beneficiário.....:	LI PERT ADVOGADOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	92.248.004/0001-01		
Tipo Beneficiário.....:	Jurídica		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 14/09/2022

Data 14/09/2022

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Ofício : 2386/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício **894/2022**, extraído dos autos do vosso processo **0002053-52.2017.8.16.0190**, solicito que seja remetido a esse Juízo cópia da memória de cálculo do crédito apontado.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4Z36.223J.B4G1.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ- PR



Processo Eletrônico

Ofício : 2387/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Responsável ,

Sirvo-me do presente para solicitar seja procedida a baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à arrematação do imóvel (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel em anexo - fls. 24.390), realizada por este Juízo na data de 03/03/2022, esclarecendo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4WHR.EBCM.GSF9.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Eletrônico

Ofício : 2388/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Solicito seja informado a esse juízo em qual conta bancária foi creditado
o mandado de pagamento eletrônico nº **2505350**

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **45DW.1LQ9.7KTA.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO BANCO DO BRASIL

Processo Eletrônico

Ofício : 2389/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Delegado,

Pelo presente comunico que não existe impedimento quanto ao processo falimentar supracitado, para que a nacional CLÁUDIA BACH, portadora da carteira de identidade nº 3.412.828-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá 360, ap. 401, se ausente do país com destino a Tel Aviv – Israel no período compreendido entre 23/09/2022 a 11/10/2022.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UMH.NRW3.EPKF.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À POLICIA FEDERAL

Processo Eletrônico

Ofício : 2390/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Delegado,

Pelo presente comunico que não existe impedimento quanto ao processo falimentar supracitado, para que a nacional CLÁUDIA BACH, portadora da carteira de identidade nº 3.412.828-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente na Rua Almirante Saddock de Sá 360, ap. 401, se ausente do país com destino a Tel Aviv – Israel, no período compreendido entre 23/09/2022 a 11/10/2022.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **467Q.SB23.BDZQ.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À POLÍCIA FEDERAL- DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA , AÉREA E DE FRONTEIRAS.

Processo Eletrônico

Ofício : 2391/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção à carta precatória **1490876**, extraída dos autos do vosso processo **0005690-51.2017.8.27.2729/TO**, informo que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **472Y.JY4R.1UIR.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Á VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DA COMARCA DE PALMAS- TO

Processo Eletrônico

Ofício : 2392/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para solicitar seja disponibilizado aos Administradores Judiciais, Sr. Gustavo Banho Licks e Cleverson de Lima Neves, ou a quem estes substabelecerem, os extratos bancários, mês a mês a partir de maio de 2022 em diante, das contas judiciais nº 3400129694579, nº 1200118752145, nº 700128553629, nº 1900112722076, nº 700122569539 e nº 1300118746229, conforme decisão de fls. 24.564/24.567, item 14, "b", cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **43KT.52DP.SQ7W.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO BANCO DO BRASIL - AG SETOR PÚBLICO.

Processo Eletrônico

Ofício : 2393/2022/OF

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA. e outros

Excelentíssimo Juiz,

Em atenção ao ofício nº **510008450715**, extraído dos autos do vosso processo **5067607-72.2020.4.02.5101/RJ**, solicito seja enviada a cópia dos cálculos da dívida apontada.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4XXN.7QJK.5Q4Y.DDG3**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

AO JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 14/09/2022

Data 14/09/2022

Descrição Decisão de fls. 24.564/24566: Certifico e dou fé que:

item 1) O Administrador Judicial se manifestou tempestivamente acerca dos EDs interpostos pelo Estado do RJ às fls. 23.496, item 16-2. Manifestação tempestiva da falida às fls. 23.435;

item 13) Trata-se de petição protocolizada na fase de virtualização do acervo cartorário e que por equívoco, permaneceu nos documentos físicos recebidos pela serventia para posterior digitalização e juntada aos autos.



Processo Eletrônico

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Decisão de fls. 24.564/24566: Certifico e dou fé que:

item 1) O Administrador Judicial se manifestou tempestivamente acerca dos EDs interpostos pelo Estado do RJ às fls. 23.496, item 16-2. Manifestação tempestiva da falida às fls. 23.435;

item 13) Trata-se de petição protocolizada na fase de virtualização do acervo cartorário e que por equívoco, permaneceu nos documentos físicos recebidos pela serventia para posterior digitalização e juntada aos autos.

Rio de Janeiro, 14/09/2022.

Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/09/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 24244 (petição do ERJ): Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.**
- 2) **Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 3) **Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da petionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.**
- 4) **Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): Ao AJ sobre dados informados.**
- 5) **Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 6) **Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.**
- 7) **Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 8) **Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a resposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.**
b) Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontua que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.
- 9) **Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO**

CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 24244 (petição do ERJ): Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.**
- 2) **Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 3) **Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da petionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.**
- 4) **Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): Ao AJ sobre dados informados.**
- 5) **Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 6) **Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.**
- 7) **Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 8) **Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a resposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.**
b) Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontua que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.
- 9) **Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO**

CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 24244 (petição do ERJ): Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.**
- 2) **Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 3) **Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da petionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.**
- 4) **Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): Ao AJ sobre dados informados.**
- 5) **Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 6) **Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.**
- 7) **Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 8) **Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a resposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.**
b) Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.
- 9) **Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO**

CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA

Habilitante: LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIZ FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA
Habilitante: KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 24244 (petição do ERJ): Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.**
- 2) **Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexitem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 3) **Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da petionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.**
- 4) **Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): Ao AJ sobre dados informados.**
- 5) **Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 6) **Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.**
- 7) **Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexitem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.**
- 8) **Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a resposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.**
b) Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.
- 9) **Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO**

CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Item 8 da r. decisão de fls. 24.565/24.567 - Aguardo a prévia manifestação do administrador judicial.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202200100120794208 15/09/22 20:29:5513351 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/09/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 24244 (petição do ERJ): *Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.*

2)Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) *Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

3)Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): *Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da peticionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.*

4)Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): *Ao AJ sobre dados informados.*

5)Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): *Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.*

6)Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): *Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.*

7)Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): *NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

8)Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) *Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a reposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.*

b) *Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da*

certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.

9) Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as

medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 13/09/2022 e foi publicado em 16/09/2022 na(s) folha(s) 115/131 da edição: Ano 15 - nº 11 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, KARINA CERCA DE BRITO, KARINA ROCHA ESTEVES, KARINE GOIS DA SILVA, AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ, KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS, KELLY DE SOUZA SILVA, LAIS SANTA ANNA JAGUARI, LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LEANDRO DA SILVA, LEE NUNES CORREIA DE SOUZA, LEIDE DIANA KLOSOWSKI, LEILA DOMINGOS SANTANA, LEILA FERREIRA DA SILVA, LEILA LIMA DOS SANTOS PAES, LENISE COSTA DOLORES, LETICIA DA SILVA PESSOA, LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES, LILIAN CLAUDINO DE BARROS, LILIAN GUILHERME DE LEMOS, LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, LILIANA XAVIER DOS SANTOS, LIVIA PEREIRA LIMA, LIPPERT ADVOGADOS, LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES, LUCAS VINICIUS ALVES MAIA, LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO, LUCIANA SANTOS DE SALES, LUCIANO DE MELO SANTOS, LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES, LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA SANTOS, LUCILANE DA SILVA GOMES, LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES, LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA, LUIZ CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR, LUIZ CLAUDIO ARAGUEZ, LUIZ FERNANDO RISTOV, ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES, WHEATON BRASIL VIDROS LTDA, AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA, KAROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Decisão: ... tanto. Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice. Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive. 15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ. 16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ. 17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ. 18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados. I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

**Distribuição por dependência aos
autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

ADÉLCIO CARLOS MIOLA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 122.246, e **JUCENIR BELINO ZANATTA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 125.881, ambos com escritório na Rua Silvio Donini, nº 169 - Jardim Donini - Diadema - CEP: 09920-530 – Estado de São Paulo, por seu advogado, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos do processo da **FALÊNCIA** da empresa **HERMÉS COMPRA FÁCIL**, nos seguintes termos:

I - DO VALOR DA CAUSA

Inicialmente, concorre informar que os habilitantes atuaram como patronos na Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Débito c.c. Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por **JULIANO PEREIRA DA SILVA** em face da empresa **HERMÉS COMPRA FÁCIL**, tramitada junto à MM. 1ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro e Ibirapuera – Comarca de São Paulo, autos nº 0012287-62.2018.8.26.0002 - cumprimento de sentença do Processo Principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002, onde ficou determinado que o crédito devido aos habilitantes, no que tange honorários de sucumbência, perfaz o importe de R\$ 10.406,68 (dez mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), valor este vigente em 17.08.2022.

II - DA ORIGEM

O crédito tem origem em Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Débito c.c. Danos Morais com Pedido de Tutela de Urgência que tramita perante a MM. 2ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro e Ibirapuera – Comarca de São Paulo, autos nº 0012287-62.2018.8.26.0002 - cumprimento de sentença (Processo Principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002).

III - DOS DOCUMENTOS

Procuração dos habilitantes, comprovante de residência, certidão de crédito, cópia da petição inicial, distribuição, sentença, além das demais peças necessárias.

IV - AVISOS E INTIMAÇÕES

Os habilitantes receberão intimações através de seu patrono **EDISON CAMPOS DE MELO, OAB/SP nº 235.623**, na Avenida Lico Maia, 655 - 1º Andar - Sala 08 - Serraria - Diadema - CEP: 09981-420 - Estado de São Paulo.

V - DO VALOR DA CAUSA E DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Termos em que, requerendo seja admitido no rol de credores da recuperanda, como credor na forma do artigo 83 e incisos da Lei 11.101/05, pelo valor de R\$ 10.406,68 (dez mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), valor este vigente em 17.08.2022, nos moldes da certidão de objeto e pé em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diadema, 16 de setembro de 2022.

P.

p.

EDISON CAMPOS DE MELO
OAB/SP 235.623

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ADELICIO CARLOS MIOLA, de nacionalidade brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 70.320.341-62, inscrito no CPF/MF sob nº 420.557.760-53, e **JUCENIR BELINO ZANATTA**, de nacionalidade brasileira, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 9.849.385, inscrito no CPF/MF, sob nº 045.765.778-24, ambos com endereço comercial na Rua Silvio Donini, 169 – Jardim Donini – Diadema - CEP: 09920-530 – Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus procurador, advogado **EDISON CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 238.623 com escritório na AVENIDA LICO MAIA, 655 – 1º ANDAR – SALA 08- SERRARIA - TELEFONE: 4044-9823 - DIADEMA – Estado de São Paulo - CEP: 09981-420, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para apresentação de habilitação de crédito nos autos da Falência da empresa Hermes Compra Fácil, esta de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante à 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ – SP.

Diadema, 14 de Setembro de 2022.

Jucenir Belino Zanatta

ADVOCADO
OAB 125.861

Edison Campos de Melo

Edilson Campos de Melo
Advogado
OAB/SP 122.210



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Sabrina Bravo de Arruda Alves, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0012287-62.2018.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de sentença - **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**, Processo que gerou o cumprimento nº 0071665 90 2011 8 260002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 52.410,88, atualizado até 17/08/2022

REQUERENTE(S):

JULIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 25 607 646 7 e CPF 225 559 928 71, com endereço à Rua Frei Gaspar de São Bernardim, 238, casa 1, Jardim São Bernardo, CEP 04844 410, São Paulo-SP

REQUERIDO(S):

HERMES COMPRA FÁCIL, CNPJ 33 068 883/0002 01, com endereço à Avenida Brasil, 44.228, Campo Grande, CEP 23078-900, Rio de Janeiro – RJ

DECISÃO: Vistos. Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial. Int - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Guilherme Silva e Souza.

ADVOGADO REQUERENTE: JUCENIR BELINO ZANATTA – OAB/SP 125.881

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA: R\$ 10.406,68 – atualizados até 17/08/2022.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de agosto de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Autos do processo nº 0071665-90.2011.8.26.0002

Requerimento Incidental Eletrônico de Cumprimento de Sentença

JULIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.559.928-71, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** que move em face de **HERMES COMPRA FACIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0002-01, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. determinação de fls. 349 dos autos principais, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme r. sentença de fls. 95/99, mantida pelo V. Acórdão de fls. 241/248, já transitado em julgado, foi a executada assim condenada: **“Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECLARAR INEXIGÍVEL O DÉBITO mencionado na petição inicial e, bem ainda, para CONDENAR a ré ao pagamento de indenização, á parte autora, a título de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado a partir da data da prolação deste sentença e com o cômputo dos juros legais. Torno definitiva a tutela concedida de forma antecipada. Por fim, em razão da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva condenação”**.

Nestes termos, atualizando-se o valor da condenação imposta em face da ré, tem-se que o valor devido pela mesma corresponde à quantia de **R\$ 22.994,20 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, conforme planilha de cálculos estruturada em apêndice.

Condenação.....	R\$ 10.000,00
Correção monetária (51,566951 x 67,834193).....	R\$ 13.154,58
Juros 52% (10/2012-03/2018).....	R\$ 6.840,38
Total atualizado até 14.03.2018.....	R\$ 19.994,96
Honorários 15%.....	R\$ 2.999,24
Total geral atualizado.....	R\$ 22.994,20

Ante o exposto, requer o exequente seja a executada intimada, na pessoa de seu patrono via imprensa oficial, para pagar o débito no importe **R\$ 22.994,20 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias conforme determina o artigo 523 do CPC, sob pena de imposição multa, honorários advocatícios e penhora de bens.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Diadema, 14 de março de 2018.

P.
p.

JUCENIR BELINO ZANATTA
OAB/SP 125.881

execução.0383.line.Alf

*Adelcio Carlos Miola
Jucenir Belino Zanatta*



ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA... VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

0071665-90-2011-8-26-0002 14001 1415 95

JULIANO PEREIRA DA SILVA, nascido em 22 de março de 1982, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.607.646-7, inscrito no CPF/MF sob nº 225.559.928-71, domiciliado na Comarca de São Paulo, onde reside na Rua Frei Gaspar de São Bernardim, 238 - casa 1 - Jardim São Bernardo - CEP: 04844-410 - SP, por seus advogados, constituídos nos termos do incluso Instrumento de Mandato, que receberão intimações na Rua Silvio Donini, 169 - Jardim Donini - Diadema - CEP: 09920-530 - SP, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de promover:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

sob procedimento ordinário, com fundamento nos artigos 6º, incisos IV, VI e VIII, da Lei nº 8.078/90, artigos 186 e 927, parágrafo único, ambos do Código Civil, artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, em face de:

HERMES COMPRA FACIL, estabelecida na Comarca do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, 44.228 - Campo Grande - CEP: 23078-900 - Estado do Rio de Janeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOS FATOS

I - DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SCPC

Ab initio, concorre informar que o requerente jamais teve os documentos pessoais (RG, CPF e CNH) extraviados, roubados, furtados ou emprestados a qualquer pessoa. Tampouco realizou qualquer negócio jurídico com a empresa-ré.

No entanto, no início do mês de março de 2010, ao tentar realizar uma compra a crédito junto à Casas Bahia, foi surpreendido com a negativa da loja, que noticiou a existência de restrição no SCPC, pertinente a débitos junto a empresa-ré e outros.

Diante de tal informação, o autor veio a desesperar-se, porquanto jamais adquiriu qualquer produto da empresa-ré, e na condição em que se encontra desde abril de 2007 - desempregado, jamais poderia ter adquirido o mencionado débito.

Destarte, em consulta ao SCPC, com o designio de verificar as restrições noticiadas pela Casas Bahia, para sua total surpresa e completa perplexidade, o autor observou débitos existentes em seu nome concernente à empresa-ré.

Ainda, da aludida consulta ao SCPC, observou a existência de dois débitos, o primeiro no importe de R\$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), relativo ao contrato nº 403074622, de 17/06/2008, e o segundo no valor de R\$ 35,19 (trinta e cinco reais e dezenove centavos), concernente ao contrato nº 404754848, de 02/07/2008.

Por consequência, o requerente manteve diversos contatos com a ré tentando por inúmeras e incansáveis vezes compreender a origem do débito e esclarecer que o mesmo não foi por ele adquirido, porém não obteve êxito em tal empreitada, pois a requerida manteve-se inerte, atitude esta equivocada, pois sequer averiguou os produtos que foram comprados ou se subsistem notas fiscais, limitando-se a restringir e manter a restrição sobre o nome do requerente junto ao SCPC.

Inevitavelmente, o autor vem experimentando enormes prejuízos, na medida em que a empresa-ré mantém, indevidamente, seu nome registrado no cadastro de devedores do SCPC conforme documento anexo, enquanto que o autor não logrou êxito em solucionar o impasse amigavelmente, tampouco obter crédito na praça, não obstante se tratarem de débitos manifestamente indevidos.

Por fim, indispensável aludir sobre a inaplicabilidade da súmula 385, do Superior Tribunal de Justiça, vez que todas as anotações no cadastro do SCPC, cuja consulta segue anexa, são indevidas e estão sendo combatidas em ações próprias, fato que será comprovado nos autos brevemente, por intermédio da juntada das respectivas petições iniciais e demais documentos, indispensáveis à comprovação do dano moral suportado pelo autor.

II - DA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA REALIZADAS PELO AUTOR

Os débitos apontados na consulta do SCPC, um no valor de R\$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), relativo ao contrato nº 403074622, de 17/06/2008, e o outro no importe de R\$ 35,19 (trinta e cinco reais e dezenove centavos), concernente ao contrato nº 404754848, de 02/07/2008, são absolutamente desconhecidos do autor, tendo-se em vista que não foram contraídos pelo mesmo.

Ora, o autor não assinou qualquer documento para realizar referidas aquisições, as quais foram feitas em nome do autor sem o seu consentimento, de sorte que o referido débito não deveria existir, tampouco a inclusão do seu nome SCPC, porque procedida de modo temerário, indevido e arbitrário.

No mais, a inclusão do nome do autor não poderia existir, pois deriva de dívidas que não foram adquiridas pelo autor, e também sem o seu consentimento, e pior gravame, o mesmo sequer sabia da utilização de seu nome para realização de negócio com a ré.

III - DOS DANOS MORAIS

Não bastasse o abalo moral sofrido, o requerente, ainda com o escopo de resolver o impasse sem buscar subsídio junto ao Poder Judiciário, acabou por perder horas preciosas de sua vida privada, realizando ligações telefônicas e mantendo diversos contatos com a requerida, sem, contudo, obter êxito em tais empreitadas, uma vez que a manutenção do seu nome no rol dos maus pagadores se perpetuou, ademais porque essa inserção decorre do débito mencionado, que é completamente desconhecido pelo requerente.

Neste diapasão, foi o autor atingido em sua dignidade e diminuído moralmente perante a sociedade, notadamente porque foi exposto à degradação de sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN870143891. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012287-62.2018.8.26.0002 e código 5A68E4B.

idoneidade e de seriedade no trato de seus negócios privados, não lhe restando alternativa senão o ajuizamento da presente demanda, a fim de declarar judicialmente inexistência e inexigível o débito, com a consequente condenação da empresa-ré ao pagamento de indenização pelos danos morais ocasionados ao autor.

Ressalta-se, por derradeiro, que a partir da ofensa provocada pelo ato ilícito, consistente em cobrança indevida de débitos inteiramente desconhecidos do autor, com a inclusão do nome do requerente no cadastro de inadimplentes do SCPC, foi o demandante atingido em sua honra e dignidade, sentindo-se, ainda, menosprezado no convívio social que integra, não podendo desfrutar da credibilidade que objetivou dispor perante a sociedade por ocasião do evento danoso.

DO DIREITO

Consubstanciando sobre os direitos morais do autor, absolutamente desprezados pela empresa-ré diante dos fatos narrados, preconizam os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, nestes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A ré, ao menos em tese, deveria manter departamento especializado na formalização de contratos a fim de evitar situações absurdas como a experimentada pelo autor, vez que por ato ilícito a requerida formalizou contrato de compra de mercadorias em nome do requerente, sem o mesmo ter jamais negociado, contratado ou autorizado a cobrança de produtos desconhecidos.

Se já não fosse o bastante, a ré mantém o nome do autor no rol de inadimplentes do SCPC, notoriamente ocasionando-lhe evento danoso, na medida em que este suporta prejuízos, amargando a espera de uma solução para o impasse, fato que vem maculando seu prestígio moral e sua credibilidade.

Neste sentido é que se posiciona o entendimento doutrinário e dominante acerca da matéria, *in verbis*:

“Segundo Mazeaud e Mazeaud, partindo do conceito básico de culpa, o banco responde para com seus clientes por qualquer ato culposos na execução dos numerosos contratos ligados à atividade bancária (Responsabilidade Civil, vol. I, n. 515-4). Com propriedade observa Carlos Roberto Gonçalves que “à falta de legislação específica, as questões suscitadas a respeito da responsabilidade civil dos estabelecimentos bancários têm sido solucionadas à luz da doutrina e da jurisprudência. A responsabilidade pode ser contratual (na relação entre banco e seus clientes) e aquiliana (danos a terceiros não-clientes)” (Responsabilidade Civil, Ed. Saraiva, S. Paulo, 4ª ed., 1988, p. 117). Aguiar Dias frisou que os bancos podem responder civilmente por fundamentos vários, sendo a hipótese mais comum a de responsabilidade perante os depositantes. “Na ausência de culpa de qualquer das partes, ao banco toca suportar os prejuízos. Assumir o risco é, na hipótese, o mesmo que assumir a obrigação de vigilância garantia ou segurança sobre o objeto do contrato”. (Da responsabilidade civil, Forense, Rio, 6ª ed., vol. I, p. 388, n. 150-A) (In Responsabilidade Civil e Sua Interpretação Jurisprudencial - Rui Stoco - Ed. Revista dos Tribunais - 4ª edição - pág. 334).

Outrossim, ensina a Carta Magna que a honra e a imagem das pessoas não podem ser violadas, restando assegurado ao autor não só o direito à declaração judicial de inexistência e inexigibilidade dos referidos débitos, como também o consequente direito à indenização por danos morais decorrentes do evento danoso, senão vejamos:

“Art. 5º, CF/88.

...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701193891. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012287-62.2018.8.26.0002 e código 5A68E4B.

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou à imagem;

...
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Importante ressaltar, por derradeiro, que a conduta da empresa-ré fere direitos básicos elencados no Código de Defesa do Consumidor, que asseguram ao demandante o direito buscado no caso vertente na qualidade de consumidor, senão vejamos:

"Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(...)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência

(...)"

O direito buscado pelo autor a título de danos morais tem sido preconizado pela jurisprudência pátria, visto sustentar que a simples inclusão indevida nos órgãos de restrição ao crédito enseja o dever de indenizar, senão vejamos:

"Responde a título de ato ilícito absoluto, pelo dano moral consequente, estabelecimento bancário que, por erro culposos, provoca registro indevido de nome do cliente em central de restrições de órgão de proteção ao crédito" (TJSP - 2º C. Ap. - Rel. Cezar Peluso - j. 21.12.93 - RJTJSP 156/954 E RT 706/67)

Dano Moral. Cadastramento do nome do autor no Serviço de Proteção ao Crédito, Pendência de ação por aquele ajuizado contra o réu - "A sensação de ser humilhado, de ser visto como um "mau pagador", quando não se é, constitui violação do patrimônio ideal que é a imagem idônea, a dignidade do nome, a virtude de ser honesto" (TJSP - 15.ª C. - Ap. - Rel. Ruy Camilo - j. 19.9.95 - JTJ-LEX 176/77)

Constitui ilícito imputável à empresa de banco abrir cadastro no Serasa sem comunicação ao consumidor (art. 43, § 2.º, da Lei 8.078/90). O atentado aos direitos relacionados à personalidade, provocados pela inscrição em banco de dados, é mais grave e mais relevante do que lesão a interesses materiais. A prova do dano moral, que se passa no interior da personalidade, se contenta com a existência do ilícito, segundo precedente do STJ" (TJRS - 5.ª C. - Ap. 507.118.926 - Rel. Areken de Assis - j. 7.8.97 - Bol. AA/SP 2044, p 481)

"Os serviços de proteção ao crédito são organismos licitamente criados para prestar, aos que necessitam desse serviço, as informações verdadeiras das quais disponham, não cabendo ao devedor o direito a nenhuma indenização, moral ou material, em virtude da divulgação dessas informações mesmo que possam influir na concessão ou não do crédito, inclusive quando existem pendências judiciais possíveis de reduzir ao devedor à insolvência" (1.ª TACSP - 11.ª C. - Ap. Rel. Silveira Paulilo - j. 16.10.97 - RT 748/256)

Para o mesmo norte aponta o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. 1. Esta Corte, em casos de inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito, tem fixado a indenização por danos morais em valor equivalente a até cinquenta salários mínimos. Precedentes. 2. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO." (AgRg Agravo Instrumento nº 872.469/SP, Rel. Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, j. 17/05/2010) (grifamos)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DIVERSAMENTE INTERPRETADO. SÚMULA 284/STF.

1. Esta Corte, em casos que tais, tem fixado a indenização por danos morais em valores equivalentes a até cinquenta salários mínimos.
2. O valor arbitrado a título de reparação de danos morais está sujeito ao controle do Superior Tribunal de Justiça, desde que seja irrisório ou exagerado, o que não ocorre no presente caso em que fixado em R\$ 12.000,00.
3. Não conhecimento do recurso especial interposto pela alínea "c" do permissivo constitucional, quando a recorrente não indica de forma clara em torno de qual dispositivo legal teria havido interpretação divergente" (REsp 894829/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 23/09/2008) (grifamos)

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS POR INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - QUANTUM - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS - RAZOABILIDADE - PECULIARIDADES DE CADA CASO CONCRETO - EXCEPCIONAL INTERVENÇÃO DESTA CORTE.

I - Considerando que não existem critérios legais para a fixação do quantum indenizatório por danos morais, a intervenção deste Tribunal limita-se aos casos em que a verba for estabelecida em patamar desproporcional à luz do quadro delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição para cada feito.

II - Nos termos da jurisprudência desta Corte, não se afere exorbitância ou irrisoriedade no valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, por danos morais decorrentes de inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito. Como já salientado em inúmeras oportunidades, as situações em virtude das quais há fixação de indenização por danos morais são muito peculiares, de modo que eventuais disparidades do quantum fixado, sem maior relevância, não autorizam a intervenção deste Tribunal. Agravo regimental improvido." (AgRg no Agravo Instrumento nº 889.471/SP, Rel. Min Sidnei Beneti, 3ª Turma, j. 07/08/2008)

Manifesta, desta feita, a condenação da empresa-ré a reparar os danos morais ocasionados ao requerente, o qual teve o crédito restringido, por meio de inscrição no SCPC, por conta de negócio jurídico desconhecido pelo mesmo.

DO ÔNUS DA PROVA

Se a empresa-ré acusa a existência dos referidos débitos, aliás inexistentes, compete à mesma provar que o autor assinou o referido contrato de prestação de serviços, pois em se tratando de relação de consumo, aplica-se o disposto na Lei nº 8.078/90, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência;

Se assim é, compete à empresa-ré comprovar que o requerente realizou as aquisições noticiadas na consulta do SCPC, ônus que não pode se eximir por expressa disposição legal contida no Código de Defesa do Consumidor.

Destarte, como a ré não logrará êxito em produzir tal prova, deverá responder pelos danos morais experimentados pelo autor, em vista da inscrição indevida do nome deste junto aos órgãos de restrição ao crédito, fato este que acabou por macular seu prestígio, sua honra e dignidade, ensejando o ajuizamento da presente demanda.

DA TUTELA ANTECIPADA

Requer o autor, em conformidade com o artigo 273, do Código de Processo Civil, seja concedida a tutela antecipada, a fim de que sejam expedidos ofícios para a imediata exclusão do seu nome junto ao rol de devedores do SCPC.

Isto porque, indubitavelmente, encontra-se presente a verossimilhança das alegações do requerente em vista das provas trazidas à colação, capazes de demonstrar, com toda evidência, o direito cristalino do requerente.

O *fumus boni juris* encontra-se mais do que presente, merecendo por isso mesmo o imediato acolhimento da tutela antecipada.

Emerge também da presente situação o *periculum in mora*, pelos futuros constrangimentos que o autor sofrerá com a restrição indevida do seu crédito, que o priva de viver como qualquer cidadão junto ao comércio e outras atividades que dependem do nome "limpo", não podendo realizar qualquer operação a crediário.

Esse D. Juízo não poderá ser complacente com a atitude abusiva da requerida, ao privar a autora de usufruir sua vida com dignidade até o desfecho deste processo, que por certo demandará razoável lapso de tempo para ser resolvido, não por culpa do Poder Judiciário, mas sim por atos como este que obrigam toda pessoa de bem a lutar pelos seus direitos, sobrecarregando os Fóruns e Tribunais.

A Jurisprudência reconhece esta possibilidade, conforme se extrai da ementa relacionada, *in verbis*:

Mandado de Segurança. Cancelamento dos efeitos da negativação perante o SPC. Indeferimento da medida liminar. Acautelatória. Efeito suspensivo. Inequívoco o direito líquido e certo ao cancelamento dos efeitos da negativação decorrentes da inscrição do nome do impetrante perante o spc quando referida inscrição não se constituir em outra coisa que não seja o prejuízo gratuito as outras relações que venha a querer contrair. Inexistência de prejuízo ao credor-exequente enquanto não deferido o quantum debeatur em sentença a ser proferida em embargos do devedor. Mostra-se abusiva a inscrição gratuita perante o spc bem como a decisão judicial indeferitória da medida cautelar, por que flagrantes o prejuízo deste ato de difícil e incerta reparação. Suspensão dos efeitos decorrentes da negativação até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos de devedor, prejudicado o agravo de instrumento interposto. Segurança concedida. Decisão: Concederam a segurança. Unânime." (TJRS - Rec. nº 194017034 - 1ª Cam. C. - Rel. Arno Werlang) (grifamos)

Dessa forma, aguarda o autor seja deferida a tutela antecipada, tendo em conta que a manutenção das restrições apontadas pela ré depreendem-se de todo indevidas, considerando-se que o autor desconhece qualquer débito junto à requerida, não havendo justo motivo para a manutenção da restrição lançada, determinando-se, por ofício e liminarmente, o cancelamento da restrição imposta perante o órgão de restrição ao crédito SCPC.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer seja **julgada procedente** a presente ação, declarando-se inexigíveis os débitos lançados no SCPC no importe de R\$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), relativo ao contrato nº 403074622 de 17/06/2008, e no valor de R\$ 35,19 (trinta e cinco reais e dezenove centavos), concernente ao contrato nº 404754848 de 02/07/2008, condenando-se a requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais experimentados e suportados pelo autor por conta do evento danoso, em decorrência do

sofrimento de foro íntimo padecido, advindo do ato negligente e imprudente propiciado pela demandada, a qual deverá ser fixada em valor não inferior a 70 (setenta) salários mínimos, cumulando-se a indenização de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios.

DOS REQUERIMENTOS

Requer o autor:

a) seja a empresa requerida regularmente citada, na pessoa de seu representante legal, para todos os atos e termos da presente ação, bem como para, em querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia e confissão;

b) os benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos da Lei nº 1.060/50, pois que se trata de pessoa absolutamente pobre na pura acepção jurídica do termo, que não reúne condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sem detrimento da própria subsistência, consoante declarações anexas, inclusive de IRPF 2008/2011, visto não declarar imposto de renda há vários anos justamente por não atingir o valor mínimo exigido pela Delegacia da Receita Federal na condição de isento, e também por estar desempregado desde abril de 2007;

c) seja deferida a **antecipação da tutela jurisdicional**, a fim de que seja expedido ofícios ao SCPC, solicitando a retirada das restrições existentes em nome do autor, até decisão final desse D. Juízo;

d) que todas as intimações e notificações sejam expedidas e endereçadas exclusivamente em nome de **ADÉLCIO CARLOS MIOLA**, inscrito na OAB/SP sob nº 122.246, e **JUCENIR BELINO ZANATTA**, inscrito na OAB/SP sob nº 125.881, na Rua Silvio Donini, 169 - Jd. Donini - Diadema - SP.

DA PROVA

O autor pretende provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção, em especial através da juntada de peças dos processos movidos em face das outras empresas apontadas na consulta do SCPC, e demais documentos, depoimento pessoal do representante legal da empresa-ré, perícia grafotécnica e oitiva de testemunhas.

Outrossim, pugna pela **inversão do ônus da prova**, tendo em vista tratar-se de relação de consumo, aplicando consequentemente o Código de Defesa do Consumidor, compelindo-se a empresa-ré a encartar aos autos os contratos, assinados pelo autor, relativos aos negócios jurídicos noticiados na consulta do SCPC.

DO VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil e cento e cinquenta reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diadema, 13 de outubro de 2011.

P.
P. *Jucenir Belino Zanatta*
ADVOGADO
OAB 125.881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701187891. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701187891. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701187891. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701187891.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JULIANO PEREIRA DA SILVA, nascido em 22 de março de 1982, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25607646, inscrito no CPF/MF sob nº 225.559.928-71, domiciliado na Comarca de São Paulo, onde reside na Rua Frei Gaspar de São Bernardino, 238 – Jardim São Bernardo - CEP: 04844-410 – Estado de São Paulo, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus procuradores, advogados **ADELICIO CARLOS MIOLA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 122.246 e **JUCENIR BELINO ZANATTA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB nº 125.881, ambos com escritório na RUA SILVIO DONINI, 169 - JARDIM DONINI - DIADEMA - TELEFONE: 4056-4558/4057-3166 - DIADEMA - SP., CEP: 09920-530, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Diadema, 09 de março de 2.010.

Juliano Pereira da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN8701432891. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012287-62.2018.8.26.0002 e código 5A68E4B.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei 7.115 de 29 de Agosto de 1983, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não reunindo condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais, ou de qualquer outra despesa decorrente do processo, sem prejuízo do meu próprio sustento, bem como o de minha família.

Diadema, 09 de março de 2.010.


JULIANO PEREIRA DA SILVA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SÃO PAULO (FORO REGIONAL II - SANTO AMARO) -SP

PROCESSO Nº : 0071665-90.2011.8.26.0002

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ de n.º33.068.883/0002-01, com sede na Avenida Brasil, nº 44.228, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23.078-900, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, da ação em epígrafe que lhe move JULIANO PEREIRA DA SILVA, apresentar, sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito aduzidas a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que a presente contestação é manifestamente tempestiva, uma vez que o A.R. sequer foi juntado.

Logo, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente contestação.

I - DA RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO

Ab initio, requer-se a V. Exa. a retificação do pólo passivo, que passe a figurar somente como SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A., sendo oficiado o respectivo cartório de distribuição, a fim de que não advenha nenhum prejuízo à empresa Ré.

II – SINTESE DOS FATOS

A parte Autora alega que no mês de março de 2010, se surpreendeu ao buscar crediário junto ao comercio, o mesmo lhe foi negado com a justificativa de que seu nome encontrava-se negativado por dívida junto a empresa Ré, porém informa o autor , que nunca manteve qualquer relação jurídica com a mesma.

Informa a parte autora que ao consultar o cadastro de inadimplentes, verificou a existência de dois débitos, uma no valor de R\$100,77 e outra no valor de R\$ 35,19.

Nbo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701187891. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012287-62.2018.8.26.0002 e código 5A68E4B.

Segue aduzindo que, diante dos fatos, entrou em contato inúmeras vezes com a empresa Ré na tentativa de resolver o imbróglio, porém não obteve êxito.

Por esta razão requer a parte autora: (I) que seja concedida a antecipação de tutela no que tange a retirada do nome da parte autora dos cadastros de restrição ao crédito por motivo de débito junto a ré; (II) declaração de inexigibilidade dos débitos junto a empresa Ré, no valor de R\$100,77 e R\$35,19 ; (III) indenização a título de danos morais no importe de 70 salários mínimos.

III – PRELIMINARMENTE

DA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA

Cumprimento integral:

Inicialmente, informa a Ré que vem cumprindo integralmente o determinado por V. Exa., posto que a obrigação de fazer deferida em tutela antecipatória, qual seja, determinar aos órgãos de proteção ao crédito que se abstenham de divulgar a negativação relacionada pela parte autora, foi cumprida integralmente, conforme faz prova os documentos acostados.



SPC

Dados Consultados
 CPF: 222.659.926-71
 Natureza da Operação: NÃO GRAVA CONSULTA
Resumo da Resposta - Protocolo: 818383436
 CHEQUE BACEN: NÃO CONSTA REGISTRO
 SPC: CONSTA REGISTRO
 ALERTA DOCUMENTOS: NÃO CONSTA INFORMACAO
 PARTICIPACAO NA JUCERJA: NÃO CONSTA PARTICIPACAO EMPRESARIAL

Orientações
 PREVENA SEU ESTABELECIMENTO CONTRA A INADIMPLENCIA

Dados da Resposta
 Nome: JULIANO PEREIRA DA SILVA (NOME CONFIRMADO)
 Nascimento: 22/03/1982
 Filiação: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

Confirmação de Telefone(s) Vinculado(s) ao CPF
 Telefone: (011) 3447-2311
 Assinante: JULIANO PEREIRA DA SILVA
 Endereço: R FRANCISCO SEBASTIAO PESTANA 0900177
 Complemento: BL 3 APT 22
 Bairro: JARDIM ROBERTO
 Cidade: OSASCO (SP)
 CEP: 06170-478
 Tempo na Base CDLRIO: MAIS DE UM ANO
 Consultas Efetuadas: NÃO HOUVE ATÉ O PERÍODO

Restrições

Serviço de Proteção ao Crédito

Contratos Registrados - 1 Ocorrência(s)

Firma	Contrato	Abaixo	Entrada	Origem/Devedor/Valor
TRIBANCO SUPER COMPR	3021076	10/03/2008	28/04/2011	SPC SÃO PAULO (SP)

SOLICITANTE: MARCOS PROTOCOLO: 818383436 11 Abril 2012 - 13:41:47

IV - DO MÉRITO

Primeiramente, cabe a ré esclarecer que é uma empresa do Grupo Hermes, tradicional empresa do ramo de vendas a distância por catálogo, com mais de 10 milhões de clientes pelo Brasil.

É uma empresa que, em 2003 aproveitando toda a sua estrutura logística e a longa experiência em vendas por catálogo desde 1942, se especializou em varejo on-line, e passou a oferecer através de seu site www.comprafacil.com.br uma grande variedade de produtos, hoje ultrapassando mais de 20 mil produtos, nas áreas de eletrônicos, informática, instrumentos musicais, relógios, cine, artigos esportivos, cine, foto, eletrodomésticos, telefonia, presentes, brinquedos, ferramentas, perfumaria, calçados, viagens e muito outros mais.

Desta forma, o site alcançou o segundo lugar em vendas on-line no ano de 2008. Hoje com mais de 200 mil produtos vendidos ao mês em 22 categorias e com mais de 36 milhões de visitas ao mês, é uma empresa que atende a todas as camadas sociais, primando pelo bom atendimento e produtos/serviços de qualidade e credibilidade. Sempre com o mesmo respeito, carinho e atenção, características que garantem a solidez do Grupo Hermes e sua posição de líder absoluta em seu segmento no mercado.

Demonstrará a Ré que, quanto ao mérito, razão nenhuma assiste à parte autora, bem como que os fatos narrados na exordial deverão ser analisados com reservas.

A) DA VERACIDADE DOS FATOS

Cerne da questão em comento, a possibilidade de imputação da responsabilidade à empresa ré pelos supostos danos sofridos por conta da fraude praticada com os dados dos autores.

Tudo indica que se trata de uma fraude praticada por terceiros e, sendo assim, ESTA EMPRESA RÉ TAMBÉM FOI VÍTIMA DESSA FRAUDE, na medida em que se cercou de todas as cautelas necessárias quando da cadastro para comercialização dos produtos.!!

NO CASO EM TELA, DEVE SER RESSALTADO QUE A PREETENSÃO AUTURAL JÁ FOI ATENDIDA IN TOTUM, CONSIDERANDO QUE QUANDO DO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, HOUE A PRÓPRIA SATISFAÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA.

Destarte, conclui-se que com relação aos serviços prestados pela Empresa Ré, não há que se falar em qualquer tipo de má prestação dos mesmos.

DO FATO DE TERCEIRO

Caso a questão acima ventilada seja ultrapassada, o que somente se admite em atenção ao princípio da eventualidade, melhor sorte não assiste à parte recorrida, senão vejamos.

Alega a parte recorrida estar sendo cobrada por compras que supostamente não teria feito.

Inicialmente, cumpre salientar que a compra se dá através do site da Recorrente, certificado como site seguro por diversas instituições:



Neste diapasão, apesar de a empresa Recorrente ter agido com a diligência necessária, a recorrida alega que não efetuou compras.

Cabe salientar que, em nosso ordenamento jurídico, há situações que, em que pese a existência de um dano, fica afastada a possibilidade de caracterização de responsabilidade do suposto agente. Em palavras de Caio Mário da Silva Pereira:

"se é certo que, dentro da doutrina subjetiva, o princípio da responsabilidade civil tem como fundamento a existência de um dano e a relação de causalidade entre este e a culpa do agente; e dentro da doutrina objetiva a comprovação do dano e sua autoria, certo é também que a lei excepciona algumas situações em que, não obstante o dano, o agente é forro do dever de indenizar. São as chamadas "excludentes de responsabilidade", dentre as quais a doutrina destaca o "fato de terceiro". (grifos da ré).

Com efeito, se o suposto agente do dano praticou o alegado ato lesivo apenas em virtude de uma conduta de terceiro, jamais poderá vir a ser obrigado a assumir a

responsabilidade dele decorrente.

Se a atuação do terceiro altera a relação jurídica básica que supostamente envolve as partes, esta na verdade, altera a relação causal e afasta qualquer possibilidade de atribuição de culpa ao agente.

Assim, mister se faz destacar que a Ré, ora recorrente, não pode ser condenada a reparar os danos eventualmente suportados pela parte autora, uma vez que estes, se ocorreram, foram oriundos da conduta exclusiva de um terceiro, ao utilizar seu nome e seus dados.

Sabe-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados ao consumidor. No entanto, o parágrafo 3º deste artigo prevê hipóteses de exclusão da responsabilidade do fornecedor de serviços, senão vejamos:

"Art. 14- §3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I- que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II- a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro;"

No caso em tela, ainda que se entenda não ter ocorrido fato exclusivo do consumidor, deve-se aplicar o inciso II do art. 14, do CDC, que determina a **exclusão da responsabilidade da Recorrente pela ocorrência de fato de terceiro**, pois embora a Recorrente atue de forma diligente no momento da contratação dos serviços, terceiros, usando de má fé, causaram danos ao recorrido.

Insta salientar, por oportuno, **que também a Recorrente sofreu prejuízo em função da atuação de terceiro, uma vez que prestou os serviços e não recebeu a contraprestação devida.**

Desse modo, afigura-se evidente a quebra do nexo de causalidade entre o dano sofrido pela parte recorrida e a conduta da Recorrente, em razão da presença de fato de terceiro, devendo ser excluída a responsabilidade da Recorrente.

Por tal razão, fica excluída a responsabilidade da Recorrente que, em verdade, agiu a todo momento com absoluta boa-fé, como demonstrado, pois, repita-se, a negativação só foi realizada por constar em seu cadastro de débitos, o nome e os dados corretos da parte recorrida.

Este entendimento também é compartilhado pelos tribunais superiores, senão vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. BLOQUEIO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA. CLONAGEM DE APARELHO CELULAR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. O mero transtorno na vida do autor gerado pela impossibilidade de utilizar o aparelho celular, à vista da clonagem da linha telefônica, não pode dar azo à reparação pecuniária por danos morais, porque o bloqueio do serviço era medida necessária para evitar maiores danos ao consumidor. O impedimento do autor para receber chamadas em seu celular não pode constituir fato bastante para autorizar dever de indenizar a pretexto de ofensa a direitos da personalidade. Os dissabores e incômodos vivenciados pelo apelante não constituíram nada além de percalços do cotidiano insuscetível de recomposição de dano extrapatrimonial, pois não extrapolam limites que devem ser tolerados na vida em sociedade. Precedentes jurisprudenciais. QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO NÃO CARACTERIZADO. DANO MORAL INEXISTENTE. In casu, o fato de terceiro exclui a indenização, pois se constitui em causa estranha a conduta da operadora da linha telefônica, que elimina nexos causal. CLONAGEM DE TELEFONE. CULPA DE TERCEIRO. Hipótese em que restou caracterizada a culpa exclusiva de terceiro, prevista no artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, o que afasta a indenização por danos morais postulada. DESBLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA. É de ser mantido o bloqueio da linha telefônica fora da área, para ligações em roaming, porque existente risco de utilização por terceiro estranho a relação contratual (fraude por clonagem), cujos custos decorrente o autor não assume e nem é lícito impor à demandada. PROVIMENTO NEGADO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70015189939, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 12/07/2006)

Assim, impõe-se a improcedência absoluta do pedido, vez que não foi a Recorrente quem deu causa aos alegados danos.

DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO COMO UM DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Como se vê, a empresa Ré, a bem da verdade, nada mais fez do que exercer um direito que lhe é legítimo, nos termos do art. 188 do novo Código Civil, que assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 188 - Não constituem atos ilícitos:

I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido."

Nesse sentido, valiosa é a lição de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, que, ao discorrer sobre as excludentes da responsabilidade civil afirma:

"Quanto ao exercício regular de um direito, sua força de excluir a responsabilidade civil se funda no princípio ético do qui iure sui utitur neminem laedit (quem usa seu direito não causa dano a ninguém), que é o mesmo que justifica também a legítima defesa".

Ora Exa., como facilmente pode ser encontrado em nossa vasta doutrina acerca da responsabilidade civil, três são os elementos que necessariamente devem estar presentes para ensejar a obrigação de uma pessoa a reparar um dano causado a outrem: uma ação ou omissão do agente contrária ao Direito, um dano e, finalmente, uma relação de causalidade entre aquela conduta ilícita e o dano.

Assim, não havendo qualquer ação ou omissão contrária ao Direito por parte da Ré, não há que se falar em dever de reparar quaisquer danos, devendo ser julgado improcedente os pedidos do Autor.

Por outro lado, é cediço que um dos pressupostos para a caracterização da responsabilidade civil é a existência do ato ilícito praticado pelo agente e o dano sofrido pela vítima. Portanto, somente com sua demonstração cabal é que nasce o dever indenizatório.

O douto Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ANTONIO LINDBERGH MONTENEGRO, espanta qualquer dúvida sobre o tema:

"Os pressupostos da obrigação de indenizar são: o dano, também denominado prejuízo; o ato ilícito ou o risco, segundo a lei exija ou não a culpa do agente; um nexo de causalidade entre tais elementos."

(in "Ressarcimento de Danos Pessoais e Materiais", 5ª edição. Rio de Janeiro - Ed. Lumen Juris, 1998, p. 3 – grifamos).

Levando-se em consideração os termos da doutrina acima citada, para que alguém seja compelido a arcar com as conseqüências de um dano, é necessário o preenchimento de alguns requisitos. Desta forma, para que a Ré seja obrigada a reparar o dano alegado pelo Autor, é necessária a comprovação da existência dos elementos essenciais que consubstanciam a responsabilidade civil, quais sejam: ato ilícito, dano e nexo de causalidade.

No caso em exame, não há nenhum ato ilícito que possa ser imputado à empresa Ré, o que, por si só, fulmina a pretensão indenizatória. Faz-se necessária a transcrição das palavras do Desembargador SERGIO CAVALIERI FILHO, *in verbis*:

**... não basta, para ensejar o dever de indenizar, a prática de um ato prejudicial aos interesses de outrem, é indispensável a ilicitude - violação de dever jurídico preexistente. (...)*

A ilicitude reporta-se à conduta do agente, e não ao dano que dela provenha, que é o seu efeito. Sendo lícita a conduta, em princípio não haverá o que indenizar,..." (in "Programa de Responsabilidade Civil", 5ª edição. Editora Malheiros, p..34 – grifamos).

A professora MARIA HELENA DINIZ, em sua obra "Curso de Direito Civil Brasileiro", 7ª vol., Responsabilidade Civil, Ed. Saraiva, pág. 38/39, esclarece, por sua vez:

"O ato ilícito é o praticado culposamente em desacordo com a norma jurídica, destinada a proteger interesses alheios; é o que viola direito subjetivo individual, causando prejuízo a outrem, criando o dever de reparar tal lesão. Para que se configure o ilícito será imprescindível um dano oriundo de atividade culposa. A prática de ato ilícito, infringindo preceito normativo de tutela de interesse privado, produzindo dano a um bem jurídico, lesando direitos pessoais ou reais, dá origem ao ressarcimento do prejuízo."

Assente é a ausência de ato ilícito no caso em exame, o que esvazia qualquer possibilidade de pretensão indenizatória, eis que não houve nenhuma atitude ilícita por parte da empresa Ré que lhe ensejasse um dever reparatório

ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE

Aduz a parte autora que seu nome fora inserido indevidamente no SPC pela empresa Ré, razão pela qual deseja ser indenizada por supostos danos morais sofridos.

Em princípio, faz-se necessário analisar se estão presentes os requisitos legais imprescindíveis à configuração do dever de indenizar, quais sejam: conduta, nexo de causalidade e dano.

Em um primeiro momento, iremos nos ater ao exame do pressuposto do nexo de causalidade entre a conduta da Ré e eventual dano suportado pela parte autora, o qual não restou configurado na presente demanda.

Em nosso sistema jurídico, somente é cabível a imputação de responsabilidade se o dano advindo à vítima for efeito necessário da conduta do autor, ou seja, o dano deve ser consequência direta e imediata da ação ou omissão.

Saliente-se que os fatos narrados, são desdobramento necessário da fraude perpetrada mediante utilização de seus dados pessoais, sendo certo que o suposto dano advindo à parte autora decorreu diretamente da conduta dolosa de terceiro que, agindo de má-fé, celebrou contrato com a Ré utilizando o nome da parte autora.

Assim, verifica-se que, no caso em apreço, trata-se de desdobramento natural da atuação dolosa de terceiro.

Portanto, não se pode jamais alegar que a conduta da Ré tenha interrompido o nexo de causalidade existente entre a atuação maliciosa de terceiro e o dano sofrido pela vítima, uma vez que sua ação não deu origem a novo curso causal, restando claro que os prejuízos dos autores é resultado direto do fato de terceiro.

Além disso, conforme já foi dito, a Ré, a bem da verdade, nada mais fez do que exercer um direito que lhe é legítimo, nos termos do art. 188 do novo Código Civil, que assim dispõe, *in verbis*:

“Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido”

Nesse sentido, valiosa é a lição de Humberto Theodoro Júnior, que, ao discorrer sobre as excludentes da responsabilidade civil afirma:

"Quanto ao exercício regular de um direito, sua força de excluir a responsabilidade civil se funda no princípio ético do qui iure sui utitur neminem laedit (quem usa seu direito não causa dano a ninguém), que é o mesmo que justifica também a legítima defesa".

Ensina, o mestre Sergio Cavalieri Filho, em sua obra Programa de Responsabilidade Civil, pág. 93, "o dano moral ou dano extra patrimonial configura-se pelo sofrimento que não é causado por perda pecuniária, ou seja, é a lesão de um bem integrante da personalidade; violação de bem personalíssimo, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, vexame, sofrimento, desconforto e humilhação à vítima."

Continua o Mestre Cavalieri: "não gravitam na órbita do dano moral aquelas situações que, não obstante desagradáveis, são necessárias ao regular exercício de certas atividades, como por exemplo, a revista de passageiros nos aeroportos, o exame das malas e bagagens na alfândega, o protesto do título por falta de pagamento e outras semelhantes." (Programa de Responsabilidade Civil, pág. 99).

Observa-se, desta forma, que a Ré agiu de acordo com os parâmetros de lealdade, transparência e cooperação, exercendo um direito que lhe pertence, sendo certo que a responsabilidade por eventual dano moral causado à parte autora não lhe pode ser imputada, uma que não há liame causal entre a conduta da Ré e o prejuízo advindo à consumidora, o qual é resultado direto e necessário de fato de terceiro.

Pelos fatos narrados, requer a improcedência total com relação ao pedido de indenização por danos morais.

DA NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Conforme todo o exposto, não há verossimilhança nos fatos alegados na inicial, totalmente insuficientes para comprovar que a empresa Ré tenha praticado algum ato ilícito que pudesse ensejar a reparação perseguida pela parte autora. Por este motivo, torna-se absolutamente necessária a produção de prova por parte da parte autora.

Ad argumentandum, as regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, mesmo prevendo a inversão do *onus probandi*, o que não se aplica ao caso em tela, **impõem a comprovação do dano e do nexa causal**. Estes são os requisitos do direito à reparação, cuja comprovação é **IMPRESCINDÍVEL**, eis que não existe dano hipotético, sendo a sua comprovação fundamental.

Deixando o Autor de comprovar o nexó causal, infringiu a regra estabelecida no inciso I do artigo 333 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

**Art. 333. O ônus da prova incumbe:*

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

(grifos nossos)

Por outro lado, consiste o princípio do ônus da prova: *onus probandi ei incumbit qui dicit, non qui negat* - o ônus de provar cabe àquele que afirma, não a quem nega.

Com efeito, o ônus da prova cabe a quem propõe a ação, como já foi decidido em acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná, *in verbis*:

Cuidando-se de alegação de defeito de fabricação de veículo automotor que torna impossível sua utilização ou diminui seu valor, nos termos do art. 18 da Lei 8.078/90, a prova do fato cabe ao consumidor, pois supõe-se que o fabricante esteja de boa-fé, presunção consentânea com as regras objetivas do comércio. (grifos nossos) (TJPR, 5ª Câmara, Ap., Rel. Cyro Crema, j. 17.03.98, RT 756/328)

É lícita a inversão do *onus probandi* quando presentes os dois pressupostos: **fato verossímil e hipossuficiência do consumidor.**

Na ausência desses pressupostos, inadmite-se a inversão do ônus da prova.

A experiência internacional revela que não é apenas o fornecedor que usa de artifícios engenhosos para fraudar o consumidor em seus direitos. Sabe-se, também, que há casos em que o adquirente de um bem faz arguições mentirosas ao fornecedor para obter reparações pecuniárias indevidas.

Sobre o tema, importante trazer à colação a lição de Eduardo Gabriel Saad, *in* Comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Editora LTR, 4ª edição, pág. 178/179:

Esse dado justifica a conduta cautelosa do juiz na aplicação do que se contém no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. (grifos nossos)

Ressalta-se que a inversão do ônus da prova, mencionada no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, **não ocorre de pleno direito**. Para que a inversão ocorra, o juiz da causa deve constatar a sua necessidade e declarar a inversão do ônus.

Outrossim, a fim de formar a convicção do Juiz, o Autor tem o encargo de comprovar as suas alegações, vale dizer, deve o Autor provar a existência do fato por ela descrito na inicial como ensejador de seu direito, sob pena de, assim não agindo, ter sua pretensão rejeitada.

Assim, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor para o deferimento da inversão do ônus da prova, ou seja, as alegações da inicial não são suficientes para se presumir verdadeiros os fatos narrados, e, via de consequência, a suposta responsabilidade da ora contestante, não deve ser concedido ao Autor tal benefício.

V – CONCLUSÃO


Por todo o exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne a julgar, com base nos argumentos de fato e de direito acima expostos, totalmente improcedentes os pedidos autorais, como forma da mais salutar justiça.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a produção de prova documental suplementar.

Outrossim, a Ré requer seja determinada, **sob pena de nulidade**, a anotação dos nomes de advogados, **MARCELO NEUMANN, OAB/RJ 110.501 e PATRÍCIA SHIMA, OAB/RJ 125.212** na capa do presente processo e nas demais anotações cartorárias, tudo para os fins previstos no artigo 39, I e II, do Código de Processo Civil, esclarecendo que receberão intimações na Av. Graça Aranha, nº 182, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Nestes Termos, pede Deferimento.
São Paulo, 20 de julho de 2012.

FLÁVIA GARRIDO DIAS MAX
OAB/RJ 143.558



BRUNA MORAES
OAB/SP 297.711



SPC

Dados Consultados

CPF: 225.559.928-71
 Natureza da Operação: NÃO GRAVA CONSULTA

Resumo da Resposta - Protocolo: 618383436

CHEQUE BACEN NAO CONSTA REGISTRO
 SPC CONSTA REGISTRO
 ALERTA DOCUMENTOS NAO CONSTA INFORMACAO
 PARTICIPACAO NA NAO CONSTA PARTICIPACAO EMPRESARIAL
 JUCERJA

Orientaç

PREVINA SEU ESTABELECEMENTO CONTRA A INADIMPLENCIA

Dados da Resposta

Nome: JULIANO PEREIRA DA SILVA (NOME CONFIRMADO)
 Nascimento: 22/03/1982
 Filiação: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA

Confirmação de Telefone(s) Vinculado(s) ao CPF

Telefone : (011) 3447-2301
 Assinante : JULIANO PEREIRA DA SILVA
 Endereço : R FRANCISCO SEBASTIAO PESTANA 0000177
 Complemento : BL 3 APT 22
 Bairro : JARDIM ROBERTO
 Cidade : OSASCO (SP)
 CEP : 06170-470
 Tempo na Base CDLRIO : MAIS DE UM ANO
 Consultas Efetuadas : NÃO HOUVE ATÉ O PERÍODO

Restrições

Serviço de Proteção ao Crédito

Contratos Registrados - 1 Ocorrência(s)

Firma	Contrato	Atraso	Entrada	Origem/Devedor/Valor
TRIBANCO/SUPER COMPR	3021076	10/03/2008	28/04/2011	SCPC SAO PAULO (SP)

SOLICITANTE: MARCOS

PROTOCOLO: 618383436

11 Julho 2012 - 13:41:4

SUBSTABELECIMENTO

PATRICIA SHIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 125.212, com escritório na Avenida Graça Aranha, nº. 182, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-900, substabelece, com reserva de iguais, nos termos da Procuração que lhe foi Outorgada pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, com sede na Rua Victor Civita, 77 – bloco 1 – salas 202 e 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 33.068.883/0001-20, em favor dos substabelecidos: **Ana Carolina do Couto e Silva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 161.007; **Anderson Leite de Carvalho**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 139.246; **Ana Carolina Conde de Carvalho Souza**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 133.540; **Anderson dos Santos Vidal**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 164.071; **André Zimerfogel**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 134.692; **Anderson de Farias Pereira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.103; **Bianca de Carvalho Guida**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 148.107; **Bruna Moreira de Frias Nascimento**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 161.337; **Bruno Pacheco Pedreira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 144.077; **Bruno Wermelinger de Oliveira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 129.292; **Carla Bendia Cravo**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 126.087; **Clara Mello Franco Bandeira de Freitas**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 155.310; **Clarice Fernandes Lemos Wanderley**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 149.362; **Cleber Rebelo Israel Reis**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 104.667; **Clayton Morgado Sento Sé**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 166.667; **Carlos Eduardo de Souza Lima**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 130.649; **Cláudio Sigaud Daniel**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 154.937; **Diana Kelly Santos de Góes**, inscrita na OAB/BA sob o nº. 25.898; **Daniela Sá de Araújo**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 146.499; **Débora Lima Saback**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 139.133; **Daniel Furtado de Oliveira Araújo**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 167.603; **Edson Pereira Cassimiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 154.379; **Edijane Rodrigues Barbosa**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 161.161; **Eduardo Correia de Mello**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 101.868; **Érika Folegatti de Oliveira**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 135.067; **Ébano Oliveira da Silva**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 162.520; **Flávia Garrido Dias Max**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 143.558; **Felipe Cunha Justo da Silva**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.722; **Gabriela Bezerra Bento**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 109.818; **Graziella dos Santos Lima**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 165.364; **Helaine Osuna Bittencourt**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 131.701; **Helen da Cruz Eduardo**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 132.476; **Janaina da Silva César**, inscrita na OAB/DF 23.551; **Jane Aguiar de Souza**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.082; **Juliana Ferreira Borges**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 141.735; **Juliana Tinoco Marinho**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 137.061; **Lara Thereza Franco Amaral**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 98.774; **Leonardo Valente Gomes Bezerra**, inscrito na OAB/DF sob o nº. 32.864; **Leonardo Barbosa da Silva**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 119.482; **Leticia Santos Pereira Vidal**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 125.397; **Luciana Amaral da Silva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 138.405; **Luciana da Silva Luna**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 144.395; **Luciane Salgado Silva Torres**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 133.223; **Marcela Martins de Mello**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 152.952; **Marianna Cinelli Maroni**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 161.274; **Marianna Rosa da Costa**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 163.296; **Mariana Sarzedas Espindola**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 150.304; **Meire Luci Cunha de Castro Motta**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 163.849; **Michele Gomes Freijanes**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 131.500; **Mayco Silva da Costa**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 168.573; **Márcio Braga Pinheiro**, inscrito na OAB/BA sob o nº. 25.834; **Márcio de Lemos Braga**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 119.195; **Marcos Vinicius Mattos de Souza**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 146.565; **Nathalia Tropiano da Silva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 159.339; **Natasha Jakubovicz Bova**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 156.742; **Patricia Simões Della Roca Estefan**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 123.823; **Priscila Leite dos Santos**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 157.943; **Priscila Rodrigues Costa**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 150.454; **Paulo Marcos Simões dos Santos**, inscrito na OAB/RJ 150.400; **Paulo Victor Alvarenga de Oliveira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 133.784; **Rafael Alves de Mesquita**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 152.327; **Rafael Brito Campos**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 154.652; **Rafael Soares Paraiso**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.304; **Raphael de Faria Afonso**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 162.041; **Renata Félix Tavares**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 139.194; **Renata Gomes**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 138.195; **Renata da Silva Cerqueira**, inscrita na OAB/RJ 111.422; **Rita de Cássia de Carvalho Silva de Almeida**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 161.493; **Ronara Altoé dos Santos**, inscrita na OAB/ES sob o nº. 18.618; **Rodrigo Lucas da Silva Pereira da Gama Alves**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 147.471; **Rodrigo Coutinho Anselmo**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 141.894; **Sabrina Glauce Cahuê do Prado Monteiro**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 144.585; **Sâmia Karla Orechio de Souza**, inscrita na OAB/ES sob o nº. 13.777; **Soraya Andrade de Oliveira**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 117.156; **Vanessa Gomes da Silva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 158.904; **Vanessa de Oliveira Vianna**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 137.703; **Vanelli Candido de Paula**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 144.099; **Vivian Salgado da Silva Pereira**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 143.118; **Talita Duarte Moraes**, inscrita na OAB/BA sob o nº. 31.350; **Tatiana Nahas Frazão**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 119.248; **Thais de Cássia Rodrigues Almeida**, inscrita na OAB/DF sob o nº. 25.467; **Tathiany Cabo Fernandes**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 169.973; **Thiago Villani Soares**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 159.829; **Walder Marcelino de Araújo Júnior**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 153.743; **Vanessa Primo Pontes**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 165.454 RJ; **William Martins Pereira dos Santos**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 168.482 e estagiários: **Alessandra Christine dos Santos Bittencourt Amorim Magnago**, inscrita no SSP/ES 163667-3; **Ana Beatriz Farias de Oliveira**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21661548-4; **Aline Bilheiro Vidal**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 27287662-4; **Aline de Abreu Eller**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 184.886-E; **Amanda da Silva Santiago**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21157205-2; **Antônio Rodrigo Pinto Gama**, inscrito no SSP/BA sob o nº. 098095528-9; **Amanda Berto Ferreira da Silva**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21418359-2; **Ana Carolina Costa Cusatis**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21481327-1; **Ana Carolina Mourão Ribeiro**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 191.142-E; **Andressa Cristina da Silva Teodoro**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 22287143-6; **Bianca Pinto Teixeira**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.934-E; **Bruno Lacerda Silveira**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 187.395-E; **Carolina de Azevedo Serra**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 25758697-4; **Camila Assef**, inscrita na OAB/ES sob o nº. 4996-E; **Catarina Oliveira Miranda**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 22260395-3; **Caio César Alves Oliveira Belandi**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 176.045-E; **Carlos Eduardo Cordeiro de Oliveira**, inscrito no IFP/RJ sob o nº. 13117243-9; **Carlos Alberto Napoleão Filho**, inscrito no DIC/RJ sob o

nº. 21545891-0; **Daiana de Freitas Mozer**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 185.930-E; **Danyelle Alves dos Santos**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 01270554-8; **Daniela Alves da Cunha**, inscrita no IFP/RJ sob o nº. 09531853-1; **Daniel Fontinha de Alcantara**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 185.607; **Daniel Santiago do Vale**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 21083772-0; **Diogo Moreira Branco Jogas**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 24158630-4; **Eduardo Muchinel Tepedino**, inscrito no IFP/RJ sob o nº. 12818886-5; **Edilaine de Almeida Moraes**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 181.801-E; **Elisama Keslle Silveira dos Santos**, inscrita no SSP/SP sob o nº. 4628368-5; **Fernanda Leal Rocha**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 184.037-E; **Fabiola Silva de Brito**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21337134-7; **Felipe Santos Bahia**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 21401452-4; **Felipe de Oliveira Pires**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 187.250-E; **Frederico Luiz Alves Martins**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 25617633-0; **Flávio Abreu de Almeida**, inscrito no DIC/RJ 20363590-9; **Geisa do Espírito Santo de Souza**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 182.553-E; **Giselly Knippel do Carmo Graça**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 12675841-6; **Gustavo Augusto Fernandes Vianna Voigt**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 184.204-E; **Guiliano Bolorino**, inscrito SSP/SP sob o nº. 29791791-2; **Henrique Braga Gonçalves**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 10663536-0; **Henrique Fernando Luiz da Silva**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 183.216; **Ingrid Eustaquio da Silva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 188.508-E; **Igor de Carvalho dos Santos**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 187.559-E; **Jaqueline da Silva Almeida Rodrigues**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 170.754-E; **Jessica Rocha Barreto**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21712049-2; **Jessica de Lima Cordeiro**, inscrita no MM/RJ sob o nº. 657965-5; **Joyce Silva Magalhães**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21832827-6; **João Paulo Berto**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 186.632-E; **Júlia Cristina Carvalho Lopes**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 25787815-8; **Jullana Carlos Figueiredo das Chagas**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 154.875-E; **Karina Almeida dos Santos**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21734079-3; **Karen dos Santos Ferreira Pacheco**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 20815207-4; **Kissila Roberta Lopes Pina**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 26957051-1; **Liliane Barbosa Villaça**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 183.358-E; **Liliana Rodrigues Nunes de Oliveira**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 190.431-E; **Lúcio de Souza Guarino**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 189.639-E; **Luiz Felipe Alves de Sousa**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 183.594-E; **Luiz Fernando Neves de Oliveira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 184.907-E; **Marcus Vinicius de Mendonça Oliveira**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 22211476-1; **Maria das Graças Apolinário Ricardo**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 190.381; **Marianne Pugliese Seixas Chiappetta**, inscrita no SSP/DF sob o nº. 266797-5; **Mariana Corrêa Gama**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 189.105; **Mariana Ferreira Gomes**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 13137721-0; **Mariana Flores Mendonça**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 177.922-E; **Mariana Pardini Leal Silva**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. DIC 11352320-3; **Matheus de Oliveira Azevedo**, inscrito no SSP/SC sob o nº. 4345430-5; **Marcelo Boris Moraes Lima**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 24197885-7; **Marlon Dani Manhães Neto**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 174.173-E; **Marlon Fagundes de Lima**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 186.282-E; **Michele Martins de Almeida**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 172.805-E; **Monique Rosa Baptista**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 173.001-E; **Murillo Reis Couto**, inscrito no SSP/BA sob o nº. 098672849-4; **Natália Caroline Carvalho Bastos**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 25681658-8; **Otávio Augusto Ribeiro de Oliveira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 177.350-E; **Nathália Rocha Martins da Silva**, inscrita no IFP/RJ sob o nº. 22854150-4; **Paloma Valuzuela Xavier**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 180.907-E; **Pedro Ivo Fontes Muchinelli Paixão**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 171.731-E; **Paulo José da Silva Soares**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 23053785-4; **Paulo Henrique Vieira da Silva**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 22230259-8; **Quêzia Lopes da Silva**, inscrita no DIC/RJ 20351361-9; **Raisa Leão Frid**, inscrita no SSP/DF sob o nº. 279370-5; **Ralf Cezar de Oliveira**, inscrito no SSP/BA sob o nº. 148119700-2; **Raphael de Oliveira Amar**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 183.661-E; **Renata Marrocos Gama Silva**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21487150-1; **Rodrigo Hugo Silveira**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 190.363-E; **Rodrigo Carvalho Rocha Azevedo**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 186.604-E; **Rômulo Gastão Figueiredo Sardinha**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 185.216-E; **Sarah Coelho Machado**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 21143883-3; **Sharlene Batista Freire**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 20369119-1; **Saulo de Sousa Brasileiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 186.400-E; **Tatiana Augusto dos Santos**, inscrita na OAB/RJ 180.378-E; **Thayná Xavier Rodrigues**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 23.655747-6; **Thaissa de Medeiros Pinto**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 13214091-4; **Thiago Francisco de Oliveira Lima**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 22530070-6; **Valeska Pereira Calid Costa**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 21427326-0; **Vanessa Garcia Rodrigues**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 173.622-E; **Victor Silva Rosa**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 173.951-E; **Viviane Ribeiro da Silva**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 163.639-E; **Viviane Rodrigues da Silva**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 11165855-5; **Viviane Martins Fonseca**, inscrita no DIC/RJ sob o nº. 11548187-1; **Vinicius da Silva Vidal**, inscrito no DIC/RJ sob o nº. 12979719-7.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2011.

PATRICIA SHIMA
OAB/RJ 125.212

HERMES

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Rua Victor Civita, 77 Bloco 01 Salas
202 e 302 - Barra da Tijuca
CEP: 22.775-906 - Rio de Janeiro/RJ
Tel. (21) 3541-3000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 27
Página
24685
Certificado Eletronicamente

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., com sede na Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1 - Salas 202 e 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 33.068.883/0001-20, neste ato representada pelo presidente **GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 107959074 - DETRAN/ RJ e inscrito no CPF/MF sob n.º 073.442.187-71, e diretor **JOSÉ LUIZ ROCHINHA AFONSO**, comerciante, portador da Carteira de Identidade SE/DPMAF/DPF nº W487825-T, e inscrito no CPF/MF, sob n.º 533.766.687-87, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório no endereço acima mencionado.

ÔTORGADOS: Luiz Henrique O. do Amaral, brasileiro, casado, RG nº. 05225853-0 IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 351.499.907-44 e OAB/RJ nº. 52.759; **Catarina Oliveira de Araujo Costa**, brasileira, divorciada, RG nº 10377427-4 IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 052.918.647-02 e OAB/RJ 109.085; **Marcelo Neumann Moreiras Pessoa**, brasileiro, casado, RG nº. 09893639-6 IFP/RJ, CPF/MF sob o nº. 029.483.497-45 e OAB/RJ 110.501 e **Patrícia Shima**, brasileira, casada, RG nº 10897581-4 IFP/RJ, CPF/MF sob nº 085.468.087-08 e OAB/RJ 125.212; todos representantes do escritório Dannemann Siemsen Advogados com endereço na Avenida Graça Aranha, nº. 182, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Representar a Outorgante nos poderes contidos na Cláusula *ad judicium et extra* para agirem em conjunto ou separadamente perante qualquer grau de jurisdição ou Juízo, Instância ou Tribunal, sendo outorgados ainda poderes para firmar compromissos, receber citações, intimações, notificações e interpelações, solicitar certidões, atestados, proposições judiciais, de toda e qualquer natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, reconhecer a procedência do pedido, transigir inclusive em audiência de conciliação, instrução e julgamento, confessar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, acordar, concordar, discordar, indicar assistentes técnicos, formular quesitos, apresentar e receber documentos, dar quitações, prestar depoimentos de representantes legais da outorgante, requerer e receber alvará em qualquer grau de jurisdição e juízo, podendo apresentar impugnações, manifestações, pedidos de esclarecimentos, e interpor todos os recursos administrativos e judiciais cabíveis, nomear prepostos e também substabelecer todo ou em parte, com reserva de poderes, podendo ser revogado qualquer momento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2011.


SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

SUBSTABELECIMENTO

Flávia Garrido Dias Max, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.558, substabelece, com reserva, os poderes a ele outorgado pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, com sede na Rua Victor Civita, 77 bloco 1, salas 202/302, Barra da Tijuca – RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0001-20 em favor em favor dos outorgados; **Bruna Moraes**, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.711 e **Matheus Henrique Trevisan**, inscrito na OAB/SP sob o nº 287.185.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.


Flávia Garrido Dias Max
OAB/RJ 143.558



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401 - Santo Amaro
CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
Telefone: 5548-3199 r243 - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br



SENTENÇA

Processo nº: 0071665-90.2011.8.26.0002
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Requerente: Juliano Pereira da Silva
Requerido: Hermes Compra Facil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Viviane Nóbrega Maldonado**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que JULIANO PEREIRA DA SILVA promove em face de HERMES COMPRA FÁCIL (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A).

Aduz o Autor, em síntese, que jamais celebrou qualquer negócio jurídico com a parte demandada e que, inobstante tal fato, seu nome veio a ser negativado.

Asseverando, por fim, que destes fatos, advieram-lhe danos de ordem moral, pede a procedência da demanda para os fins de fls. 06/07 dos autos.

Junta documentos.

O pedido de tutela antecipada foi deferido.

Citada a Ré, apresentou resposta sob a forma de contestação.

Diz, em apertada síntese, que se houve negativação indevida, esta decorreu da culpa de terceiros.

Afirmando, por fim, que não há dano moral a ser indenizado, requer a improcedência da ação.

Foi apresentada réplica.

Novas manifestações vieram aos autos.

Não foram produzidas outras provas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401 - Santo Amaro
CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
Telefone: 5548-3199 r243 - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br



É o relatório.

DECIDO.

Prescindindo o feito de outras provas que não as já carreadas aos autos e não remanescendo questões processuais pendentes de apreciação, procedo, desde logo, ao julgamento.

E, nesse passo, tenho que a ação é procedente.

São pressupostos da responsabilidade civil a culpa, o dano, bem como o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

Pois bem. No caso em tela, é inquestionável que a Ré, por preposto seu, autorizou a contratação mencionada, efetuada em nome da parte Autora.

Não fosse assim, teria a Ré comprovado a existência da contratação mencionada, o que, contudo, não foi levado a efeito, na medida em que os documentos juntados não foram reconhecidos como firmados pelo Autor.

Ora, como parece evidente, o fornecimento de crédito e de cartões, assim como a realização de vendas, sem a cautelosa e necessária conferência da veracidade dos dados do solicitante representa, inquestionavelmente, ato de inequívoca negligência, notadamente nos dias atuais em que, sabidamente, são corriqueiros estes procedimentos criminosos.

No mais, ainda que se alegue acerca da inexistência de indícios de fraude, o fato é que, concretamente, as possíveis cautelas adotadas não tiveram o condão de impedir o prejuízo, com o qual deve arcar a Ré, pelo próprio risco de sua atividade.

A culpa, assim, é evidente, sendo insustentável a alegação de que também foi vítima do fato.

No que tange aos danos, por seu turno, também restaram devidamente demonstrados.

Como é cediço, para ensejar reparação, basta que o nome de alguém tenha sido lançado equivocadamente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ou que tenha sido protestado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401 - Santo Amaro
CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
Telefone: 5548-3199 r243 - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br



E acrescente-se, quanto a este fato, que é dispensável até mesmo a prova do prejuízo para que seja a instituição financeira compelida à reparação.

Nesse sentido, vale transcrever:

“DANO MORAL - Inserção indevida do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito - Inexistência de dívida - Configuração do dano moral por ineficiência do serviço bancário do réu, com repercussão moral contra a autora - Obrigação de indenizar configurada - Redução do quantum indenizatório que se impõe - Apelo parcialmente provido” (Apelação nº 994.07.021262-4, SEBASTIÃO CARLOS GARCIA, j. 06/05/10).

Extrai-se do corpo do V. Acórdão:

“Consigne-se, à partida, que é fato incontroverso nos autos que a abertura da conta corrente na instituição bancária ré foi efetuada por estelionatário, utilizando-se dos dados da autora. Pois bem. Com a devida vênia da apelante, sua responsabilização pecuniária, pelo dano moral em face da autora, era mesmo inafastável. A esse propósito, com efeito, as instituições bancárias e financeiras, cujas atividades estão relacionadas à concessão de crédito, devem ser bastante exigentes quanto à qualificação de seus clientes, posto que, como sabido, não são raros os casos de utilização de documentos falsos ou subtraídos ilicitamente para fim de abertura fraudulenta de contas ou para aquisição de bens, culminando por gerar pendência de débitos cadastrados em nome de terceiros inocentes. Demais disso, antes de proceder à inserção do nome de alguém em órgão de proteção ao crédito, ato que implica em grave repercussão social e econômica, a empresa deve certificar-se de que tomou todas as providências necessárias para evitar-se a indevida violação dos direitos da personalidade de eventuais terceiros alheios ao inadimplemento. Aliás, tratando-se de matéria relativa a defeito no serviço no âmbito de relação de consumo, é de se ter que a responsabilização do fornecedor do serviço possui caráter objetivo, vale dizer, independe da existência de culpa (C.D.C., artigo 14), cuja incidência das disposições do Código de Defesa do Consumidor se estende às vítimas do evento, que são equiparadas aos consumidores (C.D.C., artigo 17). De todo modo, ainda que assim não fosse, a culpa da apelante, no caso sub judice, restou irretorquivelmente evidenciada. Com efeito, para se abrir uma conta corrente, a instituição financeira exige inúmeros documentos e dados, justamente para evitar possíveis fraudes pelo futuro correntista. Eventual falibilidade no sistema de conferência de dados não pode ser imputada a autora. Pelo contrário, é uma questão interna corporis, a ser resolvida pela própria instituição bancária ré, sob pena, inclusive, de reincidir em situações semelhantes. Daí porque, conquanto, em princípio, a ré também possa ter sido vítima de tais acontecimentos, essa circunstância não pode servir de subterfúgio para ela se eximir da sua responsabilidade perante a autora. Outrossim, a alegação de ausência de culpa pela ré, imputando-a a terceiros, não encontra respaldo ou amparo no ordenamento jurídico legal. Eis que, como já referido, no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (artigos 12 e 14), a responsabilidade do fornecedor de serviços não depende da demonstração de culpa. Por outra colocação, tal responsabilidade da ré é objetiva, de maneira que, para a caracterização do dano, basta a demonstração da existência de nexo de causa e efeito entre seu comportamento e o resultado danoso, o que, a toda evidência, ficou caracterizado no presente caso. De qualquer forma, laborando a ré negligentemente, no sentido de não tomar providências para evitar eventual e possível lesão contra a autora, o dever de reparar o dano é inconteste. O risco da atividade exercida, bem como a negligência levada a cabo por ela, quanto à abertura de conta por falsário, não podem ser suportados pela autora, notadamente por ser ela hipossuficiente em relação à ré, instituição financeira. A esse respeito, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401 - Santo Amaro
CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
Telefone: 5548-3199 r243 - E-mail: stoamarolev@tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
fls. 33
Página
24691
Corrimado Eletronicamente

sustentação de não ter havido falha na abertura da conta bancária, ao argumento da observância dos procedimentos previstos na Resolução n. 2.025/3 do Banco Central, justamente pelos danos morais causados a autora e pelo conjunto probatório dos autos, resta inócua, não lhe servindo, por conseguinte, a causa de exclusão de responsabilidade prevista nos incisos I e II, do § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre esse aspecto, é de se ressaltar que referida resolução exige a apresentação de inúmeros documentos para a abertura da conta corrente pelo cliente. No caso, os documentos de fls. 93/94 são insuficientes para a segurança que se exige para tanto. Insista-se, pois, no ponto. Não há negar que, pelo conjunto probatório dos autos, restou plenamente demonstrado e caracterizado o nexo de causalidade entre a conduta da ré, na abertura de conta a falsário, e os danos decorrentes a autora, pela inserção indevida de seu nome no rol dos inadimplentes e a conseqüente restrição de crédito na própria instituição bancária ré. Demais disso, a relevância da atividade exercida pela ré, bem como sua omissão negligenciosa no caso, impõe-lhe o dever de indenizar a autora, posto que, nesse âmbito, lícito não será transferir a esta a responsabilidade pelo evento danoso. Nem se alegue que a autora-apelada não demonstrou que a conduta da ré-apelante ocasionou danos morais, eis que ao dar ensejo à indevida inclusão de seu nome no rol dos maus pagadores, já é suficiente ao reconhecimento da ocorrência dos danos morais”.

Ora, na linha lógica desta decisão, representativa de majoritária jurisprudência, dispensa-se a produção de qualquer prova para atestar a ocorrência do prejuízo.

Faz jus, assim, a parte Autora a este pedido formulado, incontestes que se afigura o dano a ela ocasionado decorrente da indevida negativação, o que, para rematar aqueles pressupostos inicialmente colocados, representa o próprio nexo de causalidade.

Afirmada, pois, a culpa, bem como o dever de indenizar, insta saber-se qual o “quantum” da indenização a ser fixado.

A reparação, na espécie, visa a amenizar os prejuízos de ordem moral experimentados, não sendo de se deferir, à evidência, quantias de grandeza tal que representem enriquecimento sem causa à parte Autora.

Assim, atendo-me a princípios de razoabilidade, fixo, a título de indenização, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), quantia capaz de reparar os danos de ordem moral experimentados.

Esta, assim, a solução do feito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECLARAR INEXIGÍVEL O DÉBITO mencionado na petição inicial e, bem ainda, para CONDENAR a Ré ao pagamento de indenização, à parte Autora, a título de danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizado a partir da data da prolação desta Sentença e com o cômputo dos juros legais.

Torno definitiva a tutela concedida de forma antecipada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401 - Santo Amaro
CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
Telefone: 5548-3199 r243 - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br



Por fim, em razão da sucumbência, arcará a Ré com o pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que ora arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva condenação.

Custas "ex lege".

P.R.I.C.

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 5548-3199 r243, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

Processo Físico nº: 0071665-90.2011.8.26.0002
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Requerente: Juliano Pereira da Silva
Requerido: Hermes Compra Facil

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Viviane Nóbrega Maldonado

Vistos.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados em face da R. Sentença proferida por este Juízo.

Alega a parte Embargante, em síntese, que houve impropriedades na Decisão, pelas razões que aponta.

É o relatório. DECIDO.

Recebo os Embargos porque tempestivamente opostos e a eles nego provimento.

Do quanto se extrai dos autos, não se constata situação de omissão, contradição ou de obscuridade que dê ensejo à apresentação dos Embargos.

E isto porque não resta dúvida de que os juros contam-se igualmente da data da sentença, na medida em que, anteriormente a ela, ainda não existia a obrigação e, conseqüentemente, não há como se computar a mora.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANE NOBREGA MALDONADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCENIR BELINO ZANATTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/03/2018 às 15:52, sob o número WSTAN18701192891. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0071665-90.2011.8.26.0002 e código 5A68E4B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 401, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 5548-3199 r243, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



mérito da causa.

No mais, os outros aspectos dizem respeito ao

Nada há, portanto, que ser declarado.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos
consta, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados e mantenho a Sentença tal
como proferida.

Int

São Paulo, 14 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

9ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0071665-90.2011.8.26.0002 - Pauta Complementar		238
Publicado em	Julgado em	Retificado em
01/08/2016	16/08/2016 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Alexandre Lazzarini		
Resultado da Sessão Anterior		
Adiado a pedido do Desembargador em 09/08/2016. Adiado a pedido do 2º Juiz.		

Apelação
Comarca
São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Alexandre Lazzarini Voto: 17790
2º juiz(a): Des. Costa Netto Voto: 2427
3º juiz(a): Des. José Aparício Coelho Prado Neto

Juiz de 1ª Instância

Viviane Nobrega Maldonado

Partes e advogados

Apelante Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
Advogado Elias Gazal Rocha
Apelado Juliano Pereira da Silva (Justiça Gratuita)
Advogado Adelcio Carlos Miola (Convênio A.J/OAB)

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V.U. ACÓRDÃO COM O 2º JUIZ.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Registro: 2016.0000666034

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0071665-90.2011.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, é apelado JULIANO PEREIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V.U. Acórdão com o 2º Juiz.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores COSTA NETTO, vencedor, ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente), vencido, ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) e JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 16 de agosto de 2016

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

RELATOR DESIGNADO

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



APELAÇÃO nº 0071665-90.2011.8.26.0002
APELANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
APELADO: JULIANO PEREIRA DA SILVA
COMARCA: SÃO PAULO
VOTO Nº 2427

RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - Sentença que julgou procedente o pedido, para declarar inexigível o débito indicado na inicial, confirmando tutela antecipada concedida e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 - Apelação da requerida - Não acolhimento - Uso de documentos falsos por terceiro - Incontroversa a contratação fraudulenta perante a ré - Requerida que tem responsabilidade pela contratação efetuada pelo terceiro fraudador, por assumir o risco do negócio - Dano moral caracterizado - Autor que logrou êxito em afastar a veracidade das outras inscrições existentes em seu nome - Sentença mantida - Recurso desprovido.

Trata-se de recurso de apelação contra a a sentença de fls. 95/99, que, em ação declaratória de inexistência de negócio jurídico e inexigibilidade de débito cumulada com danos morais, julgou procedentes os pedidos para: **(i)** declarar inexigível o débito indicado na inicial, confirmando tutela antecipada concedida; **(ii)** condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00, corrigido monetariamente, a partir da sentença, e acrescido dos juros legais; e **(iii)** condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação.

Às fls.103, o autor opôs embargos de declaração, que foram rejeitados (fls. 151/152).

Inconformada, apela a requerida, alegando, em síntese, que tomou todas as cautelas possíveis durante a contratação do débito objeto da lide, tendo esta sido efetuada mediante apresentação de documentos pessoais do autor, e que não houve conduta ilícita de sua parte, tendo em vista existência da fraude praticada por terceiros. Defende a inexistência de nexos causal e a não configuração do dano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



moral. Requer, deste modo, a reforma da sentença atacada, para que seja julgada improcedente a ação, ou, subsidiariamente, que seja minorada o valor da indenização fixada a título de danos morais (fls. 103/110).

Peticona, ainda, a apelante a fls. 155/156, requerendo a suspensão do andamento do feito, devido ao fato de ter sido a ela concedida a sua recuperação judicial, nos autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Recurso recebido em ambos os efeitos (fl. 198).

Contrarrazões do autor a fls. 217/222.

É o relatório.

Por proêmio, não merece prosperar o pleito de suspensão do andamento do presente feito formulado pela apelante, em decorrência do deferimento do processamento da recuperação judicial, perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, pois aplica-se à hipótese dos autos o disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/05, que, em caráter excepcional à regra geral contida no *caput*, estabelece o prosseguimento de ação que demandar quantia ilíquida, como no presente caso.

É incontroverso que, no caso dos autos, fazendo uso de documentos pessoais, do autor, falsificados, terceiro efetuou contratações de crédito e/ou produtos/serviços junto a ré, que, inadimplidos, geraram a inscrição do nome do requerente no cadastro do órgão de proteção de

¹ Lei 11.101/05 - Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



crédito.

Entretanto, a responsabilidade da ré não pode ser afastada por conduta lesiva de terceiro, uma vez que esta assume o risco do empreendimento. Nesse sentido, já estabeleceu o Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, em **juílgamentos ocorridos, em 24/8/2011, para fins do art. 543-C, do CPC (recursos repetitivos)**:

"Para efeitos do artigo 543-C, do CPC, as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros – como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos – porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" (REsp 1.197.929/PR e REsp 1.199.782/PR, rel. Min. Luis Felipe Salomão).

A ré, em que pese não se tratar de instituição financeira, não conseguiu provar a alegada diligência na condução de seus contratos, caracterizando ato ilícito.

Desta maneira, não se reconhece o exercício regular de direito (art. 188, I², CC/02), causa excludente de responsabilidade civil, nem culpa do autor, aplicando-se, no caso dos autos o art. 14, § 1^o, do

²CC/02 - Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



CDC, e não o § 3º, deste mesmo dispositivo legal³.

Assim, é de rigor que se mantenha a sentença atacada, dado que impôs corretamente o reconhecimento da inexigibilidade dos apontamentos e a exclusão do nome do autor do cadastro de devedores.

No que se refere aos danos morais, não merece prosperar o recurso da ré, dado que o autor logrou êxito em comprovar a não veracidade dos outros apontamentos contidos em seu nome, nos termos da Súmula 385⁴, do STJ.

Às fls.26/27, o autor juntou aos autos documento emitido pelo SCPC, em que, além dos dois apontamentos impugnados nestes autos, constavam mais 07 inscrições.

Às fls. 28/36, o requerente juntou lista, em que elenca uma série de ações nas quais integra o polo ativo e cujo objeto são os apontamentos supostamente indevidos contidos no relatório do SCPC, de

³ CDC - Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido,

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

⁴ Súmula n° 385, do TST: Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

fls.26/27.

Em consulta ao andamento processual de tais ações, nota-se que muitos destes processos foram extintos após acordo judicialmente homologado (HUNGRY WOLF – R\$ 1.000,00 – processo nº 0071660-68.2011.8.26.0002 ; BANCO BRADESCO – R\$ 17.941,92 – processo nº 0071663-23.2011.8.26.0002; TRICARD – processo nº 0071661-53.2011.8.26.0002).

Já o processo nº 0071659-83.2011.8.26.0002 - *que tinha por objeto a discussão do contrato nº 663455439068313, firmado com a Avon, que deu origem a inscrição no valor de R\$310,00 (fls.26) – foi julgado procedente em parte, reconhecendo como indevido tal apontamento.*

Existem, no nome do autor, mais três apontamentos realizados pelo primeiro cartário, porém há fortes indícios de que estes sejam decorrentes dos contratos acima descritos, haja vista que o valor de um deles coincide exatamente com a inscrição promovida pelo Banco Bradesco, ambos no valor de R\$ 17.941,92. Os demais, embora não tenham valores coincidentes com os apontamentos anteriores (*talvez por incluir taxas e juros*), são contemporâneos aos demais apontamentos indevidos.

Ademais, nota-se que tal consulta foi realizada em 11.08.2011, constando no nome do autor apenas os 09 apontamentos acima mencionados, todos realizados entre os meses de março e setembro do ano de 2008, não havendo antes ou depois deste período qualquer dívida inscrita em nome do autor.

Ressalta-se que, entender de maneira diversa casos como o dos autos, é impossibilitar que vítimas do crime de falsificação de documentos, em que o falsário tenha gerado vários apontamentos indevidos, sejam ressarcidas pelos danos morais por elas suportados, tendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



em vista que, se ingressarem com ações independentes contra cada um dos credores, os julgadores sempre afastarão a indenização, sob o fundamento de que, mesmo tendo ingressado com ações contestando os débitos em seu nome, até o trânsito em julgado delas, não se verificaria a veracidade dos apontamentos.

Todos os fatos acima descritos levam a crer que, a época da propositura da presente demanda, os demais apontamentos inscritos no nome do autor não eram legítimos, de maneira que plenamente caracterizados os danos morais, por não se tratar de excepcionalidade prevista na Súmula nº 385, do Superior Tribunal de Justiça, pois há prova nos autos de que as demais inscrições apontadas no nome do requerente não eram legítimas.

Por fim, também dever ser mantido o valor da indenização a título de danos morais fixado na sentença, qual seja R\$10.000,00, uma vez que tal montante atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando o enriquecimento indevido, sem perder de vista as circunstâncias de fato, a condição econômica dos envolvidos e o caráter inibitório, de autêntico desestímulo ou advertência, dessa modalidade de reparação civil, agindo, portanto, em conformidade com o salientado pelo saudoso CARLOS ALBERTO BITTAR e com os ditames consagrados pela jurisprudência (cf. *Reparação civil por danos morais*. São Paulo: RT, 1993, n. 36, ps. 219/226; RSTJ 137:486 e STJ-RT 775:211).

Assim, é de rigor que se mantenha integralmente a judiciosa sentença atacada, nos seus exatos termos.

Pelo exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO
Relator designado



0071665-90.2011.8.26.0002
M811209

Recurso especial nº 0071665-90.2011.8.26.0002.

I. Trata-se de recurso especial interposto por MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Defiro a gratuidade da justiça somente em relação ao ato de interposição do recurso excepcional (art. 98, §5º, NCPC), dispensado o recorrente do recolhimento do preparo (art. 99, §7º).

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação ao artigo 188, inciso I, do Código Civil e artigo 43, do Código de Defesa do Consumidor:

De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do decidido no agravo regimental no agravo em recurso especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, *in* DJe de 02/09/2016: *a simples referência aos dispositivos legais*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



0071665-90.2011.8.26.0002
M811209

desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial.

De todo modo, ao decidir da forma impugnada, o acórdão o fez em decorrência de convicção formada pela Turma Julgadora diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo *sub judice*, sendo certo, por esse prisma, atarem-se as razões do recurso a uma perspectiva de reexame desses elementos. A esse objetivo, todavia, não se presta o reclamo, a teor do disposto na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 1º de novembro de 2017.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
Presidente da Seção de Direito Privado
do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO



Secretaria Judiciária
SJ 3.1.7 - Serv. de Procc. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Apelação - 0071665-90.2011.8.26.0002

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **R. Decisão Monocrática** transitou em julgado em
18/12/2017.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.

Eu, _____, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

Fábio Fávero

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à **1ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo - SP.**

São Paulo, 8 de fevereiro de 2018.

Eu, _____, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

Fábio Fávero

Volumes - 2
Apenso - 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **0012287-62.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

Em 19 de abril de 2018, faço estes autos conclusos a(ao) MM^(a)
Juiz(a) de Direito, Dr^(a) **Guilherme Silva e Souza**.
Eu, (Toshie Saito, M819224), Escrevente Técnico Judiciário,
subscrevi.

Vistos.

1. As medidas executivas serão adotadas exclusivamente nestes autos, devendo as partes direcionar suas petições ao presente incidente de Cumprimento de Sentença, autuado sob nº 0012287-62.2018.8.26.0002. Observem ainda as partes que as futuras petições deverão ser protocoladas como simples petição, nas categorias existentes no sistema, e não mais como cumprimento de sentença, sob pena de rejeição do protocolo.

2. Fica a parte executada intimada, com a publicação deste, a efetuar o pagamento espontâneo da dívida no prazo de (15) **quinze dias**, (art. 272, do Código de Processo Civil), sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o mesmo montante (artigo 523, do mesmo *codex*).

3. Decorrido o prazo sem pagamento, apresente a parte credora, o demonstrativo atualizado do débito, requerendo o que de direito e pertinente para efetivo andamento do feito, inclusive com o recolhimento das custas que se fizerem necessárias.

Para maior celeridade processual, deverá a parte exequente cumprir o item 3, supra, independentemente de certificação de decurso de prazo pela serventia ou de nova intimação.

4. Na inércia da parte exequente ou deixando está de cumprir integralmente o determinado, certifique a Serventia e aguarde-se manifestação no arquivo provisório.

Int. e dil.

São Paulo, **19 de abril de 2018**.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Vistos.As medidas executivas serão adotadas exclusivamente nestes autos, devendo as partes direcionar suas petições ao presente incidente de Cumprimento de Sentença, autuado sob nº 0012287-62.2018.8.26.0002. Observem ainda as partes que as futuras petições deverão ser protocoladas como simples petição, nas categorias existentes no sistema, e não mais como cumprimento de sentença, sob pena de rejeição do protocolo.2. Fica a parte executada intimada, com a publicação deste, a efetuar o pagamento espontâneo da dívida no prazo de (15) quinze dias, (art. 272, do Código de Processo Civil), sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o mesmo montante (artigo 523, do mesmo codex).3. Decorrido o prazo sem pagamento, apresente a parte credora, o demonstrativo atualizado do débito, requerendo o que de direito e pertinente para efetivo andamento do feito, inclusive com o recolhimento das custas que se fizerem necessárias.Para maior celeridade processual, deverá a parte exequente cumprir o item 3, supra, independentemente de certificação de decurso de prazo pela serventia ou de nova intimação.4. Na inércia da parte exequente ou deixando está de cumprir integralmente o determinado, certifique a Serventia e aguarde-se manifestação no arquivo provisório. Int. e dil."

SÃO PAULO, 23 de abril de 2018.

Elizabeth Aparecida André Silva
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**Autos do Processo nº 0012287-62.2018.8.26.0002)
(Processo principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002)**

JULIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.559.928-71, por seu advogado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, incidental à **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** que move em face de **HERMES COMPRA FACIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/0002-01, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Com o propósito de dar regular prosseguimento ao feito, requer o exequente seja expedida Certidão de Objeto e Pé para habilitar seu crédito no processo de Recuperação Judicial da executada informado nos autos principais, qual seja: 0398439-14.2013.8.19.0001.

Por fim, informa o exequente que o débito exequendo, atualizado até 02 de abril de 2019, corresponde à quantia de **R\$ 31.202,39 (trinta e um mil, duzentos e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme planilha de cálculo em apêndice:

Condenação.....	R\$ 10.000,00
Correção monetária (51,566951 x 70,507049).....	R\$ 13.672,91
Juros 64% (10/2012-04/2019).....	R\$ 8.750,66
Total atualizado até 02.04.2019.....	R\$ 22.423,57
Honorários 15%.....	R\$ 3.363,53
Total geral atualizado.....	R\$ 25.787,10
Multa 10% (Art. 523 – CPC).....	R\$ 2.578,71
Subtotal II.....	R\$ 28.365,81
Honorários 10% (Art. 523 – CPC).....	R\$ 2.836,58
Total remanescente atualizado até 02.04.2019.....	R\$ 31.202,39

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diadema, 02 de abril de 2019.

P.

p.

JUCENIR BELINO ZANATTA
OAB/SP 125.881

Posseg.execução.1634.line.Alf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **0012287-62.2018.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

Em 02 de abril de 2019, faço estes autos conclusos a(ao) MM^(a)

Juiz(a) de Direito, Dr^(a) **Guilherme Silva e Souza**.

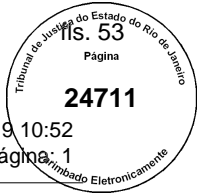
Eu, (Fernanda Fiala de Oliveira, M366701), Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial.

Int.

São Paulo, **2 de abril de 2019**.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial. Int"

SÃO PAULO, 4 de abril de 2019.

Elizabeth Aparecida André Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

IVANISE DA COSTA RODRIGUES, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0012287-62.2018.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de Sentença - **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**, Processo que gerou o cumprimento nº 0071665 90 2011 8 260002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 31.202,39, atualizado até 02/04/2019

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

JULIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 25 607 646 7 e CPF 225 559 928 71, com endereço à Rua Frei Gaspar de São Bernardim, 238, casa 1, Jardim São Bernardo, CEP 04844 410, São Paulo-SP

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

HERMES COMPRA FÁCIL, CNPJ 33 068 883/0002 01, com endereço à Avenida Brasil, 44.228, Campo Grande, CEP 23078-900, Rio de Janeiro - RJ

DECISÃO: Vistos. Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial. Int - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Guilherme Silva e Souza.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certidão expedida, pronta para impressão. Nada Mais. São Paulo, 08 de abril de 2019. Eu, ____, Elizabeth Aparecida André Silva, Escrevente-Chefe.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Certidão expedida, pronta para impressão."

SÃO PAULO, 12 de abril de 2019.

Elizabeth Aparecida André Silva
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Autos do Processo nº 0012287-62.2018.8.26.0002 – Cumprimento de Sentença (Processo principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002)

JULIANO PEREIRA DA SILVA, por seu advogado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, incidental à **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que move em face de **HERMES COMPRA FÁCIL (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de certidão de objeto e pé inerente aos honorários sucumbenciais, para fins de habilitação do crédito nos autos da falência da ré.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diadema, 30 de junho de 2022.

P.

p.

JUCENIR BELINO ZANATTA
OAB/SP 125.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos a digitalização para expedição da certidão Objeto e pé requerida às fls.57.

Nada Mais. São Paulo, 01 de julho de 2022. Eu, ____, Marcello Ricchetti, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro
- CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



ATO ORDINATÓRIO

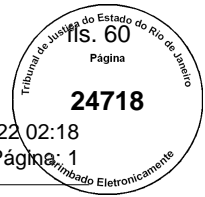
Processo Digital nº: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para o cumprimento do ato retro, nos termos da Lei 16.897/2018 que dá nova redação à Lei Estadual de custas, comprove o requerente o recolhimento das respectivas custas no valor de 1,212 UFESP. Observe o peticionário que as custas são devidas no desarquivamento tanto dos processo físicos quanto dos processos digitais.

Nada Mais. São Paulo, 05 de julho de 2022. Eu, ____, Monique Lins Portela Mendes, Escrevente Técnico Judiciário.



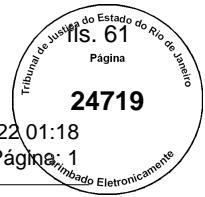
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)	D.J.E
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)	D.J.E
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)	D.J.E
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para o cumprimento do ato retro, nos termos da Lei 16.897/2018 que dá nova redação à Lei Estadual de custas, comprove o requerente o recolhimento das respectivas custas no valor de 1,212 UFESP. Observe o peticionário que as custas são devidas no desarquivamento tanto dos processos físicos quanto dos processos digitais."

São Paulo, 6 de julho de 2022.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Para o cumprimento do ato retro, nos termos da Lei 16.897/2018 que dá nova redação à Lei Estadual de custas, comprove o requerente o recolhimento das respectivas custas no valor de 1,212 UFESP. Observe o peticionário que as custas são devidas no desarquivamento tanto dos processo físicos quanto dos processos digitais."

SÃO PAULO, 8 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Autos do Processo nº 0012287-62.2018.8.26.0002 – Cumprimento de Sentença (Processo principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002)

JULIANO PEREIRA DA SILVA, por seu advogado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, incidental à **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que move em face de **HERMES COMPRA FÁCIL (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia e comprovante de pagamento inerente à taxa de desarquivamento dos autos, conforme documentos que ora se anexam.

Termos em que,

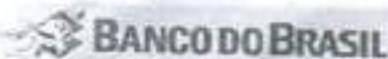
Pede e espera deferimento.

Diadema, 15 de julho de 2022.

P.

p.

JUCENIR BELINO ZANATTA
OAB/SP 125.881



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070812225705
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome JULIANO PEREIRA DA SILVA	RG 25607646	CPF 225.559.928-71	CNPJ
Nº do processo 00122876220188280002	Unidade 1ª Vara Cível Santo Amaro/SP	CEP 00920-530	Código 206-2
Endereço Rua Sílvio Donini, 169 - Diadema - SP		Valor 38,75	
Histórico taxa para desarquivamento do processo		Total 38,75	

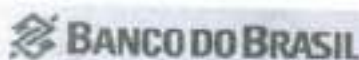
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cd

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 387551174000 120620002256 559928717056



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070812225705
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome JULIANO PEREIRA DA SILVA	RG 25607646	CPF 225.559.928-71	CNPJ
Nº do processo 00122876220188280002	Unidade 1ª Vara Cível Santo Amaro/SP	CEP 00920-530	Código 206-2
Endereço Rua Sílvio Donini, 169 - Diadema - SP		Valor 38,75	
Histórico taxa para desarquivamento do processo		Total 38,75	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cd

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 387551174000 120620002256 559928717056



Corte aqui.

06/07/2022 - BANCO DO BRASIL - 13:13:07
 782919525 0173

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 86800000000-0 38755117400-0
 12062000225-6 55992871705-6
 Data do pagamento 06/07/2022
 Valor Total 38,75

NR. AUTENTICACAO 0.E46.1AE,DC4.713.303



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Sabrina Bravo de Arruda Alves, Coordenadora, matrícula 361.347, assinando por determinação do MM Juiz de Direito, Dr (a). **Guilherme Silva e Souza**,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0012287-62.2018.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de Sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Processo que gerou o cumprimento nº 0071665 90 2011 8 260002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 31.202,39, atualizado até 02/04/2019

REQUERENTE(S):

JULIANO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, RG 256076467, CPF 225.559.928-71, Rua Frei Gaspar de Sao Bernardino, 238, Jardim Sao Bernardo, CEP 04844-410, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

HERMES COMPRA FÁCIL, CNPJ 33 068 883/0002 01, com endereço à Avenida Brasil, 44.228, Campo Grande, CEP 23078-900, Rio de Janeiro – RJ.

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento de Sentença, tramitado na 1ª Vara do Foro Regional de Santo Amaro Comarca de São Paulo, SP, sob nº 0012287-62.2018.8260002 - Intimada ao pagamento espontâneo do débito em 23/04/2018, decorreu o prazo legal sem a comprovação do adimplemento e sem impugnação aos cálculos do Exequente (débito de R\$ 31.202,39, atualizado até 02/04/2019) - Decisão de 02/04/2019 - "Vistos. Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial. Int." MM.Juiz de Direito, Dr. Guilherme Silva e Souza.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 05 de julho de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro
- CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



ATO ORDINATÓRIO

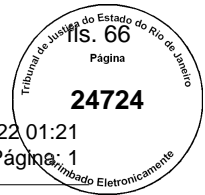
Processo Digital nº: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada.

Nada Mais. São Paulo, 21 de julho de 2022. Eu, ____, Monique Lins Portela Mendes, Escrevente Técnico Judiciário.



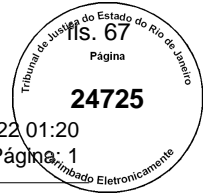
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0728/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)	D.J.E
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)	D.J.E
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)	D.J.E
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certidão disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada."

São Paulo, 22 de julho de 2022.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2022. Considera-se a data de publicação em 26/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Certidão disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada."

SÃO PAULO, 25 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO - SP

**Autos do Processo nº 0012287-62.2018.8.26.0002 – Cumprimento de Sentença
(Processo principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002)**

JULIANO PEREIRA DA SILVA, por seu advogado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, incidental à **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que move em face de **HERMES COMPRA FÁCIL (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a certidão de objeto e pé de fls. 64, nada menciona sobre os valores devidos inerentes à honorários sucumbenciais, conforme requerido no petição de 30.06.2022, ficando os patronos impossibilitados de efetuar a devida habilitação de seus créditos nos autos da recuperação judicial.

Nessa feita, requer a expedição de certidão de objeto e pé inerente aos honorários sucumbenciais devidos aos patronos do autor, para fins de habilitação do crédito nos autos da falência da ré.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Diadema, 29 de julho de 2022.

P.
p.

JUCENIR BELINO ZANATTA
OAB/SP 125.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro
- CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

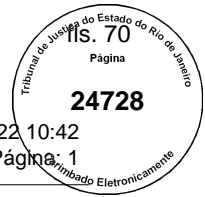
CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Traga o exequente planilha atualizada do débito, prazo de 15 dias.

Após, os autos seguem para expedição da certidão, conforme solicitado.

Nada Mais. São Paulo, 01 de agosto de 2022. Eu, ____, Monique Lins Portela Mendes, Escrevente Técnico Judiciário.



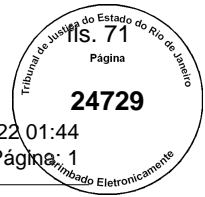
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)	D.J.E
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)	D.J.E
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)	D.J.E
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Traga o exequente planilha atualizada do débito, prazo de 15 dias. Após, os autos seguem para expedição da certidão, conforme solicitado."

São Paulo, 1 de agosto de 2022.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Traga o exequente planilha atualizada do débito, prazo de 15 dias. Após, os autos seguem para expedição da certidão, conforme solicitado."

SÃO PAULO, 2 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Autos do Processo nº 0012287-62.2018.8.26.0002 – Cumprimento de Sentença (Processo principal nº 0071665-90.2011.8.26.0002)

JULIANO PEREIRA DA SILVA, por seu advogado, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, incidental à **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, que move em face de **HERMES COMPRA FÁCIL (SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, que o débito exequendo, **atinentes às verbas de sucumbência**, atualizado até 17 de agosto de 2022, corresponde à quantia de **R\$ 10.406,68 (dez mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme se extrai da planilha de cálculo em apêndice:

Condenação.....	R\$ 10.000,00
Correção monetária (51,566951 x 89,029088).....	R\$ 17.264,76
Juros 118% (10/2012-08/2022).....	R\$ 20.372,42
Total atualizado até 17.08.2022.....	R\$ 37.637,18
Honorários 15%.....	R\$ 5.645,58
Total geral atualizado.....	R\$ 43.282,76
Multa 10% (Art. 523 – CPC).....	R\$ 4.328,27
Subtotal II.....	R\$ 47.611,03
Honorários 10% (Art. 523 – CPC).....	R\$ 4.761,10
A+B	R\$ 52.410,88
 Despesas Processuais	
Taxa de Desarquivamento	R\$ 38,75
Total geral atualizado.....	R\$ 38,75



Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Diadema, 17 de agosto de 2022.

P.

p.

JUCENIR BELINO ZANATTA
OAB/SP 125.881

Prosseg.exec.2198.line.Alf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de certidão.

Nada Mais. São Paulo, 18 de agosto de 2022. Eu, ____, Monique Lins Portela Mendes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Sabrina Bravo de Arruda Alves, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0012287-62.2018.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de sentença - **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**, Processo que gerou o cumprimento nº 0071665 90 2011 8 260002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/10/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 52.410,88, atualizado até 17/08/2022

REQUERENTE(S):

JULIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG 25 607 646 7 e CPF 225 559 928 71, com endereço à Rua Frei Gaspar de São Bernardim, 238, casa 1, Jardim São Bernardo, CEP 04844 410, São Paulo-SP

REQUERIDO(S):

HERMES COMPRA FÁCIL, CNPJ 33 068 883/0002 01, com endereço à Avenida Brasil, 44.228, Campo Grande, CEP 23078-900, Rio de Janeiro – RJ

DECISÃO: Vistos. Expeça-se certidão para fins de habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial. Int - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Guilherme Silva e Souza.

ADVOGADO REQUERENTE: JUCENIR BELINO ZANATTA – OAB/SP 125.881

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA: R\$ 10.406,68 – atualizados até 17/08/2022.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de agosto de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, n 22.939, 12 andar, vila almeida, Santo Amaro
- CEP 04795-100, Fone: 5541-7990, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



ATO ORDINATÓRIO

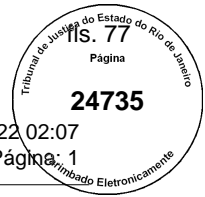
Processo Digital nº: **0012287-62.2018.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Exequente: **Juliano Pereira da Silva**
Executado: **Hermes Compra Facil**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada.

Nada Mais. São Paulo, 30 de agosto de 2022. Eu, ____, Monique Lins Portela Mendes, Escrevente Técnico Judiciário.



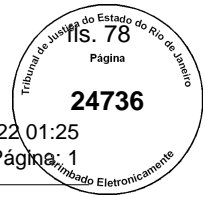
CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0864/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)	D.J.E
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)	D.J.E
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)	D.J.E
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certidão disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada."

São Paulo, 31 de agosto de 2022.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0864/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2022. Considera-se a data de publicação em 02/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adelcio Carlos Miola (OAB 122246/SP)
Jucenir Belino Zanatta (OAB 125881/SP)
Eduardo Chalfin (OAB 241287/SP)
Ilan Goldberg (OAB 241292/SP)

Teor do ato: "Certidão disponível para impressão e encaminhamento pela parte interessada."

SÃO PAULO, 1 de setembro de 2022.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, já qualificado nos autos do processo de falência, vem por seus advogados, expor e requerer:

No ato da digitação do mandado de pagamento foi detectada a inconsistência dos dados do credor, o que impossibilitou a expedição do mandado, contudo, os dados apresentados para a expedição estão corretos.

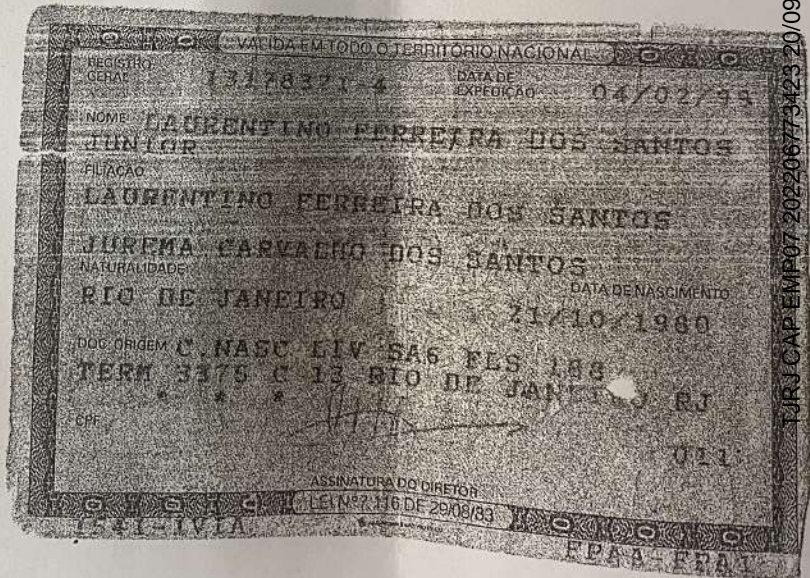
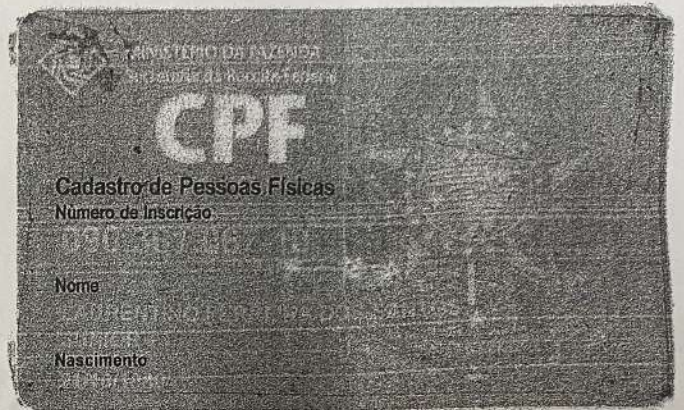
Por este motivo, reiteramos conforme anexo os dados do credor, e assim, requer a expedição do mandado com urgência, na medida que já passou a ordem alfabética para expedição em nome do autor.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

MAURO ABDON GABRIEL

OAB/82.725



TJ RJ CAP EMP 07 202206779423 20/09/22 14:53:24139064 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/09/2022

Data da Juntada 21/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento Of

Texto





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARCIVPAR

Vara Cível do Paranoá

Área Especial Barragem do Paranoá, sala 111, 1 andar, Paranoá, BRASÍLIA - DF - CEP:
71570-030

Telefone: 3103-2267, E-mail: priscila.lima@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

OFÍCIO

Ofício nº 355/2022 - Vara Cível do Paranoá/DF

Paranoá-DF, 3 de setembro de 2022.

A V. Ex.^a Dr^(a). Juiz(a) de Direito da 7^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, nº 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.020-903

Assunto: **Solicita reserva de crédito no processo 0398439-14.2013.8.19.0001**

Processo: 0004196-32.2014.8.07.0008

Ação: Rescisão / Resolução (10582)

Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Exmo(a) Dr^(a). Juiz(a) de Direito,

Reiterando os ofícios 133/2019 de 29/03/2019, 004/2020 de 08/01/2020 e 245/2020 TODOS da Vara Cível do Paranoá/DF, solicito que proceda a reserva de crédito no processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, no valor de R\$ 15.015,98 (quinze mil, quinze reais e noventa e oito centavos), em favor do exequente RAIMUNDO NONATO FERREIRA, CPF n. 781.139.543-68, RG n. 52.523.580-2 SSP/SP. Saliento que o EXEQUENTE é BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Favor constar o número dos autos no ofício de resposta, que poderá ser encaminhado para o e-mail: vcivel.par@tjdft.jus.br. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias.



Atenciosamente,

FABIO MARTINS DE LIMA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **FABIO MARTINS DE LIMA**

05/09/2022 16:28:14

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **135864456**



22090516281459500000125518522

imprimir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 35402100

Autos nº. 0002788-94.2015.8.16.0048

Ofício nº 332/2018

Processo: 0002788-94.2015.8.16.0048
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da Causa: R\$17.434,26
Exequente(s): • Alaide Guerra (CPF/CNPJ: 027.694.889-02)
Avenida Cataratas, 590 - Jardim Paraná - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
Executado(s): • Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Estrada Lama Preta, 321 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP:
23.575-450

PREZADO(A) SENHOR(A)

Pelo presente, reitera Vossa Excelência, para que proceda em prazo exíguo à habilitação do crédito de ALAÍDE GUERRA (CPF/CNPJ: 027.694.889-02), residente na Avenida Cataratas, 590, Jardim Paraná, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, no valor de R\$ 17.434,26 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos autos nº. 398439-14.2013.8.19.0001, nos termos da decisão judicial anexa.

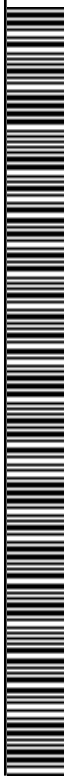
Na resposta, solicitamos fazer referência ao número deste Ofício e respectivo número do processo. Favor acusar recebimento.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Assis Chateaubriand, 08 de outubro de 2018.

Arthur Araújo de Oliveira
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
Escrivão da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.
Rio de Janeiro - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 21/09/2022

Data da Juntada 21/09/2022

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento pet

Texto



Bloqueado pelo usuário

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA MM. DA COMARCA DA CAPITAL
DA 7ª VARA EMPRESARIAL (CARTÓRIO DA 7ª VARA EMPRESARIAL)
DO RIO DE JANEIRO/RJ**



PRÉ-CADASTRO DE PETIÇÃO INICIAL Nº 201900677283

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

Objeto – Ação de Habilitação de Crédito Preferencial

Origem – Ação Trabalhista nº 0001125-61.2013.5.04.0373 – 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga/RS

JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS, através de seu procurador firmatário nos autos da demanda em epígrafe (**procuração anexa**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme preleciona o art. 9º e seguintes da Lei 11.101/2005, requerer a habilitação de Crédito oriundo da demanda trabalhista nº 0001125-61.2013.5.04.0373, advindo da 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga/RS, consoante Certidão de Habilitação de Crédito anexada a esta petição.

De modos que, requer conforme consta da certidão anexa, a habilitação de crédito preferencial do valor devido ao requerente no montante de R\$ 18.500,59 (dezoito mil, quinhentos reais e cinquenta e nove centavos).

Requer ainda seja deferido ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, já que o mesmo não aufere recursos para arcar com as custas da demanda (declaração e documentos anexos).

Ainda, requer vistas à contraparte do que aqui requerido, juntamente com os documentos que a instruem, ou seja, aos administradores judiciais, e/ou síndico(s), a fim de que seja habilitado o crédito constante da Certidão de Crédito anexa, junto da demanda acima especificada.

Ao final, requer a procedência da presente ação de habilitação de crédito, deferindo-se a liberação dos valores, mediante alvará judicial em nome do requerente e do procurador que esta subscreve.

Nestes termos, pede deferimento.


Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019


SILBERTO MAUER
OAB/RS-78.629

570CAP EMP07 201906679128 22/08/19 12:04:17128742 T2051

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00433925

DO: GEN CARLOS
 LAYTON - CUIA 1.888.7008 OS FINS LETAIS
 CAR 1.000.018 80894




AB

ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 30, INC. I, L. 8006/04

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
 SILBERTO MAUER

matrícula
 ALFREDO MAUER
 NOEMIA RENATA MAUER

patronato
 SANTO ANGELO-RS

RG
 6035300163 - SJS/RS

DOADOR DE DESPESAS E TERCIOES
 SIM


DATA DE NASCIMENTO
 02/04/1983

CNPJ
 750.471.189-34

VIA
 ESPEDIDO EM
 02 30/07/2014

PREZENTE
 MARCELO MARCONDO BERTOLUCCI

78829



PROCURAÇÃO

JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, residente a Rua Ana nery, 37 – Bairro Industrial – CEP 93320.550 – NOVO HAMBURGO/RS – RG 1066985027 – CPF 008-746-820-45 telefone: 98213-1227, nomeia(m) e constitui(em) o(s) OUTORGADO(S) seu(s) bastante(s) procurador(es) o advogado **SILBERTO MAUER**, inscrito na OAB/RS **sob nº 78.629**, CPF nº. 758.471.169/34 e o advogado **CARLOS LUCIANO MAUER**, inscrito na OAB/RS **sob nº 113.259**, CPF nº. 650.833.000/44, ambos com escritório profissional a Rua Dos Andradas, nº 470 - sala 01 – Centro de Campo Bom/RS - CEP 93700-000- E-mail: mauersilberto@yahoo.com.br - fones: (51)3597-0588 – (51)9.86361753(whatsapp.Dr.Silberto) - (51)9.9809-0461(whatsapp.Dr.Carlos), conferindo os poderes para o foro em geral com a cláusula “*ad judicium et extra*”, para o fim de representá-lo(a) na Justiça estadual, podendo para tanto fazer uso poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, no todo ou em parte, especialmente para atuar no processo de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, o qual tramita na comarca da capital 7ª Vara Empresarial/RJ.

Campo Bom, 15 de Agosto de 2019.

Jaiison Rodrigues dos Santos

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Bem como assegurado constitucionalmente (Inteligência do art. 5º, LXXIV da CF c/c parágrafo único da Lei nº 1.060/50);

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campo Bom, 15 de Agosto de 2019.

Jaiison Rodrigues dos Santos

AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA CNPJ: 87.271.854/0001-90		CC: INDUSTRIAL Horista		Folha Mensal Julho de 2019	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Folha	
417	JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS AUX DE IMPRESSAO FLEXOGRAFICA	766235	3	1	
		Admissão:		21/03/2018	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	HORAS NORMAIS	198,00	1.188,02		
10	HORAS REPOUSO REMUNERADO	29,33	175,98		
250	REFLEXO EXTRAS DSR	0,00	63,36		
150	HORAS EXTRAS 50%	22,00	198,00		
310	HORAS EXTRAS 70%	22,52	229,70		
992	ARRED. DO MES	0,00	3,76		
16	INSALUBRIDADE 20%	20,00	246,30		
311	REFEIÇÃO	73,60		73,60	
998	I.N.S.S.	9,00		188,91	
871	DESCONTO TROCO ADTO. SAL.	4,40		4,40	
993	ARRED. MES ANTERIOR	3,63		3,63	
981	DESC. ADIANT. SALARIAL	545,60		545,60	
40	HORAS FALTAS	0,38		2,28	
48	VALE TRANSPORTE -	6,00		81,70	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.105,12	900,12	
			Valor Líquido →	1.205,00	
Sábido Base	Em. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
6,00	2.099,08	2.099,08	167,92	1.364,57	0,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

130.37675.70-4

NÚMERO

1964491

SÉRIE

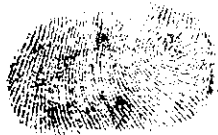
002-0

UF

RS

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS

LOC. DE NASC: SAO LEOPOLDO - RS

DATA DE NASC: 10/10/1991

GENITOR: LOUISE MORSELI DOS SANTOS

MORSELI RODRIGUES

DOC. APRESENTADO: CERT. NASC. 84271 LVR. 187 FLS. 34

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RESERVA DE NOME: NONE

LOCAL DE EMISSÃO: FORTAS - NOVO HAMBURGO

EMISSÃO: 30/03/2007

ASSINATURA DO EMISSOR: Ailton José Godin

03

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

TIPOÇÃO: []

DATA DE NASC. DE: [] PARA: []

DOCUMENTO: []

ASSINATURA E COMENTÁRIO DO EMISSOR: []

NOME: []

DOCUMENTO: []

ASSINATURA E COMENTÁRIO DO EMISSOR: []

NOME: []

DOCUMENTO: []

ASSINATURA E COMENTÁRIO DO EMISSOR: []

MOTIVO: []

MOTIVO: []

MOTIVO: []

LEGENDA

A - DOCUMENTO C - LIMBO D - RECONHECIMENTO DE PATRIARQUIA E G - DATA DE NASCIMENTO

B - SP JUDICIAL D - ANEXO E - RECONHECIMENTO DE PATRIARQUIA E G - DATA DE NASCIMENTO

F - ANEXO H - ANEXO I - ANEXO J - ANEXO K - ANEXO L - ANEXO M - ANEXO N - ANEXO O - ANEXO P - ANEXO Q - ANEXO R - ANEXO S - ANEXO T - ANEXO U - ANEXO V - ANEXO W - ANEXO X - ANEXO Y - ANEXO Z - ANEXO AA - ANEXO AB - ANEXO AC - ANEXO AD - ANEXO AE - ANEXO AF - ANEXO AG - ANEXO AH - ANEXO AI - ANEXO AJ - ANEXO AK - ANEXO AL - ANEXO AM - ANEXO AN - ANEXO AO - ANEXO AP - ANEXO AQ - ANEXO AR - ANEXO AS - ANEXO AT - ANEXO AU - ANEXO AV - ANEXO AW - ANEXO AX - ANEXO AY - ANEXO AZ - ANEXO BA - ANEXO BB - ANEXO BC - ANEXO BD - ANEXO BE - ANEXO BF - ANEXO BG - ANEXO BH - ANEXO BI - ANEXO BJ - ANEXO BK - ANEXO BL - ANEXO BM - ANEXO BN - ANEXO BO - ANEXO BP - ANEXO BQ - ANEXO BR - ANEXO BS - ANEXO BT - ANEXO BU - ANEXO BV - ANEXO BV - ANEXO BW - ANEXO BX - ANEXO BY - ANEXO BZ - ANEXO CA - ANEXO CB - ANEXO CC - ANEXO CD - ANEXO CE - ANEXO CF - ANEXO CG - ANEXO CH - ANEXO CI - ANEXO CJ - ANEXO CK - ANEXO CL - ANEXO CM - ANEXO CN - ANEXO CO - ANEXO CP - ANEXO CQ - ANEXO CR - ANEXO CS - ANEXO CT - ANEXO CU - ANEXO CV - ANEXO CW - ANEXO CX - ANEXO CY - ANEXO CZ - ANEXO DA - ANEXO DB - ANEXO DC - ANEXO DD - ANEXO DE - ANEXO DF - ANEXO DG - ANEXO DH - ANEXO DI - ANEXO DJ - ANEXO DK - ANEXO DL - ANEXO DM - ANEXO DN - ANEXO DO - ANEXO DP - ANEXO DQ - ANEXO DR - ANEXO DS - ANEXO DT - ANEXO DU - ANEXO DV - ANEXO DV - ANEXO DW - ANEXO DX - ANEXO DY - ANEXO DZ - ANEXO EA - ANEXO EB - ANEXO EC - ANEXO ED - ANEXO EE - ANEXO EF - ANEXO EG - ANEXO EH - ANEXO EI - ANEXO EJ - ANEXO EK - ANEXO EL - ANEXO EM - ANEXO EN - ANEXO EO - ANEXO EP - ANEXO EQ - ANEXO ER - ANEXO ES - ANEXO ET - ANEXO EU - ANEXO EV - ANEXO EV - ANEXO EW - ANEXO EX - ANEXO EY - ANEXO EZ - ANEXO FA - ANEXO FB - ANEXO FC - ANEXO FD - ANEXO FE - ANEXO FF - ANEXO FG - ANEXO FH - ANEXO FI - ANEXO FJ - ANEXO FK - ANEXO FL - ANEXO FM - ANEXO FN - ANEXO FO - ANEXO FP - ANEXO FQ - ANEXO FR - ANEXO FS - ANEXO FT - ANEXO FU - ANEXO FV - ANEXO FV - ANEXO FW - ANEXO FX - ANEXO FY - ANEXO FZ - ANEXO GA - ANEXO GB - ANEXO GC - ANEXO GD - ANEXO GE - ANEXO GF - ANEXO GG - ANEXO GH - ANEXO GI - ANEXO GJ - ANEXO GK - ANEXO GL - ANEXO GM - ANEXO GN - ANEXO GO - ANEXO GP - ANEXO GQ - ANEXO GR - ANEXO GS - ANEXO GT - ANEXO GU - ANEXO GV - ANEXO GV - ANEXO GW - ANEXO GX - ANEXO GY - ANEXO GZ - ANEXO HA - ANEXO HB - ANEXO HC - ANEXO HD - ANEXO HE - ANEXO HF - ANEXO HG - ANEXO HH - ANEXO HI - ANEXO HJ - ANEXO HK - ANEXO HL - ANEXO HM - ANEXO HN - ANEXO HO - ANEXO HP - ANEXO HQ - ANEXO HR - ANEXO HS - ANEXO HT - ANEXO HU - ANEXO HV - ANEXO HV - ANEXO HW - ANEXO HX - ANEXO HY - ANEXO HZ - ANEXO IA - ANEXO IB - ANEXO IC - ANEXO ID - ANEXO IE - ANEXO IF - ANEXO IG - ANEXO IH - ANEXO II - ANEXO IJ - ANEXO IK - ANEXO IL - ANEXO IM - ANEXO IN - ANEXO IO - ANEXO IP - ANEXO IQ - ANEXO IR - ANEXO IS - ANEXO IT - ANEXO IU - ANEXO IV - ANEXO IV - ANEXO IW - ANEXO IX - ANEXO IY - ANEXO IZ - ANEXO JA - ANEXO JB - ANEXO JC - ANEXO JD - ANEXO JE - ANEXO JF - ANEXO JG - ANEXO JH - ANEXO JI - ANEXO JJ - ANEXO JK - ANEXO JL - ANEXO JM - ANEXO JN - ANEXO JO - ANEXO JP - ANEXO JQ - ANEXO JR - ANEXO JS - ANEXO JT - ANEXO JU - ANEXO JV - ANEXO JV - ANEXO JW - ANEXO JX - ANEXO JY - ANEXO JZ - ANEXO KA - ANEXO KB - ANEXO KC - ANEXO KD - ANEXO KE - ANEXO KF - ANEXO KG - ANEXO KH - ANEXO KI - ANEXO KJ - ANEXO KK - ANEXO KL - ANEXO KM - ANEXO KN - ANEXO KO - ANEXO KP - ANEXO KQ - ANEXO KR - ANEXO KS - ANEXO KT - ANEXO KU - ANEXO KV - ANEXO KV - ANEXO KW - ANEXO KX - ANEXO KY - ANEXO KZ - ANEXO LA - ANEXO LB - ANEXO LC - ANEXO LD - ANEXO LE - ANEXO LF - ANEXO LG - ANEXO LH - ANEXO LI - ANEXO LJ - ANEXO LK - ANEXO LL - ANEXO LM - ANEXO LN - ANEXO LO - ANEXO LP - ANEXO LQ - ANEXO LR - ANEXO LS - ANEXO LT - ANEXO LU - ANEXO LV - ANEXO LV - ANEXO LW - ANEXO LX - ANEXO LY - ANEXO LZ - ANEXO MA - ANEXO MB - ANEXO MC - ANEXO MD - ANEXO ME - ANEXO MF - ANEXO MG - ANEXO MH - ANEXO MI - ANEXO MJ - ANEXO MK - ANEXO ML - ANEXO MM - ANEXO MN - ANEXO MO - ANEXO MP - ANEXO MQ - ANEXO MR - ANEXO MS - ANEXO MT - ANEXO MU - ANEXO MV - ANEXO MV - ANEXO MW - ANEXO MX - ANEXO MY - ANEXO MZ - ANEXO NA - ANEXO NB - ANEXO NC - ANEXO ND - ANEXO NE - ANEXO NF - ANEXO NG - ANEXO NH - ANEXO NI - ANEXO NJ - ANEXO NK - ANEXO NL - ANEXO NM - ANEXO NN - ANEXO NO - ANEXO NP - ANEXO NQ - ANEXO NR - ANEXO NS - ANEXO NT - ANEXO NU - ANEXO NV - ANEXO NV - ANEXO NW - ANEXO NX - ANEXO NY - ANEXO NZ - ANEXO OA - ANEXO OB - ANEXO OC - ANEXO OD - ANEXO OE - ANEXO OF - ANEXO OG - ANEXO OH - ANEXO OI - ANEXO OJ - ANEXO OK - ANEXO OL - ANEXO OM - ANEXO ON - ANEXO OO - ANEXO OP - ANEXO OQ - ANEXO OR - ANEXO OS - ANEXO OT - ANEXO OU - ANEXO OV - ANEXO OV - ANEXO OW - ANEXO OX - ANEXO OY - ANEXO OZ - ANEXO PA - ANEXO PB - ANEXO PC - ANEXO PD - ANEXO PE - ANEXO PF - ANEXO PG - ANEXO PH - ANEXO PI - ANEXO PJ - ANEXO PK - ANEXO PL - ANEXO PM - ANEXO PN - ANEXO PO - ANEXO PP - ANEXO PQ - ANEXO PR - ANEXO PS - ANEXO PT - ANEXO PU - ANEXO PV - ANEXO PV - ANEXO PW - ANEXO PX - ANEXO PY - ANEXO PZ - ANEXO QA - ANEXO QB - ANEXO QC - ANEXO QD - ANEXO QE - ANEXO QF - ANEXO QG - ANEXO QH - ANEXO QI - ANEXO QJ - ANEXO QK - ANEXO QL - ANEXO QM - ANEXO QN - ANEXO QO - ANEXO QP - ANEXO QQ - ANEXO QR - ANEXO QS - ANEXO QT - ANEXO QU - ANEXO QV - ANEXO QV - ANEXO QW - ANEXO QX - ANEXO QY - ANEXO QZ - ANEXO RA - ANEXO RB - ANEXO RC - ANEXO RD - ANEXO RE - ANEXO RF - ANEXO RG - ANEXO RH - ANEXO RI - ANEXO RJ - ANEXO RK - ANEXO RL - ANEXO RM - ANEXO RN - ANEXO RO - ANEXO RP - ANEXO RQ - ANEXO RR - ANEXO RS - ANEXO RT - ANEXO RU - ANEXO RV - ANEXO RV - ANEXO RW - ANEXO RX - ANEXO RY - ANEXO RZ - ANEXO SA - ANEXO SB - ANEXO SC - ANEXO SD - ANEXO SE - ANEXO SF - ANEXO SG - ANEXO SH - ANEXO SI - ANEXO SJ - ANEXO SK - ANEXO SL - ANEXO SM - ANEXO SN - ANEXO SO - ANEXO SP - ANEXO SQ - ANEXO SR - ANEXO SS - ANEXO ST - ANEXO SU - ANEXO SV - ANEXO SV - ANEXO SW - ANEXO SX - ANEXO SY - ANEXO SZ - ANEXO TA - ANEXO TB - ANEXO TC - ANEXO TD - ANEXO TE - ANEXO TF - ANEXO TG - ANEXO TH - ANEXO TI - ANEXO TJ - ANEXO TK - ANEXO TL - ANEXO TM - ANEXO TN - ANEXO TO - ANEXO TP - ANEXO TQ - ANEXO TR - ANEXO TS - ANEXO TU - ANEXO TV - ANEXO TV - ANEXO TW - ANEXO TX - ANEXO TY - ANEXO TZ - ANEXO UA - ANEXO UB - ANEXO UC - ANEXO UD - ANEXO UE - ANEXO UF - ANEXO UG - ANEXO UH - ANEXO UI - ANEXO UJ - ANEXO UK - ANEXO UL - ANEXO UM - ANEXO UN - ANEXO UO - ANEXO UP - ANEXO UQ - ANEXO UR - ANEXO US - ANEXO UT - ANEXO UU - ANEXO UV - ANEXO UV - ANEXO UW - ANEXO UX - ANEXO UY - ANEXO UZ - ANEXO VA - ANEXO VB - ANEXO VC - ANEXO VD - ANEXO VE - ANEXO VF - ANEXO VG - ANEXO VH - ANEXO VI - ANEXO VJ - ANEXO VK - ANEXO VL - ANEXO VM - ANEXO VN - ANEXO VO - ANEXO VP - ANEXO VQ - ANEXO VR - ANEXO VS - ANEXO VT - ANEXO VU - ANEXO VV - ANEXO VW - ANEXO VX - ANEXO VY - ANEXO VZ - ANEXO WA - ANEXO WB - ANEXO WC - ANEXO WD - ANEXO WE - ANEXO WF - ANEXO WG - ANEXO WH - ANEXO WI - ANEXO WJ - ANEXO WK - ANEXO WL - ANEXO WM - ANEXO WN - ANEXO WO - ANEXO WP - ANEXO WQ - ANEXO WR - ANEXO WS - ANEXO WT - ANEXO WU - ANEXO WV - ANEXO WV - ANEXO WW - ANEXO WX - ANEXO WY - ANEXO WZ - ANEXO XA - ANEXO XB - ANEXO XC - ANEXO XD - ANEXO XE - ANEXO XF - ANEXO XG - ANEXO XH - ANEXO XI - ANEXO XJ - ANEXO XK - ANEXO XL - ANEXO XM - ANEXO XN - ANEXO XO - ANEXO XP - ANEXO XQ - ANEXO XR - ANEXO XS - ANEXO XT - ANEXO XU - ANEXO XV - ANEXO XV - ANEXO XW - ANEXO XX - ANEXO XY - ANEXO XZ - ANEXO YA - ANEXO YB - ANEXO YC - ANEXO YD - ANEXO YE - ANEXO YF - ANEXO YG - ANEXO YH - ANEXO YI - ANEXO YJ - ANEXO YK - ANEXO YL - ANEXO YM - ANEXO YN - ANEXO YO - ANEXO YP - ANEXO YQ - ANEXO YR - ANEXO YS - ANEXO YT - ANEXO YU - ANEXO YV - ANEXO YV - ANEXO YW - ANEXO YX - ANEXO YZ - ANEXO ZA - ANEXO ZB - ANEXO ZC - ANEXO ZD - ANEXO ZE - ANEXO ZF - ANEXO ZG - ANEXO ZH - ANEXO ZI - ANEXO ZJ - ANEXO ZK - ANEXO ZL - ANEXO ZM - ANEXO ZN - ANEXO ZO - ANEXO ZP - ANEXO ZQ - ANEXO ZR - ANEXO ZS - ANEXO ZT - ANEXO ZU - ANEXO ZV - ANEXO ZV - ANEXO ZW - ANEXO ZX - ANEXO ZY - ANEXO ZZ

16 **CONTRATO DE TRABALHO**

EMP.: AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA
 CNPJ: 87.271.854/0001.90
 END.: NACOES UNIDAS 3640 PATRIA NOVA
 MUNIC.: NOVO HAMBURGO UF:RS
 ESP ESTAB.: COMERCIO
 CARGO: AUX. DE PRODUCAO CBO: 784205

DATA DE ADMISSÃO: 21 de Março de 2018
 REGISTRO Nº: 417

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA:
 (um mil duzentos e dezoito reais) por mês
 1.218,00

AKOREL Suprimentos Corporativos Ltda.
 EMP.: AKOREL SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA

1ª 2ª
 DATA DE ADMISSÃO DE DE DE
ASSINATURA DO EMPREGADOR ORA POR ASSINATURA ELETRÔNICA

1ª 2ª
 COM DEFENSORIA CD Nº
 LEGISLAÇÃO Nº

CONTRATO DE TRABALHO 17

EMPREGADOR.....
 C.G.A. C.F.P.E.C.I.....
 ENDEREÇO.....
 MUNICÍPIO..... UF.....
 ESP DO ESTABELECIMENTO.....
 CARGO..... CBO Nº.....

DATA DE ADMISSÃO DE DE DE
 REGISTRO Nº.....
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR ORA POR ASSINATURA ELETRÔNICA

1ª 2ª
 DATA DE ADMISSÃO DE DE DE
ASSINATURA DO EMPREGADOR ORA POR ASSINATURA ELETRÔNICA

1ª 2ª
 COM DEFENSORIA CD Nº.....
 LEGISLAÇÃO Nº.....

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RECIBITO GERAL Nº 1109187912 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/2013

JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO LOUIRE MORSELLI DOS SANTOS
NOME ROSELI RODRIGUES
NATURALIDADE SÃO LEOPOLDO RS

DATA DE NASCIMENTO 10/10/1991

ORIGEM C NASC 18271 SAPIRANGA RS
LV 487 FL 34

PIS / PASEP 100938 / 100938

CPF 026.149.940-81


CURTO ALEGRE RS 2 VIA

ASSINATURA DO TITULAR
Jaiison Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO DIRETOR
Carla Eduardo Caldeira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



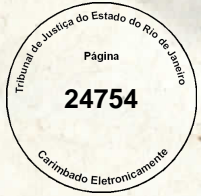
Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR
Jaiison Rodrigues dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA - RS



3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA

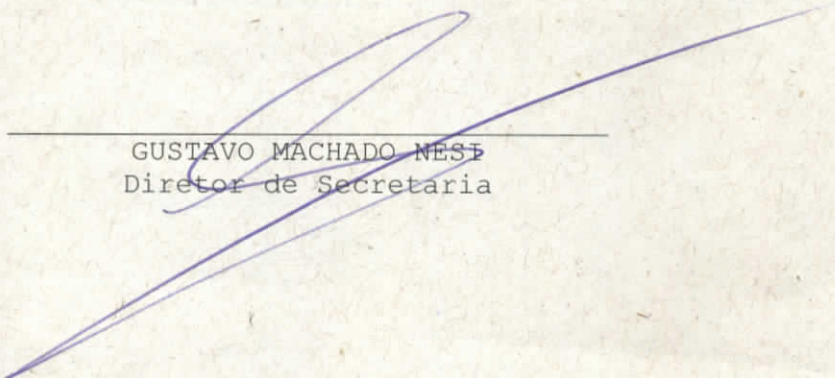
Rua Padre Réus, 597/3º Andar, Bairro Centro, Sapiranga-RS, CEP 93800-036, Fone: (51) 3599 7830, email: varasap03@trt4.jus.br

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Certifico que tramita nesta 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga o processo de nº **0001125-61.2013.5.04.0373** movido por Jaisson Rodrigues Dos Santos, reclamante, CPF 026.149.940-81 e Sociedade Comercial Importadora Hermes S/A, reclamada, CNPJ 33.068.883/0001-20, representada pelo Administrador Judicial Dr. Gustavo Banho Licks (OAB/RJ 176.184), com escritório à Av. Rio Branco, 143, 3º Andar, Rio de Janeiro-RJ, onde consta determinação da Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho para que seja expedida CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, no quadro geral de credores junto ao processo de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, em favor do reclamante **JAISSON RODRIGUES DOS SANTOS**, no valor líquido de R\$ 18.500,59 (dezoito mil e quinhentos reais e cinquenta e nove centavos, correspondendo a Principal, Juros sobre principal, FGTS conta vinculada, Juros FGTS conta vinculada e FGTS multa rescisória conta vinculada, computados até 25/08/2016, data da falência, conforme certidão de cálculos anexa.

Na hipótese de ocorrer pagamento relativo ao presente título, deverá este Juízo ser informado, com a possível urgência, inclusive quanto ao valor e data de tal ato.

O referido é verdade e DOU FÉ. Sapiranga, terça-feira, 12 de junho de 2018.



GUSTAVO MACHADO NESTÉ
Diretor de Secretaria



3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA
Sistema de Informação para Foros do Trabalho(inFOR)
CERTIDÃO DE CÁLCULOS

CERTIFICO que são os constantes abaixo os valores dos créditos neste processo:

Processo nº : 0001125-61.2013.5.04.0373

Tipo Cálculo : NORMAL

Reclamada : Rodrigues & Rodrigues Beneficiamento, Comércio e Indústria de Calçados Ltda- ME

Reclamante : Jaisson Rodrigues Dos Santos


Valores em Reais atualizados até: 25/08/2016

Folhas: 796;821

Obs: FGTS a ser liberado por alvará (fl. 644). 2ª reclamada subsidiária (fl 702-verso).

Rubrica	Data	Valor Histórico	Atualizado	%	Índice
0001 Principal	31/03/2016	11.380,23	11.689,21		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0002 Juros sobre principal	31/03/2016	3.533,17	4.194,08	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
TOTAL RECLAMANTE		14.913,40	15.883,29		
0113 FGTS conta vinculada	31/03/2016	1.352,38	1.389,10		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0114 Juros FGTS conta vinculada	31/03/2016	421,01	499,58	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0117 FGTS multa rescisória conta vinculada	31/03/2016	709,36	728,62	0	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
TOTAL FGTS		2.482,75	2.617,30		
0621 Honorários assistência judiciária	31/03/2016	2.709,96	2.783,54		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0622 Juros honorários assist. Judiciária	31/03/2016	0,00	134,54	1	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
TOTAL HONORÁRIOS		2.709,96	2.918,08		
0501 INSS - patronal	31/03/2016	1.556,54	1.598,80		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0523 INSS a recolher - reclamante	31/03/2016	670,27	688,47		Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
TOTAL INSS		2.226,81	2.287,27		
0851 Custas	31/03/2016	0,00	383,77	2	Índice Nac. Cons. Amplo - Esp.
0861 Custas na execução	08/07/2016	11,06	11,06		
0862 Custas na execução	25/08/2016	22,12	22,12		
TOTAL CUSTAS E EMOLUMENTOS		33,18	416,95		
TOTAL GERAL			24.122,89		

Sapiranga, terça-feira, 12 de junho de 2018.


Luiz Paulo da Silva
Analista Judiciário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/09/2022
Data da Juntada	21/09/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Ofício 2388-2022

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 21/09/2022 14:18

Para: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

📎 2 anexos (130 KB)

Of 2388-2022.pdf; 023875 - Mandado Pagamento Parametrizado_ 2505350.pdf;

Prezados,

Segue ofício 2388 para providências.

Atenciosamente,



Equipe da 7ª Vara Empresarial
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".



Ofício 2392/2022

Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Qua, 21/09/2022 14:21

Para: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

📎 2 anexos (200 KB)

Of 2392-2022.pdf; 024564 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf;

Prezados,

Segue ofício 2392/2022 para providências.

Atenciosamente,



Equipe da 7ª Vara Empresarial
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	21/09/2022
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2386/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2387/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2388/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2391/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2392/2022/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(2393/2022/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/09/2022

Data da Juntada 22/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Pedro Taques, 294 - 18ª Andar - Torre Sul - Ed. Átrium Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 -

Fone: (44) 3472-2701 - E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0007736-02.2019.8.16.0190

Classe Processual: Embargos à Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.836,00

Embargante(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A representado(a) por Gustavo Banho Licks

Embargado(s): • Município de Maringá/PR

Ofício nº 1.044/2022-letb

Em caso de resposta, mencionar o número dos autos.

E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Prezado(a) Senhor(a)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos sob nº **0007736-02.2019.8.16.0190** de **1118 - Embargos à Execução Fiscal**, movida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, em face de Município de Maringá/PR, **reiterando os ofícios anteriores**, requer de Vossa Senhoria que informe a este juízo se houve o cumprimento da decisão nos autos da execução embargada 002015-40.2017.8.16.0190, vale dizer, informar se houve anotação da penhora do crédito principal indicado no rosto dos autos de falência 0398439-14.2013.8.19.0001, acrescidos de 10% de honorários e de custas processuais, bem como, em sendo positiva a informação, e havendo a liquidação dos bens da massa falida, promover a transferência dos valores penhorados no rosto dos autos falimentar, para uma conta bancária a ser criada, vinculada à execução fiscal 002015-40.2017.8.16.0190, em tramite nesta 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Maringá/PR.

Informo que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos, nos termos do art. 4º, XIII, da Portaria 01 /2019 desta Unidade Judiciária.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Maringá, 20 de setembro de 2022.

Leticia Bastos
Técnica Judiciária
(Por ordem do MM. Juiz)

Ilmo(a) Senhor(a) Diretor(a)

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 22/09/2022

Data da Juntada 22/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada

Rua Contabilista Vitor Brum , s/n , Parada 48 - Bairro: Maringá - CEP: 94814595 - Fone: (51) 3483-1212 - Email: fralvorada1vciv@tjrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5009099-40.2020.8.21.0003/RS

EXEQUENTE: SIMONE MOTA GALVAO

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Alvorada

Data: 23/08/2021

OFÍCIO Nº 10010417845

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Excelentíssimo Magistrado do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

Solicito a Vossa Senhoria informar se foi procedida a habilitação, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 10004748270, encaminhada por e-mail em 30/11/2020.

Infra, transcrevo o teor do OFÍCIO Nº 10004748270:

"Excelentíssimo Magistrado do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

*Solicito a Vossa Excelência habilitar no processo de falência Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 crédito no valor R\$18.002,72, atualizado em 04/09/2018, referente ao processo de cumprimento de sentença EPROC 5009099-40.2020.8.21.0003/RS, o qual tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Alvorada/RS, e que tem como executada a empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ 33.068.883/0002-01 e como exequente a Sra. SIMONE MOTA GALVÃO, CPF 933.281.849-15.*

Ainda, informo que a ação anulatória tramitou fisicamente no processo de nº 003/1.11.0005483-2."

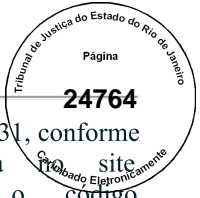
Respeitosamente,

Destinatário:

Excelentíssimo Magistrado

7ª Vara Empresarial da comarca da Capital do RJ

cap07vemp@tjrj.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PESSOA CERVEIRA TONIOLO**, em 23/8/2021, às 20:11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010417845v2** e o código CRC **189ba3a1**.

5009099-40.2020.8.21.0003

10010417845 .V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Proc: 0398439-14.2013.8.19.0001

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais), conforme listagem de credores Habilitados nos Autos.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

- Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 4.105,00 (quatro mil cento e cinco reais)
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela (...)
Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Leandro Balthazar da Silva Couto – Agência: 0001, conta corrente 5560416-1, CPF: 105.873.887-90.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que

Rua Cel. Rodrigues, nº 422, Grupo 605 – CEP: 24.440-400
Centro – São Gonçalo– RJ
Telefone: (21)2723: -6654 / (21) 99619-3191
E-mail: rlopes.adv@hotmail.com

todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,
P. deferimento.
Niterói, 22 de setembro de 2022.

LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO
OAB/RJ 180.456

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL

DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



07

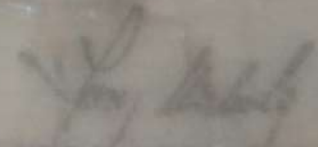


Esseine Dorvalino J. da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

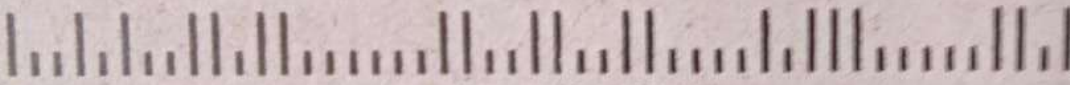
CARTEIRA DE IDENTIDADE

10813860-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/02/2011
NOME ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA
MARCAS JOÃO BATISTA DA SILVA
LIGIA LUCAS DA SILVA
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 09/12/1975
DEC ORIGEM C. NASC LIV 1F303 FLS 168
TERM 181235 C 13 RIO DE JANEIRO RJ


ASSINADO POR: **ROSENY MACIELADO**

007

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ESTRADA DA MATRIZ LOTE 07 S/C - QD 35 DO PA 18529
RIO DE JANEIRO - RJ
23020-715



ELAINE C L DA S DE SOUZA

MORA CASA 3 FDS - 391

CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ

23013-620

YC324311283BR



NSA=8934 OP=2894017 OCR.M929AB01.D220805.THO1

149789

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620, declara para os fins legais que em função de minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

Elaine Cristina Lucas da Silva

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portador da Carteira de Identidade nº 10813666_4, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.033.277-89, residente e domiciliado na Rua Mora, nº 391, casa 3 fundos-Campo Grande- Rio de Janeiro - RJ- CEP: 23013-620.

OUTORGADOS: LEANDRO BALTHAZAR DA SILVA COUTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.456, RAPHAEL SANTANA LOPES, brasileiro, sócio administrativo, inscrito no RG sob o número 2141555-41, com escritório na Rua Coronel Rodrigues, nº 422, sala 605, Centro – São Gonçalo - RJ, endereço eletrônico rlopes.adv@hotmail.com.


PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom e verdadeiro, firme e valioso.

Clausula única – Os honorários são os previstos na tabela da OAB/RJ.

São Gonçalo, 19 de setembro de 2022.

ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA

Elaine Cristina Lucas da Silva

MINISTERIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
088.033.277-89

Nome
ELAINE CRISTINA LUCAS DA SILVA DE SOUZA

Nascimento
09/12/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7º VARA EMPRESARIAL DO FORO DA CAPITAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

TEX COURIER LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A.**, vem à presença de V. Exa., requerer que as intimações alusivas a este feito sejam realizadas exclusivamente em nome de **ALFREDO ZUCCA NETO, OAB/SP 154.694**, **sob pena de nulidade.** (Doc. 01)

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

ALFREDO ZUCCA NETO
OAB/SP nº 154.694

TEX COURIER LTDA.
(em Recuperação Judicial)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **TEX COURIER LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, estabelecida na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030, inscrita no CNPJ sob o nº 73.939.449/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.215.540.220 (a "Outorgante"), neste ato representada por seu Administrador: **FELIPE ALVES LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.230.220-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.324.427-62, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I - MARIANA AKEMI NISHIMORI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 388.539, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.599.308-08; **II - ALINE ROCHA ALMEIDA AMORIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.633, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.627.658-65; **III - MARIANA DE PAULA MACIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 154.683, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.868.318-51; **IV - DANIELA GRANGEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 360.540, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.049.308-35; **V - JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.519.687-30; **VI - REBECA SARAI CAMPOI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.705, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.882.408-84; **VII - LUCAS DIVINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.717.536-30; **VIII - MARCOS VINÍCIUS CARNAVAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.793, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.839.448-60; **IX - CAMILLA HELENA MOLINA GOUVEIA SGANZERLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.663, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.184.868-00; **X - CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 282.918, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.321.917-45; **XI - ALEX MOREIRA DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 189.950, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.338.708-61; **XII - FERNANDA ALVES WOLF**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.160, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.763.647-83; **XIII - ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.253, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.554.218-42; e **XIV - MAÍRA BECHARA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.643, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.403.718-45, todos domiciliados na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030, ("Outorgados"); a quem confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", **desde que, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação, exceto para o Outorgado de número XI, que poderá atuar de maneira isolada,** e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações e que visem melhor resguardar seus direitos e interesses e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula "*et extra*", para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação nos autos de

TEX COURIER LTDA. (em Recuperação Judicial)

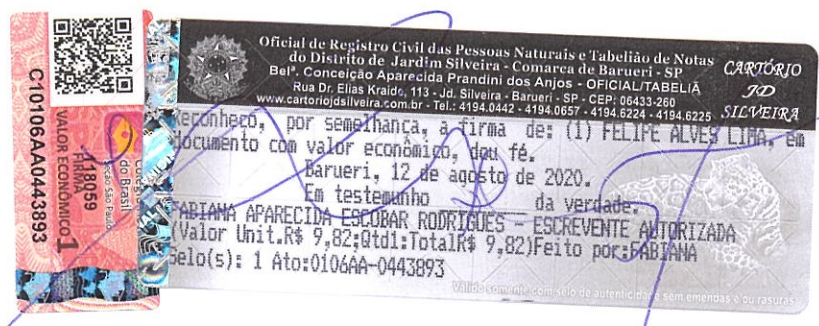
processos e /ou procedimentos judiciais ou administrativos nos quais a empresa figure como parte e/ou interessada, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

J.D. SILVEIRA

Barueri, 04 de agosto de 2020.

Felipe Alves Lima

TEX COURIER LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
FELIPE ALVES LIMA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA BARUERI-SP
Fabiana Aparecida Escobar Rodrigues
ESCRIVENTE AUTORIZADA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, os poderes a mim conferidos por **TEX COURIER LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.939.449/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, na Avenida Piracema, nº 155, galpão 1, CEP 06460-030, aos advogados **ALFREDO ZUCCA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.694, **AITAN CANUTO PORTELA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.084, **SAMUEL DE ABREU MATIAS BUENO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 297.448, **CHRISTIAN GARCIA VIEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 164.814, **HELOISA DE ALMEIDA VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 305.322, **BRUNO LANDINI DIAS DE LIMA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.509, **CAMILA DO AMARAL BARROSO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.608, **ILAN SIMANTOB SARUE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.821 e, **LUCAS MENICELLI LAGONEGRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 390.309, todos integrantes do escritório de advocacia **Amaral, Biazzo, Portella e Zucca – Sociedade de Advogados**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.349/0001-81 e na OAB/SP sob o nº 12.957, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4285, 4º andar, CEP 04538-133, especialmente para praticar os atos a seguir descritos: representar a outorgante em qualquer juízo instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais e autarquias, podendo agir isoladamente e praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento deste instrumento, substabelecer com reservas de poderes de iguais, dar e receber quitação, realizar levantamento de alvarás, nomear prepostos, transigir e firmar compromissos, dando tudo por bom, firme e valioso, para todos os fins e ulteriores de direito.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

MAÍRA BECHARA LEAL
OAB/SP nº 286.643


ALINE ROCHA ALMEIDA AMORIM
OAB/SP nº 330.633

Substabelecimento TEX.pdf

Documento número #2e2dcc31-c847-4bad-a88c-926a82c140aa

Assinaturas

 Aline Rocha Almeida Amorim
Assinou

 Maira Bechara Leal
Assinou

Log

- 30 jun 2021, 09:45:52 Operador com email aline.rocha@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 criou este documento número 2e2dcc31-c847-4bad-a88c-926a82c140aa. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2021 (09:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jun 2021, 09:46:50 Operador com email aline.rocha@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: aline.rocha@abril.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Rocha Almeida Amorim e CPF 361.627.658-65.
- 30 jun 2021, 09:50:04 Operador com email aline.rocha@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: maira.bechara@abril.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maira Bechara Leal e CPF 327.403.718-45.
- 30 jun 2021, 09:50:11 Operador com email aline.rocha@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2021 (09:31).
- 30 jun 2021, 09:50:56 Aline Rocha Almeida Amorim assinou. Pontos de autenticação: email aline.rocha@abril.com.br (via token). CPF informado: 361.627.658-65. IP: 177.9.90.143. Componente de assinatura versão 1.120.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jun 2021, 09:59:12 Maira Bechara Leal assinou. Pontos de autenticação: email maira.bechara@abril.com.br (via token). CPF informado: 327.403.718-45. IP: 189.120.73.201. Componente de assinatura versão 1.120.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 jun 2021, 09:59:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2e2dcc31-c847-4bad-a88c-926a82c140aa.

Hash do documento original (SHA256): 98d39741c5e30b2a77762dd6607d3e5b23aee5e9119de5e86c7712bb24480426

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2e2dcc31-c847-4bad-a88c-926a82c140aa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/09/2022

Data da Juntada 23/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, (134), Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: +5521995573277 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123035-66.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510008745942

Rio de Janeiro, 22/09/2022

Chave do Processo: 288619285818

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903
E-MAIL: cap07vemp@tjrj.jus.br

Vosso Processo: Nº 0398439-14.2013.819.0001

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo **informado acerca da reserva de crédito** referenciada no ofício nº 510003981167 de 5/11/2020.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

0123035-66.2016.4.02.5101

510008745942 .V4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123035-66.2016.4.02.5101/RJ

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES - ANTT**, nos autos da ação acima referenciada, vem a V. Ex^a,
pela Procuradoria Regional Federal, em atendimento ao ATO ORDINATÓRIO
do Evento 52, informar que o valor atualizado do débito cobrado na presente
execução perfaz o montante de **R\$ 2.161,50**, conforme indica a memória de
cálculo em anexo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

Augusto Frederico Caldwell do Coutto Souto Maior
Procurador Federal
Matrícula 1.247.329



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CRÉDITO(S) - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - EXTRATO SIMPLIFICADO

Devedor Principal: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: ESTRADA DA LAMA PRETA, n° 2705 /
Município: RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO
Bairro: SANTA CRUZ CEP: 23175450

Data da Consolidação do Cálculo: 21/09/2022
Data da Geração da Memória de Cálculo: 21/09/2022
Saldo Remanescente Total: R\$ 2.161,50*

N. Crédito	N. Inscrição	Espécie Crédito	Valor Total Consolidado	Percentual Não Saldados	Saldo Remanescente
1.006.024367/16-17	3.006.022706/16-00	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	R\$ 346,55	100,00%	R\$ 346,55
1.006.024373/16-10	3.006.022708/16-27	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	R\$ 834,12	100,00%	R\$ 834,12
1.006.024370/16-21	3.006.022707/16-64	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	R\$ 980,84	100,00%	R\$ 980,84

*Créditos suspensos por parcelamento preservam o valor atualizado de ingresso no parcelamento, até a quitação ou rescisão. Consultar memória do parcelamento para posição atualizada.

CRÉDITO(S) - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - DISCRIMINAÇÃO

N. Crédito	N. Inscrição	Informações Administrativas				Elementos do Crédito					
		Genero	Espécie	Status atual	Proc. Adm.	Doc. Origem	Competência	Elemento	Valor	Início	Percentuais
1.006.024367/16-17	3.006.022706/16-00	Genero	MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PODER DE POLÍCIA					Principal	R\$ 127,69	16/01/2012	
		Espécie	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO								
		Status atual	INSCRITO/VALIDADO								
		Proc. Adm.	50515073674/2011-62								
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001078158-1 DE 31/08/2011								
		Competência	N/A					Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	13/09/2011					Multa Mora	R\$ 48,33	17/01/2012	20,00%
		Dt. Constituição Def.	17/01/2012					Selic	R\$ 112,97	01/02/2012	88,47%
		Dt. Inscrição	15/08/2016					Encargos Legais	R\$ 57,76	15/08/2016	20,00%
		Dt. Vencimento	16/01/2012					Valor Consolidado	R\$ 346,55		100,00%
Dt. Cadastro	11/08/2016					Saldo	R\$ 346,55		100,00%		
1.006.024373/16-10	3.006.022708/16-27	Genero	MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PODER DE POLÍCIA					Principal	R\$ 308,57	06/02/2012	
		Espécie	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO								
		Status atual	INSCRITO/VALIDADO								
		Proc. Adm.	50515077067/2011-71								
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001951908-1 DE 23/09/2011								
		Competência	N/A					Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	28/09/2011					Multa Mora	R\$ 115,85	07/02/2012	20,00%
		Dt. Constituição Def.	07/02/2012					Selic	R\$ 270,68	01/03/2012	87,72%
		Dt. Inscrição	15/08/2016					Encargos Legais	R\$ 139,02	15/08/2016	20,00%
		Dt. Vencimento	06/02/2012					Valor Consolidado	R\$ 834,12		100,00%
Dt. Cadastro	11/08/2016					Saldo	R\$ 834,12		100,00%		
1.006.024370/16-21	3.006.022707/16-64	Genero	MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PODER DE POLÍCIA					Principal	R\$ 372,41	09/09/2012	
		Espécie	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO								
		Status atual	INSCRITO/VALIDADO								
		Proc. Adm.	50505016396/2012-46								
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001383716-6 DE 20/03/2012								
		Competência	N/A					Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	05/04/2012					Multa Mora	R\$ 136,23	11/09/2012	20,00%
		Dt. Constituição Def.	11/09/2012					Selic	R\$ 308,73	01/10/2012	82,90%
		Dt. Inscrição	15/08/2016					Encargos Legais	R\$ 163,47	15/08/2016	20,00%
		Dt. Vencimento	10/09/2012					Valor Consolidado	R\$ 980,84		100,00%
Dt. Cadastro	11/08/2016					Saldo	R\$ 980,84		100,00%		

CRÉDITOS - RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÕES ATÉ A DATA DA CONSOLIDAÇÃO (21/09/2022)

NÃO HA AMORTIZAÇÕES REGISTRADAS ATÉ A DATA DA CONSOLIDAÇÃO.

CRÉDITOS - HISTÓRICO DE FASES



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela,, 134, Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: (21)99557 3277 - www.jfrj.jus.br e 55 21 99557 3277 por whatsapp - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0123035-66.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

OFÍCIO Nº 510003981167

Rio de Janeiro, 05/11/2020

Chave do Processo: 288619285818

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903
E-MAIL: cap07vemp@tjrj.jus.br

Vosso Processo: 0398439-14.2013.819.0001

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos de falência da executada acima mencionados tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado acerca da reserva de crédito requerida por meio do ofício nº OFI.0046.000524-6/2017, de 18/12/2017 (cópia anexa).

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

0123035-66.2016.4.02.5101

510003981167 .V3



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

Ofício nº OFI.0046.000524-6/2017 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL nº 0123035-66.2016.4.02.5101 (2016.51.01.123035-0)**
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - MASSA
FALIDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 4.006.01043516-40

Vosso: 0398439-14.2013.8.19.0001

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 1.785,02**, atualizado até **09/05/2017**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA COM JURISDIÇÃO SOBRE O MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.898.488/0001-77, sediada no(a) SCES TRECHO 3, LOTE 10, PROJETO ORLA POLO 8 , S/N, ASA SUL , BRASÍLIA/DF, CEP 70200003, neste ato representada pela **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**, vem, com fulcro no artigo 1º e seguintes da Lei nº 6.830/80, e por intermédio do Procurador(a) Federal que esta subscreve, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL** da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que integra(m) a exordial, em face de:

DEVEDOR PRINCIPAL	
NOME	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.
CNPJ	33.068.883/0002-01
ENDEREÇO	ESTRADA DA LAMA PRETA, 2705, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 23575450

Para tanto, requer-se, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.830/80, c/c artigo 212 da Lei nº 13.105/15, a citação da parte executada para pagar o débito inscrito, no prazo de 5 (cinco) dias, com correção monetária, juros e multa de mora, bem como o encargo legal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida nos termos do artigo 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002, ou efetuar o depósito em dinheiro, ou ainda nomear bens, observada a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Certidão de Dívida Ativa	Processo Administrativo	Valor Atualizado	Data da Geração
4.006.010435/16-40	50515.073674/2011-62 50505.016396/2012-46 50515.077067/2011-71	R\$ 1.690,47	06/09/2016

Requer-se, outrossim, com fundamento no artigo 17 da Lei nº 10.910/04, 183 da Lei nº 13.105/15 e 25 da Lei nº 6.830/80, que as intimações relativas a esta demanda sejam efetuadas na pessoa do Procurador(a) Federal responsável pela unidade local da Procuradoria-Geral Federal com competência sobre o município de RIO DE JANEIRO, com endereço Praça Pio X, 54 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20091-040 (prf2@agu.gov.br), mediante carga dos autos, caso a execução fiscal

esteja tramitando por meio físico, ou via sistema, caso o processo seja eletrônico.

Registra-se, ainda, que é possível o parcelamento ordinário da dívida diretamente na unidade local da Procuradoria-Geral Federal, na forma autorizada pela lei nº 10.522/2002.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 1.690,47 (um mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), consoante o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 6.830/80, que corresponde ao valor consolidado da(s) dívida(s).

Nesses termos, pede-se deferimento.

RIO DE JANEIRO, 06/09/2016.


Lucila Carvalho Medeiros da Rocha
Procuradora Federal
OAB-RJ nº 166.206

Documento assinado eletronicamente por JORGE HENRIQUE ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10770845 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE HENRIQUE ALVES. Data e Hora: 06-09-2016 17:35. Número de Série: 78816213039291923447998680180468669404. Emissor: AC OAB G2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 4.006.010435/16-40

Credor: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Espécie: ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO
Gênero: MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PODER DE POLÍCIA
Natureza: NÃO TRIBUTÁRIA
Livro: 006 e Fis: 79109

DEVEDORES

DEVEDOR PRINCIPAL:

Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.
CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: ESTRADA DA LAMA PRETA, nº 2705 /
Município: RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO
Bairro: SANTA CRUZ CEP: 23575450

CRÉDITO(S) - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - EXTRATO SIMPLIFICADO

Data da Consolidação do Cálculo: 06/09/2016
Data da Geração da Memória de Cálculo: 06/09/2016
Saldo Remanescente Total: R\$ 1.690,47

N. Crédito	N. Inscrição DA	Espécie Crédito	Valor Total Consolidado	Percentual Não Saldado	Saldo Remanescente
1.006.024367/16-17	3.006.022706/16-00	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	R\$ 272,17	100,00%	R\$ 272,17
1.006.024370/16-21	3.006.022707/16-64	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	R\$ 763,92	100,00%	R\$ 763,92
1.006.024373/16-10	3.006.022708/16-27	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	R\$ 654,38	100,00%	R\$ 654,38

CRÉDITO(S) - MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA - DISCRIMINAÇÃO

N. Crédito	N. Inscrição DA	Informações Administrativas		Elementos do Crédito			
		Espécie	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	Elemento	Valor	Início	Percentuais
1.006.024367/16-17	3.006.022706/16-00	Status atual	INSCRITO	Principal	R\$ 127,69	16/01/2012	
		Proc. Adm.	50515.073674/2011-62	Juros até MP 449	R\$ 0,00	06/09/2016	
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001078158-1 DE 31/08/2011	Corr. Mon. MP 449	R\$ 0,00	06/09/2016	
		Competência	NÃO SE APLICA	Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	13/09/2011	Selic	R\$ 61,32	01/02/2012	48,02%
		Dt. Constituição Def.	17/01/2012	Multa Mora	R\$ 37,80	17/01/2012	20,00%
		Dt. Inscrição DA	15/08/2016	Encargos Legais	R\$ 45,36	15/08/2016	20,00%
		Dt. Vencimento	16/01/2012	Valor Consolidado	R\$ 272,17		100,00%
		Dt. Cadastro	11/08/2016	Saldo	R\$ 272,17		100,00%

N. Crédito	N. Inscrição DA	Informações Administrativas		Elementos do Crédito			
		Espécie	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	Elemento	Valor	Início	Percentuais
1.006.024370/16-21	3.006.022707/16-64	Status atual	INSCRITO	Principal	R\$ 372,41	10/09/2012	
		Proc. Adm.	50505.016396/2012-46	Juros até MP 449	R\$ 0,00	06/09/2016	
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001383716-6 DE 29/03/2012	Corr. Mon. MP 449	R\$ 0,00	06/09/2016	
		Competência	NÃO SE APLICA	Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	05/04/2012	Selic	R\$ 158,09	01/10/2012	42,45%
		Dt. Constituição Def.	11/09/2012	Multa Mora	R\$ 106,10	11/09/2012	20,00%
		Dt. Inscrição DA	15/08/2016	Encargos Legais	R\$ 127,32	15/08/2016	20,00%
		Dt. Vencimento	10/09/2012	Valor Consolidado	R\$ 763,92		100,00%
		Dt. Cadastro	11/08/2016	Saldo	R\$ 763,92		100,00%

N. Crédito	N. Inscrição DA	Informações Administrativas		Elementos do Crédito			
		Espécie	ANTT - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EXCESSO DE PESO	Elemento	Valor	Início	Percentuais
1.006.024373/16-10	3.006.022708/16-27	Status atual	INSCRITO	Principal	R\$ 308,57	06/02/2012	
		Proc. Adm.	50515.077067/2011-71	Juros até MP 449	R\$ 0,00	06/09/2016	
		Doc. Origem	AUTO DE INFRAÇÃO N. 001951908-1 DE 23/09/2011	Corr. Mon. MP 449	R\$ 0,00	06/09/2016	
		Competência	NÃO SE APLICA	Multa Ofício	R\$ 0,00		
		Dt. Notif. Inicial	28/09/2011	Selic	R\$ 145,86	01/03/2012	47,27%
		Dt. Constituição Def.	07/02/2012	Multa Mora	R\$ 90,89	07/02/2012	20,00%
		Dt. Inscrição DA	15/08/2016	Encargos Legais	R\$ 109,06	15/08/2016	20,00%
		Dt. Vencimento	06/02/2012	Valor Consolidado	R\$ 654,38		100,00%
		Dt. Cadastro	11/08/2016	Saldo	R\$ 654,38		100,00%

FUNDAMENTOS LEGAIS

Constituição do Crédito: ART. 24, XVII DA LEI 10.233/2001; ART. 21, VII E ART. 231, V DA LEI 9.503/1997.

Fundamento Complementar: ART. 231, INCISO V, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 9.503/1997 => EIXO. ART. 13, DA RES.CONTRAN Nº 258/07.

Fundamento Complementar: ART. 231, INCISO V, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 9.503/1997 => EIXO. ART. 13, DA RES.CONTRAN Nº 258/07.

Fundamento Complementar: ART. 231, INCISO V, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 9.503/1997 => EIXO. ART. 13, DA RES.CONTRAN Nº 258/07.

Atualização (SELIC): ART. 39, PARÁGRAFO 4º, DA LEI N.º 4.320/1964 C/C ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI N.º 6.830/1980 C/C ARTIGO 37-A DA LEI

N.º 10.522/2002, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009 C/C ART. 61 DA LEI N.º 9.430/1996

Multa de Mora: ART. 39 §4º DA LEI Nº 4.320/1964 C/C ARTIGO 37-A DA LEI N.º 10.522/2002, INCLUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009 C/C ART. 61 DA LEI N.º 9.430/1996

Encargos Legais: ART. 39, § 4º, DA LEI 4.320/1964 C/C ART. 2º, § 2º, DA LEI 6.830/1980 C/C ART 37-A DA LEI 10.522/2002, ALTERADA PELA LEI 11.941/2009 (MP 449/2008) C/C ART. 1º DO DEC-LEI 1.025/1969 C/C ART. 3º DO DEC-LEI 1.569/1977 C/C O ART. 3º DO DEC-LEI 1.645/1978.

Certifico que o(s) crédito(s) acima discriminado(s) foi(foram) regularmente apurado(s) e inscrito(s) em Dívida Ativa nos termos dos fundamentos acima especificados e da Lei nº 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, do que, para constar foi extraída a presente certidão, que vai assinada por mim, Procurador(a) Federal.

Em 06/09/2016 às 17:34:54.


Lucila Carvalho Medeiros da Rocha
Procuradora Federal
OAB-RJ nº 166.206

Documento assinado eletronicamente por JORGE HENRIQUE ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10770671 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE HENRIQUE ALVES. Data e Hora: 06-09-2016 17:35. Número de Série: 78816213039291923447998680180468669404. Emissor: AC OAB G2.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**OPEA SECURITIZADORA S.A. e RB
COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**, nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL
E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.** em
epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção ao item 3 da r. decisão proferida
em 6/9/2022 (fls. 24.564/24.567) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico
em 16/9/2022 (fl. 24.653), expor e requerer o quanto segue.

Por meio da r. decisão em questão, V. Exa., dentre
outros pontos, determinou que a Opea Securitizadora S.A. dissesse se ainda
persiste o seu interesse no julgamento dos embargos de declaração opostos em
25/2/2022 (fls. 23.377/23.380), tendo em vista que foi certificado em 3/8/2022
que seu crédito já teria sido liquidado (fls. 24.335/24.336, item 14).

Porém, **o crédito da Opea ainda não foi integralmente liquidado**, tendo em vista que ela recebeu apenas o valor de R\$ 5.610.936,87 (fls. 23.749/23.750), do valor de R\$ 13.026.657,06, que estava originalmente listado na relação de credores apresentada nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (fls. 15.510/15.559), e que foi equivocadamente reduzido pelos Ilmos. Administradores Judiciais no quadro geral de credores provisório (fls. 21.981/22.015).

Não obstante isso, a Opea também aguarda o julgamento não só do agravo de instrumento interposto contra a decisão que homologou o quadro geral de credores provisório e deferiu o rateio proposto pelos Ilmos. Administradores Judiciais¹ como também de sua impugnação de crédito (tempestiva, aliás) apresentada nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005 para majoração do valor de R\$ 13.026.657,06², que não foi incluída na petição protocolada pelos Ilmos. Administradores Judiciais em 22/8/2022 (fls. 24.483/24.489), conforme já informado em petição protocolada em 7/9/2022 (fls. 24.568/24.571), cujos termos ora reiteram.

Ante o exposto, informam que persiste o interesse no julgamento dos embargos de declaração opostos em 25/2/2022 (fls. 23.377/23.380) contra a r. decisão proferida em 15/2/2022 (fls. 23.138/23.141), os quais devem ser providos nos exatos termos lá expostos.

¹ Processo nº 0007758-59.2022.8.19.0000, em trâmite junto à 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

² Proc. nº 0276296-81.2017.8.19.0001.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.
De São Paulo para o Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

p.p. **Márcio Souza Guimarães**
OAB/RJ 93.386

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Thaís Regina H. Francesconi**
OAB/SP 287.706

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/09/2022

Data da Juntada 26/09/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto



**Fórum da Comarca de Palmas
Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas**

OFÍCIO Nº 694/2022/VEF

Palmas, 22 de setembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

TJRJ

Email: cap07vemp@tjrj.jus.br e gab.cap07vemp@tjrj.jus.br.

Assunto: Informações acerca do Processo 0398439-14.2013.8.19.0001.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas (Decreto Judiciário nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), leva ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita perante esta Vara de Execuções Fiscais o processo nº **0034234-49.2017.8.27.2729** que o ESTADO DO TOCANTINS move em desfavor de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 33.068.883/0001-20 e **solicita informações acerca do andamento do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.**

Caso o processo retromencionado ainda não tenha sido encerrado, **solicita também** que seja tomada as providências no sentido de promover **penhora no rosto dos autos** de valor suficiente ao pagamento do débito objeto desta Execução Fiscal.

Segue em anexo cópia do Despacho exarado por este juízo, bem como inicial, CDA e extrato do débito objeto da execução fiscal atualizado até a presente data.

Colocamo-nos à disposição desta instituição através do e-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br, devendo-se fazer referência ao processo em questão.

Atenciosamente,

LISCEANNE FERNANDES SILVA TERRA
Servidora
Matrícula 357946



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0034234-49.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO

DESPACHO/DECISÃO

A FAZENDA PÚBLICA promoveu a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** objetivando o recebimento do crédito tributário constante da(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa que instrui (em) a inicial.

O feito teve seu regular processamento, sendo que por meio da petição lançada no evento 30, a exequente compareceu aos autos noticiado que foi decretada a falência da empresa executada em meados de 2016.

Por conseguinte requer a citação da massa falida bem como o redirecionamento para os administradores judiciais.

Tendo vista que a decretação da falência ocorreu em 2016, existe a possibilidade de insuficiência patrimonial, o que inutilizaria a presente execução fiscal a documentação constante nos autos não demonstra o encerramento da falência da executada.

Ante o exposto, considerando os fundamentos acima alinhavados, sem prejuízo, em regular prosseguimento do feito, **OFICIE-SE** o Juízo da 7ª VARA EMPRESARIAL- RIO DE JANEIRO-RJ, a fim de que informe o andamento do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 e caso ainda não tenha sido encerrado o processo que seja tomada as providências no sentido de promover penhora no rosto dos autos do valor suficiente ao pagamento do crédito objeto desta Execução Fiscal devidamente atualizado.

Instrua-se o presente ofício com cópias da inicial, CDA, petição lançada no evento 30 e extrato atualizado da dívida.

Sobrevindo a resposta do ofício, **INTIME-SE** a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6390141v2** e do código CRC **df971afa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 15/9/2022, às 14:27:6

0034234-49.2017.8.27.2729

6390141 .V2



EXM^o(a). SR^a. DR^a. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

EXECUÇÃO FISCAL

contra **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, com endereço à RUA DO PASSEIO, Nº 48, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, de quem a Exeçüente é credora da quantia de R\$ 19.653,92(dezenove mil seiscientos e cinquenta e tres reais e noventa e dois centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **J-1267/2017**, datada(s) de 21/03/2017 extraída(s) do livro nº 8, fl(s) nº 1267 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeçüente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Ex^a. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, nas sucessivas modalidades previstas no art. 8º da lei federal nº. 6.830/80 (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetivamente ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) Devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº 56.451-6, Agencia nº 1505-9., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

Requer ainda, que sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.


Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente (art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R\$ 19.653,92(dezenove mil seiscientos e cinquenta e tres reais e noventa e dois centavos),

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Procuradoria Fiscal e Tributária, em Palmas-TO, **ao(s) 29 dia(s) do mês de Junho de 2017.**


IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Subprocurador Fiscal e Tributário



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA**

Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais
Gerência de Dívida Ativa

2573

**CDA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**



Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fis N°	N° da Certidão
21/03/2017	-----	8	1267	J-1267/2017

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: Razão Social:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

Nome Fantasia: CNPJ:
33.068.883/0001-20

Logradouro: RUA Rua: DO PASSEIO Nº.: 48 Compl.: A 56 - PARTE;
Baíro: CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.021-290

SÓCIOS E COBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
----------------	------------	----------------	-----------------	-----	----------

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência	Termo Inicial		Tipo	Valor Originário (em Reais)
	At. Monetária	Juros		
11/2011	25/11/2011	25/11/2011	DEBITOS PROCON	8.511,94

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice	
ORIGINÁRIO	8.511,94		3,8201
MULTA	0,00		2,228,20
JUROS	7.669,82		0,00
ATUAL. MON.	3.472,16		2.007,75
MULTA FORMAL	0,00		908,92
TOTAL	19.653,92		0,00
			5.144,87

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO N° 2017/2552/501028
Certifico que a importância supra, refere-se: MULTA APLICADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON/TO

Infração: ART. 6º, VI; ART. 35, I; ART. 39, V; DA LEI N° 8.078/90. ART. 12, III; DO DECRETO N° 2181/97. Período de Referência: 11/2011

Penalidade: ART. 56, I E 57 DA LEI 8.078/90

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI N.º 1287/2001.

Juros: ART. 131 DA LEI N.º 1287/2001.

OBSERVAÇÃO:
REFERE-SE À MULTA ARBITRADA À EMPRESA EM EPIGRAFE PELO PROCON/TO, EM 25/11/2011, QUANDO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FA 0210-018241-9. MANTIDA APÓS DECISÃO PROFERIDA PELO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR JURÍDICO DO PROCON, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

EMITENTE

FABRICIO PARAGUASSU FERREIRA
Diretor



Documento foi assinado digitalmente por FABRICIO PARAGUASSU FERREIRA EM 11/04/2017 17:44:05. A autenticidade deste documento

: 21/03/2017

pode ser verificada no site <http://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 3779EF52001AC862



Contribuinte SOC. COM. E IMPORTADORA HERMES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		Inscrição Estadual . . -	CNPJ 33.068.883/0001-20	Fone Empresa		Faturamento Médio Mensal	
Endereço para Correspondência RUA DO PASSEIO, DO PASSEIO			Complemento		Bairro		CEP 20.021-290
Cidade RIO DE JANEIRO	UF RJ	Sócios		Contador(a)		Fone Contador(a)	

CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

PROCESSO	VENCIMENTO	NATUREZA	COMPLEMENTO	SITUAÇÃO	VALORES								
					PRINCIPAL	ATUALIZ.MONET.	% MULTA	% RED	MULTA	% JUROS	JUROS	% MF	TOTAL
2016/2552/503627	10/10/2013	PROCON	CDA J-4354/2017	Execução Judicial	8.511,94	10.412,00	0,00	0,00	0,00	108,00	20.437,86	0,00	39.361,80
TOTAIS					8.511,94	10.412,00				0,00		20.437,86	39.361,80

VALORES LÍQUIDOS A PAGAR OU A PARCELAR

DISCRIMINAÇÃO	C/ REDUÇÃO	S/ REDUÇÃO	VALOR DA ENTRADA	QTDE	VALOR DA PARCELA	OBSERVAÇÕES
VALOR ORIGINÁRIO	8.511,94	8.511,94	0,00 +	0	0,00	CDA J-4354/2017 NÃO PARCELADA. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 23/09/2022. Local e Data: _____ PALMAS-TO, 23 / 09 / 2022 Assinatura do Servidor _____
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	10.412,00	10.412,00		0	0,00	
MULTA	0,00	0,00		0	0,00	
JUROS	20.437,86	20.437,86		0	0,00	
MULTA FORMAL	0,00	0,00		0	0,00	
TOTAIS	39.361,80	39.361,80		0	0,00	

MM. Juízo,

O ESTADO DO TOCANTINS, já qualificado, por intermédio de seu procurador signatário, conforme representação que decorre de lei (art. 132, da CF/88, art. 75, II do CPC/2015 e arts. 1º, I e 10, I da LC Estadual nº 20/1999), vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar nestes termos.

Em diligência para localização do devedor, apurou-se que, antes da propositura desta execução fiscal, a sociedade executada teve a sua falência decretada.

Isso não acarreta qualquer prejuízo ao regular prosseguimento da execução fiscal, diante da tese firmada pelo STJ quanto aos temas repetitivos de nºs. 702 e 703, por ocasião do julgamento do REsp 1372243 / SE, assim, redigidas:

Teses referentes aos temas repetitivos nºs. 702 e 703 (STJ)

"A mera decretação da quebra não implica extinção da personalidade jurídica do estabelecimento empresarial. Ademais, a massa falida tem exclusivamente personalidade judiciária, sucedendo a empresa em todos os seus direitos e obrigações. Em consequência, o ajuizamento contra a pessoa jurídica, nessas condições, constitui mera irregularidade, sanável nos termos do art. 284 do CPC e do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980.

O entendimento de que o ajuizamento contra a pessoa jurídica cuja falência foi decretada antes do ajuizamento da referida execução fiscal "constitui mera irregularidade, sanável nos termos do art. 284 do CPC e do art. 2º, § 8º, da Lei 6.830/1980 não viola a orientação fixada pela Súmula 392 do Superior Tribunal Justiça, mas tão somente insere o equívoco ora debatido na extensão do que se pode compreender por 'erro material ou formal', e não como 'modificação do sujeito passivo da execução', expressões essas empregadas pelo referido precedente sumular".

Nesse sentido, em 26/08/2016 o juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo judicial de nº 0398439-14.2013.8.19.0001, decretou a falência da sociedade (cópia da sentença em anexo), convolvendo em falência a recuperação judicial, figurando como administrador judicial os advogados CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, conforme os documentos em anexo.

Os administradores judiciais divulgam atos referentes à falência no seguinte sítio eletrônico: <http://www.admjud.com/Home.aspx>.

Desse modo, impõe-se a retificação da autuação do processo, indicando como parte executada a MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, a ser citada perante os administradores judiciais "CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS", que integram o escritório de advocacia "Cleverson Neves Advogados & Consultores".

Referidos administradores judiciais possuem poderes para representar a massa falida judicialmente (art. 75, V do CPC; art. 22, III, "c" e "n" e art. 76, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005), e podem ser localizados no seguinte endereço ^[1]: Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro/RJ - (21) 3970-3631 l (21) 3970-3185.

É importante ressaltar que, na hipótese de impossibilidade de exigência do cumprimento das obrigações tributárias pela massa falida por omissão imputável ao administrador judicial, é possível responsabilizá-lo solidariamente (art. 134, V do CTN e art. 4º, § 1º da Lei nº

[2] 6.830/1980___). Destaque-se que compete ao administrador judicial praticar os atos necessários ao pagamento dos credores (arts. 22, II, “a” da Lei nº 11.101/2005).

Sendo assim, com fulcro no art. 772, II c/c art. 774, II do CPC, no mesmo ato de citação deverá o administrador judicial ser advertido de que poderá ser responsabilizado em caso de omissão que impeça a exigência da obrigação pela massa falida (art. 134, V do CTN) ou em caso de alienar ou dar bens administrados em garantia sem antes garantir os créditos do Estado do Tocantins (art. 4º, § 1º da Lei nº 6.830/1980).

Ante o exposto, requer-se:

- a. a citação da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A perante o(s) administrador(es) judicial(is) CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, pelo correio (art. 8º, I da Lei nº 6.830/1980), no seguinte endereço: Rua do Carmo, nº 8, 8º andar, Centro/RJ;
- b. no mesmo ato, a advertência ao administrador judicial de que poderá ser responsabilizado em caso de omissão que impeça a exigência da obrigação pela massa falida (art. 134, V do CTN) ou em caso de alienar ou dar bens administrados em garantia sem antes garantir os créditos do Estado do Tocantins (art. 4º, § 1º da Lei nº 6.830/1980), providência fundada no art. 772, II c/c art. 774, II do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Palmas/TO, 7 de maio de 2021.

Renan Sales de Meira

Procurador do Estado

Mat. nº 11685794-1 | OAB/TO nº 7916-A

[1] Endereço indicado no site do escritório: <https://www.cleversonneves.com.br/hermes-sa-e-merkur-editora/>

[2] “§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 31, o síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.” (Art. 4º, § 1º da Lei nº 6.830/1980)

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 24244 (petição do ERJ): *Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.*

2)Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) *Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

3)Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): *Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da peticionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.*

4)Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): *Ao AJ sobre dados informados.*

5)Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): *Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.*

6)Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): *Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.*

7)Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): *NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

8)Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) *Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a reposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.*

b) *Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante*

e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.

9) Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 24244 (petição do ERJ): *Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.*

2)Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) *Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

3)Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): *Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da peticionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.*

4)Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): *Ao AJ sobre dados informados.*

5)Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): *Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.*

6)Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): *Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.*

7)Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): *NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

8)Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) *Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a reposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.*

b) *Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante*

e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.

9) Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 24244 (petição do ERJ): *Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.*

2)Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) *Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

3)Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): *Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da peticionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.*

4)Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): *Ao AJ sobre dados informados.*

5)Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): *Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.*

6)Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): *Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.*

7)Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): *NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

8)Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) *Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a reposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.*

b) *Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante*

e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.

9) Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora, nos autos do processo de Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**, vem, em cumprimento ao item 08, letra “b” da decisão de fls. 24.565, informar a Vossa Excelência que os créditos foram desvinculados, conforme se verifica da Ficha Cadastral do imóvel de inscrição imobiliária 2012129-9, juntada em anexo a presente.

Ainda, nos termos da referida decisão, informa a Fazenda Pública Municipal os valores atualizados dos **créditos extraconcursais** relativos ao imóvel acima indicado:

Inscrição Imobiliária 2012129-9	Total em Reais
Créditos Fiscais (exercícios de 2017 até 2021)	R\$ 3.708.699,58

Por outro lado, o imóvel também possui débitos anteriores à sentença que decretou a falência, caracterizando-se como **créditos concursais**, a saber:

Inscrição Imobiliária 2012129-9	Total em Reais
Créditos Fiscais (exercício de 2016)	R\$ 1.036.388,50

Pelo exposto, o Município do Rio de Janeiro requer a Vossa Excelência:

1. seja determinado o pagamento dos **créditos extraconcursais**, por meio de **mandado de transferência** para a conta do Tesouro Municipal, conforme dados a seguir:

Município do Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, conta corrente nº 295.624-1, agência 2234-9, Banco do Brasil.

2. sejam os valores referentes aos **créditos concursais** anotados em rubrica própria no quadro dos credores fiscais, para oportuno pagamento, de acordo com a ordem de preferência legal, **observada a paridade de condições entre as Fazendas Públicas, se for o caso, tal como decidido pelo C. STF, no âmbito da ADPF 357.**¹

3. seja devidamente intimado da expedição do mandado de transferência para o Tesouro, para que possa promover a apropriação dos valores no sistema da dívida ativa (DAM) e quitação dos débitos.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

CLAUDIA MONTEIRO DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MAT. 11/145233-3 – OAB/RJ 55.295

1 Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
51/202459/2018-00	2017/01/00	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498-66.2020.8.19.0001	881.756,59		R\$87.153,31
51/122836/2019-00	2018/01/00	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498-66.2020.8.19.0001	732.285,00		R\$72.315,94
51/141518/2020-00	2019/01/00	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498-66.2020.8.19.0001	677.532,05		R\$66.840,69
51/066571/2021-00	2020/01/00	2012129-9	Inscrita	Amigável		622.782,63		
51/065493/2022-00	2021/01/00	2012129-9	Inscrita	Amigável		568.033,37		

Total Principal (DA+SMF) R\$ 3.482.389,64

Honorários R\$ 226.309,94

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 3.708.699,58

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
51/174399/2017-00	2016/01/00	2012129-9	Cobrança	Judicial	0293498-66.2020.8.19.0001	943.100,80		R\$93.287,70

Total Principal (DA+SMF) R\$ 943.100,80

Honorários R\$ 93.287,70

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 1.036.388,50



Usuário/Matrícula sistema: Residente YASMIN DE OLIVEIRA LEMOS MOUFFRON / 229358
Inscrição Imobiliária: 2012129-9
Proprietário: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO

Logradouro: AVN BRASIL **Número:** 44228 **Complemento:** LOT 1 PAL 42653
Bairro: CAMPO GRANDE **Município:** RIO DE JANEIRO **UF:** RJ **CEP:** 23078001

Destinatário:
Logradouro: AVN BRASIL **Número:** 44228 **Complemento:** LOT 1 PAL 42653
Bairro: CAMPO GRANDE **Município:** RIO DE JANEIRO **UF:** RJ **CEP:** 23078001

Exerc/Lote/Guia Proc. Adm. Lançamentos	CDA Situação/Fase Saldo CDA	Exec. Fiscal Justiça Vara	Rito Guia Pg Parcelas	A.R. Citação Vr Pago	Vr Hon. Pg. Vr Saldo Hon.
1999/01/01 IPTU 95.075,10 / TCL 50,90	01/184326/2001-00 Paga/Amigável R\$0,00		1700/1432651 12/12	R\$180.928,00	R\$0,00
2016/01/00 11/515683/2017 IPTU 374.952,10 / TCL 155,90	01/174399/2017-00 Cancelada/Judicial R\$943.100,80			R\$0,00	R\$93.287,70
2016/01/00 11/515683/2017 IPTU 374.952,10 / TCL 155,90	51/174399/2017-00 Cobrança/Judicial R\$943.100,80	0293498-66.2020.8.19.0001 Estadual	LEF - Lei de Execução Fiscal 2021/0979650	R\$0,00	R\$93.287,70
2017/01/00 11/515683/2017 IPTU 399.622,10 / TCL 165,90	01/202459/2018-00 Cancelada/Judicial R\$881.756,59			R\$0,00	R\$87.153,31
2017/01/00 11/515683/2017 IPTU 399.622,10 / TCL 165,90	51/202459/2018-00 Cobrança/Judicial R\$881.756,59	0293498-66.2020.8.19.0001 Estadual	LEF - Lei de Execução Fiscal 2021/0979650	R\$0,00	R\$87.153,31
2018/01/00 11/515683/2017 IPTU 367.162,10 / TCL 170,90	01/122836/2019-00 Cancelada/Judicial R\$732.285,00			R\$0,00	R\$72.315,94
2018/01/00 11/515683/2017 IPTU 367.162,10 / TCL 170,90	51/122836/2019-00 Cobrança/Judicial R\$732.285,00	0293498-66.2020.8.19.0001 Estadual	LEF - Lei de Execução Fiscal 2021/0979650	R\$0,00	R\$72.315,94
2019/01/00 11/515683/2017 IPTU 381.333,10 / TCL 177,90	01/141518/2020-00 Cancelada/Judicial R\$677.532,05			R\$0,00	R\$66.840,69
2019/01/00 11/515683/2017 IPTU 381.333,10 / TCL 177,90	51/141518/2020-00 Cobrança/Judicial R\$677.532,05	0293498-66.2020.8.19.0001 Estadual	LEF - Lei de Execução Fiscal 2021/0979650	R\$0,00	R\$66.840,69
2020/01/00 11/515683/2017 IPTU 396.243,10 / TCL 184,90	01/066571/2021-00 Cancelada/Amigável R\$622.782,63			R\$0,00	R\$0,00
2020/01/00 11/515683/2017 IPTU 396.243,10 / TCL 184,90	51/066571/2021-00 Inscrita/Amigável R\$622.782,63		2021/0979650	R\$0,00	R\$0,00
2021/01/00 11/515683/2017 IPTU 413.004,10 / TCL 192,90	01/065493/2022-00 Cancelada/Amigável R\$568.033,37			R\$0,00	R\$0,00
2021/01/00 11/515683/2017 IPTU 413.004,10 / TCL 192,90	51/065493/2022-00 Inscrita/Amigável R\$568.033,37			R\$0,00	R\$0,00

TJRJ CAP EMP07 202207012706 28/09/22 14:49:30138300 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Lorena Schmidbauer Penna
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Marina Guimarães Villa Conde
Domingos Alterio

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Marcelly Verdam Farias
Vanessa de Oliveira Nascimento
Sarah Carolina de Souza Silva

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Karina Liporaci Gibara

CONSULTORES:

Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0398439-14-2013.8.19.0001

CLAUDIA BACH, ora requerente, nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e da Merkur Editora Ltda., vem, por seus advogados, em atenção ao pedido de autorização de viagem de fls. 24.439/24.440, deferido por meio do item 11 da r. decisão de fls. 24.564/24.567, requerer a extensão do prazo para retorno de viagem por 48 (quarenta e oito) horas, com fundamento nos fatos a seguir expostos.

A requerente está viajando para Tel Aviv – Israel (fls. 24.442), com retorno previsto para 11/10/2022, partindo daquela cidade para Paris (França), para fins de conexão para o destino final, Rio de Janeiro.


Considerando a necessidade de realizar conexão aérea na Europa, urgii a preocupação da requerente em relação ao estado de calamidade em que se encontram os aeroportos daquele continente¹, especialmente na França.

¹ “Viagens de verão enfrentam caos na Europa”. Folha de S. Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/viagens-de-verao-enfrentam-caos-na-europa.shtml>. Acesso em: 25 de setembro de 2022.

“Tempestade formada por Brexit, greves e pandemia cria caos aéreo na Europa; veja como evitar problema”. InfoMoney, 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/consumo/tempestade-formada-por-brexit-greves-e-pandemia-cria-caos-aereo-na-europa-veja-como-evitar-problema/>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

A informação divulgada pelos noticiários – e efetivamente vivida - é de que, em razão da pandemia COVID-19, muitos funcionários de aeroportos europeus foram dispensados e não foram recontratados, o que restou por trazer uma situação de instabilidade, com diversos atrasos, cancelamentos de voos, filas, bagagens perdidas etc.

Para fins de demonstrar a situação atual, permita-se colacionar o quadro abaixo, que indica a porcentagem de cancelamentos e atrasos nos principais aeroportos pelo mundo:



Aeroporto	Voos agendados	Voos completados	Atrasos	% Atrasos	Cancelados	% Cancelados
Toronto Pearson Int'l	26,918	25,093	14,324	57.1%	1,825	6.8%
Montreal Trudeau	13,751	12,936	6,804	52.6%	815	5.9%
Frankfurt Int'l	31,560	30,434	14,589	47.9%	1,126	3.6%
Paris -Charles de Gaulle/Roissy	31,885	31,319	14,378	45.9%	566	1.8%
Lisboa – Humberto Delgado	16,650	16,337	7,350	45.0%	313	1.9%
Munique Int'l	23,487	22,858	9,943	43.5%	629	2.7%
Amsterdã Schiphol	38,488	37,054	15,552	42.0%	1,434	3.7%
Londres Heathrow	31,596	30,863	12,930	41.9%	733	2.3%
Londres Gatwick	20,830	20,416	8,542	41.8%	414	2.0%
Manchester	14,045	13,895	5,542	39.9%	150	1.1%
Vancouver Int'l	16,614	16,245	6,405	39.4%	369	2.2%
Atenas Int'l Eleftherios Venizelos	17,827	17,745	6,972	39.3%	82	0.5%
Chicago Midway Int'l	13,755	13,578	5,204	38.3%	177	1.3%
Melbourne Tullamarine	16,046	15,096	5,713	37.8%	950	5.9%
Calgary Int'l	13,275	13,011	4,855	37.3%	264	2.0%
Sydney	20,427	19,276	7,083	36.7%	1,151	5.6%
Bruxelas	13,953	13,633	4,857	35.6%	320	2.3%
Milão -Malpensa Int'l	15,114	14,648	5,163	35.2%	466	3.1%
Berlim -Brandenburg	12,128	11,790	4,155	35.2%	338	2.8%
Orlando Int'l	24,719	24,309	8,556	35.2%	410	1.7%

*dados FlighAware (período apurado de 01/06 a 24/07)

A requerente, na condição de representante legal das sociedades falidas, possui a obrigação legal de comunicar à Polícia Federal, por meio deste d. Juízo, acerca da sua saída e entrada no Brasil.

“FT: Passageiros enfrentam caos em grandes aeroportos da Europa”. Valor Econômico, 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2022/07/23/ft-passageiros-enfrentam-caos-em-grandes-aeroportos-da-europa.ghtml>. Acesso em 27 de setembro de 2022.

“Fuja deles! Veja a lista atual dos 20 aeroportos com mais atrasos e cancelamentos no mundo atualmente”. Melhores Destinos, 2022. Disponível em: <https://www.melhoresdestinos.com.br/aeroportos-mais-atrasos-cancelamentos-mundo.html>. Acesso em: 25 de setembro de 2022.

O fundado receio da ora requerente, mulher idosa, é de que ocorrendo alguma adversidade em sua conexão na França por conta dos recorrentes transtornos na operação do aeroporto Charles de Gaulle/Roissy – Paris, acabe sendo obrigada a desembarcar no Brasil em data diversa da que constou no ofício já entregue à Polícia Federal na forma do despacho deste d. Juízo às fls. 24.564/24.567.

Considerando, em especial, que a previsão da sua chegada ao Brasil é o dia 12/10/2022 (quarta-feira), feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida – e, portanto, sem expediente normal em todas as repartições e órgãos da administração pública –, o pedido ora formulado tem o objetivo de garantir que, após cerca de 20 horas de trânsito entre aeroportos no exterior, a requerente não venha a sofrer injustificados embaraços em sua reentrada no país, causados exclusivamente por eventuais atrasos provocados por terceiros e que estão completamente fora de seu controle.

Assim sendo, diante das especiais circunstâncias trazidas ao conhecimento de V. Exa., serve a presente para requerer sejam expedidos novos Ofícios à Polícia Federal – Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, para, em aditamento aos Ofícios 2389/2022/OF e 2390/2022/OF (fls. 24.624/24.625), informar que a ora requerente está autorizada a ingressar de volta ao país até o dia 14/10/2022, de modo que a extensão por mais 48 (quarenta e oito) horas do prazo originalmente informado possa cobrir eventuais atrasos decorrentes de sua conexão no aeroporto de Paris, na França.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro 2022.

Paulo Penalva Santos

OAB/RJ n.º 31.636

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ n.º 94.229

Vanessa de Oliveira Nascimento

OAB/RJ n.º 226.127

FOLHA DE S.PAULO



AEROPORTOS ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/AEROPORTOS/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/aerportos/))

UNIÃO EUROPEIA ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/FOLHA-TOPICOS/UNIAO-EUROPEIA/](https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/uniao-europeia/))

Viagens de verão enfrentam caos na Europa

Greves e falta de pessoal estão obrigando as companhias aéreas a cancelar milhares de voos

4.ago.2022 às 6h00

REUTERS Greves e falta de pessoal estão obrigando as companhias aéreas da Europa a cancelar milhares de voos e causando filas de horas nos principais aeroportos (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/passageiros-enfrentam-caos-com-interruptao-de-voos-na-europa.shtml>), frustrando as esperanças no primeiro verão escaldante após os bloqueios generalizados relacionados à Covid.

Aqui está um resumo dos principais fatos:

INQUIETAÇÃO TRABALHISTA

Depois dos cortes de empregos e de salários quando a Covid-19 interrompeu as viagens, funcionários de todo o setor, de pilotos a manipuladores de bagagem, estão pedindo grandes aumentos salariais e melhores condições de trabalho.

A Norwegian Air concordou em junho com um aumento de 3,7% para os pilotos, entre outros benefícios, num sinal do que outras companhias aéreas terão de oferecer para evitar conflitos trabalhistas.



Fila em aeroporto de Heathrow, em Londres - Henry Nicholls - 27.jun.2022/Reuters

A transportadora escandinava SAS e a irlandesa Ryanair concordaram em julho com alguns sindicatos que representam seus pilotos, e a British Airways e a KLM assinaram acordos salariais com funcionários de terra, enquanto as greves afetavam centenas de milhares de viajantes no principal período de férias.

Aeroportos portugueses

PUBLICIDADE

Os trabalhadores da aviação civil de Portugal ameaçaram em 1º de agosto entrar em greve nos próximos dias 19 e 21, um fim de semana de verão geralmente movimentado para viagens. Dois sindicatos que representam os trabalhadores acusaram a operadora aeroportuária ANA, que administra dez aeroportos em Portugal, incluindo Lisboa, Porto e Faro, e o grupo francês Vinci, que controla a ANA, de obter lucros líquidos multimilionários, mas não pagar salários dignos a seus empregados.

Lufthansa

Os pilotos da maior transportadora alemã votaram em 31 de julho a favor da ação industrial. Um membro do conselho do sindicato dos pilotos VC disse que a votação não significa necessariamente que uma greve aconteceria e que eles estavam prontos para negociar. A Lufthansa disse em 1º de agosto que as negociações para resolver a disputa salarial estavam em andamento.

O VC está exigindo um aumento salarial de 5,5% este ano para seus pilotos e compensação automática da inflação a partir de então.

A Lufthansa já foi abalada por uma greve de funcionários de terra em 27 de julho que a forçou a cancelar mais de mil voos. O sindicato Verdi está exigindo aumento salarial de 9,5% para cerca de 20 mil trabalhadores, e alertou que mais ações industriais podem estar nos planos.

Ryanair

Os membros espanhóis da tripulação de cabine sindicalizados da Ryanair planejam entrar em greve quatro dias por semana até janeiro, exigindo melhores salários e condições de trabalho, disse o sindicato USO em 27 de julho. A greve, também apoiada pela Sitclpa, ocorrerá de segunda a quinta-feira todas as semanas de 8 de agosto a 7 de janeiro.

Os funcionários da Ryanair também causaram perturbações em muitos aeroportos no mês de julho, quando deixaram o trabalho durante vários dias,

principalmente nos finais de semana.

Easyjet

Pilotos da Easyjet baseados na Espanha disseram em 29 de julho que entrarão em greve por nove dias em agosto. Os pilotos vão parar nas bases de Barcelona, Málaga e Palma de Mallorca.

Enquanto isso, a tripulação de cabine sediada na Espanha suspendeu sua greve planejada para 29 e 31 de julho, depois de chegar a um acordo com a empresa. Os trabalhadores entraram em greve antes em julho, de 1º a 3 e novamente de 15 a 17, o que causou alguns cancelamentos e atrasos de voos para a companhia aérea de baixo custo.

HORÁRIOS DE VERÃO REDUZIDOS

As companhias aéreas, incluindo Lufthansa, British Airways, easyJet, KLM e Wizz Air, cortaram milhares de voos de seus horários de verão para lidar com as interrupções, enquanto grandes aeroportos, incluindo Heathrow, em Londres, e Schiphol, em Amsterdã, limitaram o tráfego de passageiros.

A British Airways interrompeu a venda de passagens em voos de curta distância com partida de Heathrow até meados de agosto, após a decisão do aeroporto de limitar a capacidade. O site da companhia aérea não mostrou passagens para voos antes de 16 de agosto para destinos europeus populares, incluindo Paris, Milão e Amsterdã.

Em 2 de agosto, o Schiphol estendeu o limite de passageiros que havia definido anteriormente para enfrentar os longos tempos de espera e outros problemas logísticos em setembro e outubro.

ONDA DE CONTRATAÇÕES E INCENTIVOS

Os aeroportos e as companhias aéreas estão lutando para contratar mais trabalhadores, de pilotos a funcionários de segurança, controle de fronteiras e manipuladores de bagagem, depois que muitos se demitiram durante a crise da

Covid-19 (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/10/europa-enfrenta-escassez-de-mao-de-obra-e-busca-estrangeiros-brasileiros-sao-bem-vindos.shtml>).

Executivos do setor dizem que é difícil recrutar para um trabalho muitas vezes cansativo e relativamente mal pago em aeroportos geralmente localizados fora das cidades. Treinar novos contratados e obter autorização de segurança para trabalhar em aeroportos também leva meses.

O Schiphol concordou em pagar a 15 mil faxineiros, carregadores de bagagem e seguranças 5,25 euros (R\$ 29,15) extras por hora durante o verão.

Um dos aeroportos mais movimentados da Europa precisa contratar 500 seguranças. Atualmente, possui 58 mil trabalhadores no aeroporto e nos arredores, 10 mil a menos do que antes da pandemia.

Os aeroportos Charles de Gaulle e Orly, em Paris, precisam preencher 4.000 empregos principalmente em segurança, manutenção e venda de passagens, segundo a operadora de aeroportos Groupe ADP e a CDG Alliance.

Mais de 20 mil pessoas foram demitidas no Charles de Gaulle durante a pandemia, segundo o sindicato CGT.

A empresa de segurança aeroportuária ICTS, que opera em Charles de Gaulle, está oferecendo um bônus único de 180 euros para funcionários que retardarem suas férias até 15 de setembro e 150 euros para os que inscreverem novos recrutas, de acordo com um representante sindical da CGT.

O Aeroporto de Frankfurt, o "hub" mais movimentado da Alemanha, contratou quase mil funcionários de serviços terrestres após cortar cerca de 4.000 durante a pandemia, mas continuará sofrendo interrupções devido à falta de funcionários nos próximos dois ou três meses, segundo sua operadora, a Fraport.

A Alemanha planeja acelerar as autorizações de trabalho e vistos para vários milhares de trabalhadores estrangeiros em aeroportos, principalmente vindos da Turquia, para ajudar a aliviar o caos das viagens.

De acordo com a associação aeroportuária ADV, cerca de um em cada cinco

empregos em segurança, check-in e manobras de aeronaves está vago nos aeroportos alemães.

Tradução de Luiz Robert M. Gonçalves

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 200 colunistas e blogueiros. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE POR R\$ 1,90 NO 1º MÊS ([HTTPS://ASSINATURAS.FOLHA.COM.BR/420733](https://assinaturas.folha.com.br/420733))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/08/viagens-de-verao-enfrentam-caos-na-europa.shtml>

newsletter folhamercado

De 2ª a 6ª pela manhã, receba o boletim gratuito com notícias e análises de economia

Recomendadas para você

(<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2022/06/psg-comunica-a-neymar-que-nao-conta-mais-com-ele-diz-jornal-espanhol.shtml>)

PSG comunica a Neymar que não conta mais com ele, diz jornal espanhol

(<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2022/06/psg-comunica-a-neymar-que-nao-conta-mais-com-ele-diz-jornal-espanhol.shtml>)

(<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/09/rainha-elizabeth-2a-enviou-mensagem-ao-brasil-um-dia-antes-de-morrer.shtml>)

Rainha Elizabeth 2ª enviou mensagem ao Brasil um dia antes de morrer



(<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/09/rainha-elizabeth-2a-enviou-mensagem-ao-brasil-um-dia-antes-de-morrer.shtml>)

(<https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/identidade-digital-e-chave-para-uma-vida-conectada-e-mais-segura.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDK81Qo8_CajvLXwaww#tblciGjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDK81Qo8_CajvLXwaww

ESTÚDIO FOLHA

Identidade digital é chave para uma vida conectada e mais segura

(<https://estudio.folha.uol.com.br/unico/2022/05/identidade-digital-e-chave-para-uma-vida-conectada-e-mais-segura.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=native&tblci=GjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDK81Qo8_CajvLXwaww#tblciGjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDK81Qo8_CajvLXwaww

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/viniiciustorres/2022/09/sinais-de-virada-precoce-para-um-governo-lula-3.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81Qoxu2T77nM5KBC#tblciGjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81Qoxu2T77nM5KBC

FOLHA DE S.PAULO

Sinais de virada precoce para um governo Lula 3

(<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/viniiciustorres/2022/09/sinais-de-virada-precoce-para-um-governo-lula-3.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81Qoxu2T77nM5KBC#tblciGjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81Qoxu2T77nM5KBC

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/familia-pede-retirada-de-candidatura-de-david-miranda-por-problemas-de-saude.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81QojpusnMKwysy9AQ#tblciGjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81QojpusnMKwys

FOLHA DE S.PAULO

Justiça Eleitoral retira candidatura de David Miranda após pedido da família

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/familia-pede-retirada-de-candidatura-de-david-miranda-por-problemas-de-saude.shtml>)

utm_source=taboola&utm_medium=exchange&tblci=GjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81QojpusnMKwysy9AQ#tblciGjC6zyooBvknZxeIHRrYf00B_Exg1ulgtgtRcRznLzImSDJ81QojpusnMKwys



[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista

Aeroportos lotados

Tempestade formada por Brexit, greves e pandemia cria caos aéreo na Europa; veja como evitar problema

Filas intermináveis, demanda em alta e falta de pessoal: especialista ensina como enfrentar perrengue em voos nas férias rumo ao Velho Continente

Por [Lucas Sampaio](#)

26 jul 2022 13h28-Atualizado 2 meses atrás



Viajantes lotam o saguão de embarque do Terminal 1 do aeroporto de Lisboa, em Portugal(Horacio Villalobos/Corbis via Getty Images)

Depois de mais de dois anos de pandemia, com a suspensão da maioria das restrições de viagem e grande parte da população vacinada contra a Covid-19, muitos se planejaram para viajar pela primeira vez em mais de dois anos, mesmo com [o preço das passagens aéreas nas alturas](#).

A vontade foi tão grande (e de tantas pessoas ao mesmo tempo) que a demanda reprimida se recuperou muito mais rápido do que o setor conseguiu se preparar, e o que tem sido visto nas últimas semanas são cenas de caos em diversos aeroportos, sobretudo na Europa — que tem grande turismo interno nas férias de verão e é objeto de desejo de turistas de todo o mundo.

[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista

melhores condições de trabalho e reajuste salarial. Segundo a Euronews, trabalhadores de gigantes como British Airways e Lufthansa e das empresa de baixo custo Ryanair e EasyJet, além de funcionários do aeroporto Schiphol, lançaram uma série de paralisações.

A Lufthansa, por exemplo, cancelou mais de mil voos na Alemanha nesta semana, afetando cerca de 13 mil passageiros, por causa de uma greve de funcionários. Já a tripulação espanhola da Ryanair anunciou recentemente 12 dias de greve em julho, enquanto a da EasyJet vai parar por 9 dias. Os bombeiros do aeroporto Charles De Gaulle, em Paris, também pararam, e os sindicatos de pilotos italianos ameaçaram endurecer suas ações.

Mais movimento em agosto

Para lidar com o caos, as companhias aéreas e os aeroportos vêm adotando procedimentos paliativos. “Medidas vêm sendo tomadas para melhorar a situação também porque ainda há uma perspectiva de aumento da demanda. A grande temporada na Europa é em agosto”, afirma Felipe Bonsenso, advogado especialista em direito aeronáutico e consultor em transportes.

Bonsenso diz que atualmente “a infraestrutura aeroportuária está mais preparada para lidar com essas situações e, por isso, a situação está menos grave”. “É difícil lidar com uma retomada da demanda tão rápida — e em alguns casos até agressiva. Por isso se vê tanta fila nos aeroportos, Heathrow pedindo para as companhias pararem de vender as passagens...”, enumera. “Mas as companhias aéreas e os aeroportos têm adotado as medidas necessárias. Estão aprendendo a lidar com essa nova realidade”.

Essa “nova realidade” criou diversas cenas “inusitadas”:

- Um Airbus A330-200 da Delta Air Lines voou do aeroporto de Heathrow, em Londres, para Detroit, nos Estados Unidos, [sem nenhum passageiro e cheio de bagagens de clientes que haviam sido extraviadas](#);
- No mesmo Heathrow, uma pane nas esteiras de bagagens fez com que milhares se acumulassem, e, em meio ao caos aéreo, a administração do local pediu às companhias aéreas que vendessem menos passagens;
- No Luton, nos arredores de Londres, as operações da companhia aérea lowcost EasyJet foram interrompidas na semana passada depois que o aeroporto teve de ser fechado porque uma pista foi danificada pela onda de calor extremo que tem atingido a Europa.

MARC VIDAL

@marcvidal · [Follow](#)

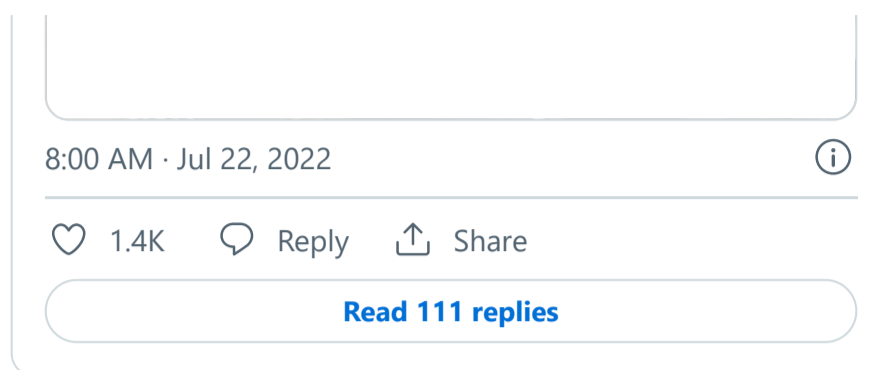
Heathrow 🤔

Watch on Twitter

[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista



Bagagem extraviada

O problema tem afetado de pessoas desconhecidas a famosos. Nas últimas semanas, Anitta teve bagagens da sua equipe extraviadas — duas vezes — durante sua turnê pela Europa. Gilberto Gil disse no Twitter que os instrumentos dos músicos não haviam chegado na Alemanha na véspera de um show. A cantora Marina Sena também afirmou que suas malas foram perdidas após um voo para Paris.

“Se eu sobreviver a essa tour, eu sobrevivo a qualquer outra coisa. Hoje, novamente a Air France, essa companhia de milhões, perdeu a roupa do ballet”, afirmou Anitta no Instagram. “A gente está aqui, tentando fazer roupas, porque o que deu eu trouxe no jato. O que deu. Aí, o que não deu, que era o pouquinho de coisa que não consegui, a Air France perdeu. Estamos sem roupa pro ballet e é isso aí. Valeu, Air France. Novamente, na turnê, mais uma vez. Show”.

Veja abaixo os seus direitos em caso de extravio da bagagem:

Leia também



Férias x stress

[Minha bagagem sumiu no aeroporto? 11 respostas sobre seus direitos e como resolver o problema](#)

Aéreas têm prazo para devolver mala extraviada e podem ser obrigadas a pagar indenizações por transtornos aos passageiros

‘Tempestade perfeita’

O caos aéreo na Europa é uma tempestade perfeita, fruto de diversos problemas simultâneos: excesso de demanda reprimida de passageiros; greve de trabalhadores; falta de mão de obra nas companhias aéreas e nos aeroportos; e menos voos (e conexões) em relação ao período pré-pandemia,

[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista

ponta, tem as companhias aéreas que, para sobreviver à pandemia, demitiram funcionários”, elenca Bonsenso

“Demitiu não só a tripulação, mas também o pessoal em solo, do administrativo. As companhias também modificaram rotas, estocaram parte da frota, devolveram aviões. Então o número de assentos oferecidos diminuiu em relação ao pré-pandemia. E, por mais que elas estejam voltando com tudo isso, elas têm uma dificuldade de distribuir essa crescente demanda”, explica o consultor em transportes.

“Não é só ter uma aeronave para fazer uma rota, tem toda uma infraestrutura por trás do voo: para despachar a bagagem, para passar no raio-X, para embarcar. Falhas em qualquer um desses segmentos acarretam em atraso nos voos, e atrasos nos voos afetam conexões, o despacho correto das bagagens...”, diz o especialista. “Muitos demitidos também precisam revalidar carteiras ao serem recontratados — e não há tempo hábil para revalidar. São vários fatores, e isso não é só na Europa”.

Ele dá como exemplo a Lufthansa, que anunciou recentemente que vai tirar os Airbus A380 de standby para reorganizar a demanda por voos. “Mas nada em companhias aéreas acontece da noite para o dia. Para aumentar uma rota precisa colocar uma aeronave à disposição; depois, tem de contratar tripulação. Para contratar, precisa treinar e dar validação. Também precisa de autorização do órgão regulador e de infraestrutura em solo: finger para desembarcar os passageiros, equipe para despachar bagagem... Então levar alguns meses até resolver a situação”.

Piores aeroportos da Europa

Para piorar a situação, há também falta de pessoal nos aeroportos, do despacho de bagagem ao controle de imigração. Neste último quesito, os aeroportos britânicos estão sofrendo mais por um outro problema recente: o Brexit.

“É a primeira vez que o Heathrow está lidando com o Brexit, então existe uma crítica grande em relação ao controle de passaporte. A circulação de bagagens também é diferente agora, porque passa a ser um transporte internacional para qualquer voo da Europa”.

Heathrow está entre os 10 piores aeroportos da Europa, junto com o Charles de Gaulle, em Paris, e o de Frankfurt, na Alemanha, segundo o Financial Times (todos com mais da metade dos voos atrasados). Mas o pior do continente tem sido o de Bruxelas, na Bélgica, com 73% dos voos atrasados em julho, segundo dados compilados pela empresa de reservas on-line Hopper.

“Portugal também tem sofrido bastante, no aeroporto de Lisboa, mas é porque o aeroporto está saturado”, diz Bonsenso. “O problema é maior por causa das férias do verão europeu também. Tem mais a ver com a demanda da alta temporada do que com um país ou uma companhia aérea específica”.

[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista



Passageiros em viagem na pandemia (Crédito: Cleber Mendes/ Agência O Dia/ Estadão Conteúdo)

O que fazer para (tentar) não ser afetado

Para o turista brasileiro que está viajando (ou com viagem marcada para as próximas semanas) para a Europa, algumas dicas são valiosas:

- Evitar despachar a bagagem, se possível;
- Evitar conexões de voos muito curtas (sobretudo de companhias aéreas diferentes, de passagens compradas separadamente);
- Comprar as passagens aéreas no Brasil e com todas as “pernas” juntas (voos internos ou para outros países dentro do continente);
- Chegar cedo ao aeroporto, mas não MUITO cedo;
- Evitar voos no começo das manhãs, quando há maior movimento nos aeroportos;
- Evitar voos também nas sextas e segundas, devido à maior demanda das viagens de fins de semana.

“O consumidor que compra uma passagem inteira a partir do Brasil, com todas as ‘pernas’, está protegido pela legislação brasileira, mesmo que o voo seja no exterior. No que diz respeito a atraso nos voos e extravio no despacho da bagagem, vale [a resolução da Anac \[Agência Nacional de Aviação Civil\]](#)”, diz Felipe Bonsenso.

“Além disso, é importante comprar [a passagem] no Brasil para ter acesso ao judiciário brasileiro, porque entrar com uma ação na Europa tem uma dificuldade muito maior. Se você comprar a passagem diretamente na Europa, tem de estar ciente da legislação europeia. Tem proteção, mas não são as mesmas da Anac”, resume o advogado especialista em direito aeronáutico.

Sobre chegar muito cedo ao aeroporto, o especialista em viagens Simon Calder disse à televisão britânica ITV que os problemas nos aeroportos estão sendo exacerbados por passageiros ansiosos, que chegam horas mais cedo para seus voos. “Parece absolutamente louco, mas muitas dessas filas são pessoas que pegaram um voo às 10h e chegaram às 5h”, disse Calder segundo a Euronews.

[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista

chances são baixas. “A demanda por transporte aéreo no Brasil é muito menor do que na Europa e nos Estados Unidos. Além disso, o preço da passagem está muito alto, e o brasileiro talvez não tenha o mesmo poder de compra do europeu ou do americano. Mas, no final do ano, se não houver um investimento em infraestrutura, também pode passar por isso”.

Impacto nas companhias aéreas

As companhias aéreas continuam com dificuldades financeiras, inclusive pelo preço do combustível de aviação (que subiu consideravelmente por causa da invasão da Rússia à Ucrânia). Por isso, o caos aéreo na Europa só piora a situação.

“Na falta de infraestrutura aeroportuária, as empresas não conseguem vender mais passagens. O exemplo maior é Heathrow, que pediu para as companhias venderem menos passagens. Mas vender menos passagem é menos receita, então a empresa precisa aumentar o preço da passagem para compensar a venda menor”, destaca Bonsenso.

“Além disso, não adianta vender a passagem se ela — ou o aeroporto — não tem infraestrutura para atender a esse voo. Quando ocorre um número muito grande de atrasos e cancelamentos, tem processos judiciais, multas, custos com acomodação de passageiros... E tudo isso piora a conta das empresas, que estão tentando se recuperar da pandemia e ganhar fôlego. Por isso esses efeitos em cascata e interrelacionados afetam a capacidade financeira das companhias aéreas”.

Demanda por voos afetada

Além disso, a demanda por voos caiu consideravelmente entre as maiores companhias aéreas da Europa, segundo o Financial Times. As reservas feitas na primeira semana do mês, para voos dentro do continente em julho e agosto, ficaram 44% abaixo dos níveis de 2019 (uma mudança em relação à última semana de maio, quando as reservas para julho e agosto estavam perto do pré-pandemia).

Os dados foram extraídos pela ForwardKeys de um banco de dados de bilhetes do setor, que inclui as principais companhias aéreas nacionais, como Lufthansa, British Airways e Air France, mas não as “low cost”, como Ryanair ou EasyJet (que relataram as maiores demandas neste verão europeu).

“O aumento do nível de interrupção está diminuindo substancialmente a demanda, pois estamos vendo uma desaceleração dramática nas reservas de voos de última hora, além de um aumento nos cancelamentos”, afirmou Olivier Ponti, executivo da ForwardKeys, ao FT.



[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista

Concordo que os dados pessoais fornecidos acima serão utilizados para envio de conteúdo informativo, analítico e publicitário sobre produtos, serviços e assuntos gerais, nos termos da [Lei Geral de Proteção de Dados](#).

Cadastre-se e descubra uma nova forma de receber até 200% acima da poupança tradicional, sem abrir mão da simplicidade e da segurança!

E-mail:

Preencha seu melhor e-mail

Concordo que os dados pessoais fornecidos acima serão utilizados para envio de conteúdo informativo, analítico e publicitário sobre produtos, serviços e assuntos gerais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Treinamento 100% online e gratuito!

COMPARTILHE



MAIS SOBRE

[Consumo](#)

[Minhas Finanças](#)

[Aeroportos](#)

[Anac](#)

[Aviação](#)

[Europa](#)

[Férias](#)

[Greve](#)

[Pandemia](#)

[Viagem](#)

Clear lança novo time de analistas em evento na B3

Destaque ESG, Aço Verde do Brasil ganha espaço no mercado de capitais



[Inflação](#) [Copom](#) [Eleições 2022](#) [Infotrade](#) [Do Zero à Muita Grana](#) [As Gigantes da Bolsa](#)

[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%** [GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%** [IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%** [DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%** [BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%** [IFIX](#)

RADAR INFOMONEY AGORA Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista

A razão pela qual Meghan teve que ficar atrás de Kate

Desafiomundial | Links Promovidos

As estrelas mais antigas que ainda vivem em 2022

Investment Guru | Links Promovidos

Leia mais

Aos 79 anos, Malu Mader é felizmente casado com seu parceiro

B Trending | Links Promovidos

Atenção! Este jogo vai deixar até sua namorada com ciúmes!

O melhor jogo de estratégia de 2022!

MMOHAVEN.COM | Links Promovidos

Se você sofre de fungos nas unhas, faça isso imediatamente!

Basta tomar 2x ao dia!

Micotril | Links Promovidos

Loterias dos EUA disponíveis no Brasil: bilhões de reais a serem ganhos

theLotter.com | Links Promovidos

Reduzir o tamanho da barriga durante o sono agora é algo fácil

Cuidado: O uso desta pílula pode secar demais

Dr. Zero Peso | Links Promovidos

Antes criticada, Nike disponibiliza camisas oficiais mais baratas

CBF Agora | Links Promovidos

Guias InfoMoney

[Ações](#)

[Debêntures](#)

Notícias

[Newsletter](#)

[WebStories](#)

Cotações

[Ibovespa](#)

[Altas e Baixas](#)

Ferramentas

[Simulador de Investimentos](#)

[IM+](#)

Educação

[Cursos](#)

[Ebooks gratuitos](#)

[Inflação](#)[Copom](#)[Eleições 2022](#)[Infotrade](#)[Do Zero à Muita Grana](#)[As Gigantes da Bolsa](#)[IBEV3](#) R\$ 15,36 **+0,59%**[GGBR4](#) R\$ 23,83 **+2,85%**[IBOVESPA](#) 108.787 pts **-0,30%**[DÓLAR](#) R\$ 5,36 **-0,39%**[BITCOIN](#) R\$ 107.890 **+4,58%**[IFIX](#)**RADAR INFOMONEY AGORA** Valor justo do dólar subiu de R\$ 4,75 em agosto para R\$ 5,35, diz Stuhlberger – e agora?; assista[Fundos Cambiais](#)[Economia](#)[Fundos de Ações](#)[Fundos de Renda Fixa](#)[Fundos DI](#)[Fundos Imobiliários](#)[IPO](#)[Opções](#)[Proventos e Dividendos](#)[Planos de Previdência](#)[Criptomoedas](#)[LCI e LCA](#)[Poupança](#)[CDBs](#)[COE](#)[IPOs](#)[Imposto de Renda](#)[Taxa referencial](#)[Cadastre-se](#)[Quem Somos](#)[Media Kit](#)[Tabela de preços MoneyLab](#)[Cases de sucesso](#)[Política de Privacidade](#)[Política de cookies](#)[Preferências de cookies](#)[Fale conosco](#)

© 2000-2022 InfoMoney. Todos os direitos reservados.

O InfoMoney preza a qualidade da informação e atesta a apuração de todo o conteúdo produzido por sua equipe, ressaltando, no entanto, que não faz qualquer tipo de recomendação de investimento, não se responsabilizando por perdas, danos (diretos, indiretos e incidentais), custos e lucros cessantes.

IMPORTANTE: O portal www.infomoney.com.br (o "Portal") é de propriedade da Infostocks Informações e Sistemas Ltda. (CNPJ/MF nº 03.082.929/0001-03) ("Infostocks"), sociedade controlada, indiretamente, pela XP Controle Participações S/A (CNPJ/MF nº 09.163.677/0001-15), sociedade holding que controla as empresas do XP Inc. O XP Inc tem em sua composição empresas que exercem atividades de: corretoras de valores mobiliários, banco, seguradora, corretora de seguros, análise de investimentos de valores mobiliários, gestoras de recursos de terceiros. Apesar de as Sociedades XP estarem sob controle comum, os executivos responsáveis pela Infostocks são totalmente independentes e as notícias, matérias e opiniões veiculadas no Portal não são, sob qualquer aspecto, direcionadas e/ou influenciadas por relatórios de análise produzidos por áreas técnicas das empresas do XP Inc, nem por decisões comerciais e de negócio de tais sociedades, sendo produzidos de acordo com o juízo de valor e as convicções próprias da equipe interna da Infostocks.

FT: Passageiros enfrentam caos em grandes aeroportos da Europa

FT

Por Philip Georgiadis, Akila Quinio, Eleni Varvitsioti e Zesha Saleem, Financial Times — Londres, Paris, Atenas e Manchester

23/07/2022 08h36 · Atualizado há 2 meses



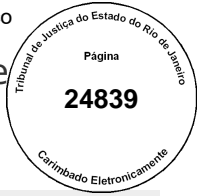
As “férias infernais” de Marivi Wrights começaram quando os sistemas de computadores da Air France caíram e os funcionários tiveram de fazer check-in dos passageiros manualmente em seu voo de Nova York à Europa. Ela perdeu dois voos de conexão quando voou de Paris à Espanha para visitar sua mãe, de 83 anos, ao aterrissar em Málaga com 12 horas de atraso. Sua bagagem não foi encontrada.

“Minha mãe sofre de demência e essa era a minha vez de estar com ela e ver algumas fotos”, disse Wright, explicando que essas fotos estavam na mala que se extraviou. “Gastei muito tempo comprando roupas no aeroporto ou protocolando reclamações. É um tempo com a minha mãe que eu nunca vou recuperar. Estou emocionalmente esgotada”, acrescentou.

Wright é um dos milhões de passageiros que suportaram uma viagem em um verão caótico, em vista dos cancelamentos e suspensões de voos que se espalharam pela Europa.

Os problemas provêm da crônica escassez de pessoal em várias áreas do setor de aviação, entre as quais companhias aéreas, aeroportos e empresas de manejo em

terra, que são terceirizadas para prover serviços como check-in e manuseio de bagagem.



Surtos de mobilizações no setor agravaram os problemas, entre os quais uma greve de pilotos na companhia aérea escandinava SAS que contribuiu para que a empresa pedisse recuperação judicial neste mês.

“Há problemas em todos os aeroportos da Europa”, disse Akbar al-Baker, CEO da Qatar Airways. “Enfrentamos os mesmos problemas na França... Bélgica, Holanda, Alemanha. Na verdade, é uma epidemia.”

Os passageiros também passaram por um sem-número de atrasos, filas e perdas de bagagem, diante da incapacidade do setor de lidar com o puro e simples número de passageiros.

Nikolas Syrimis, passou 12 horas no aeroporto Schiphol, de Amsterdã, nesta semana, entre as quais duas horas e meia em filas “extraordinariamente compridas”, após seu voo com a EasyJet ter sido cancelado devido a danos na pista causados pelas temperaturas extremamente elevadas no aeroporto de Luton, em Londres.

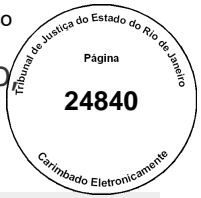
“Mesmo com todas as manchetes, ver tudo isso com os próprios olhos não tem a menor semelhança com o que eu já vivenciei”, disse ele.

Companhias aéreas e aeroportos americanos também sofreram episódios de desestruturação com sua expansão ao longo do ano passado, mas a Europa despontou como o epicentro dos distúrbios no setor de viagens neste verão.

E, mesmo quando as operações não sofrem colapso, as esperas, de várias horas, para se deslocar entre os aeroportos europeus se tornaram comuns.

Na sexta-feira, as filas iam até a área externa do aeroporto de Manchester e atravessavam o estacionamento, onde passageiros à espera do embarque

descreviam o “caos organizado”, além da surpresa de terem de ficar ao relento tomando chuva.



orientou os passageiros, na quinta-feira, em transferência em Schiphol, a não tentar fazer o embarque de malas e volumes após um colapso dos sistemas de bagagem.

A vasta maioria dos passageiros acabará chegando ao seu destino. Mas aeroportos muito movimentados, com operações complexas e pouca área de manobra para remarcar voos em atraso sofreram alguns dos transtornos mais significativos.

O Aeroporto de Bruxelas foi o pior da Europa em termos de atrasos, ao registrar 73% dos adiamentos de voos neste mês, segundo dados reunidos pela empresa de reservas on-line Hopper. Heathrow, de Londres, Charles de Gaulle, de Paris, e Frankfurt estavam entre os 10 piores, com mais de metade dos voos em atraso.

Um de cada 50 voos foi cancelado na Europa nos últimos sete dias, entre os quais 680 voos originários de Alemanha, Reino Unido, França, Itália e Espanha — o que corresponde ao triplo do registrado no mesmo período de 2019, segundo a provedora de dados Cirium.

Aeroportos europeus de menor porte se revelaram mais resilientes, em parte devido à relativa simplicidade de suas operações. Os de Grã Canária, Alicante e Málaga, na Espanha, estavam entre os 10 aeroportos de melhor desempenho, com menos de 20% dos voos tendo sofrido atrasos.



A aposentada Pauline Kennedy, contrapôs sua experiência “incrível” de chegar ao aeroporto de Manchester ao seu embarque de Amsterdã, onde, segundo ela, havia fila para tudo. “Acho que finalmente Manchester se organizou”, disse ela

No Aeroporto Internacional de Atenas, Elisabet Chousiades disse ter tido facilidade em se deslocar pelo terminal e ter apanhado suas malas sem atraso após ter chegado dos EUA.

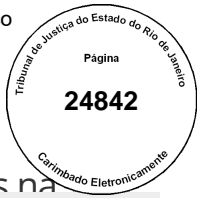
O turismo é vital para a economia grega, ao gerar 25% do Produto Interno Bruto (PIB) com a inclusão de contribuições indiretas. Não por acaso, a administração do aeroporto de Atenas recorreu a um programa de apoio governamental para manter todos os 800 de seus funcionários empregados durante a pandemia, bem como a maioria dos 8 mil funcionários terceirizados que trabalham em manejo e segurança de terra.

“Não demitimos ninguém, reduzimos as operações gradualmente e mantivemos 50% das pessoas trabalhando”, disse o CEO, Yiannis Paraschis.

Com o início da temporada de pico das viagens de verão diante do término do período letivo nas escolas e a saída das famílias para suas férias anuais, o setor de aviação se prepara para as pressões aumentarem ainda mais. A Ryanair, a maior companhia aérea europeia, disse que planeja transportar mais passageiros neste ano do que em 2019.

Também há sinais de que as operações estão se recuperando e que os transtornos diminuíram, na medida em que as companhias aéreas e aeroportos aumentam suas

operações e reforçam a linha de frente com mais pessoal.



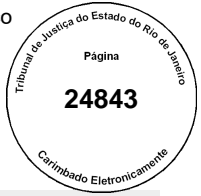
As taxas de cancelamento no Reino Unido caíram a partir dos 3% computados na

Mas isso não serve de consolo para os passageiros que suportaram longos atrasos, cancelamentos frustrantes, ao mesmo tempo em que tiveram parte de sua bagagem extraviada.

Marilou Le Lann disse que suas malas desapareceram em uma curta parada em Paris, em viagem da Turquia a Montreal no último fim de semana. “Tenho cerca de US\$ 30.000 em produtos na minha bagagem – bolsas e sapatos de grife, coisas desse tipo”, disse ela.

E continuou: “O motivo para irmos para a Turquia é que meu companheiro passou por cirurgia de transplante de cabelos, e estava com os remédios do tratamento na bagagem. Isso corre risco agora, porque não temos todos os produtos que ele precisa.”





LINK PATROCINADO

Bota Couro Vira Transparente - Cafe 34

VIA MIA

COMPRAR

LINK PATROCINADO

Antes criticada, Nike disponibiliza camisas oficiais mais baratas

CBF AGORA

LINK PATROCINADO

Famosos que hoje tem empregos normais

INVESTING.COM

LINK PATROCINADO

Nunca guarde um vinho já aberto com a mesma rolha. O motivo vai te surpreender

WINEFLAVOUR

LINK PATROCINADO

Ela era linda, hoje ela é irreconhecível

INVESTMENT GURU

LINK PATROCINADO

Nova camisa da copa supera expectativas "agora o hexa vem"

ACHEI OFERTA

Após 3 anos, praias no Nordeste voltam a relatar manchas de óleo

UM SÓ PLANETA

Enzo Celulari sobre estilo de vida sustentável: "Deixei de consumir diversas marcas de moda e beleza"

UM SÓ PLANETA

Miguel Reale Jr., autor do pedido de impeachment de Dilma Rousseff, anuncia apoio a Lula

INTELIGÊNCIA FINANCEIRA

Comentários

Seja o primeiro a comentar!

Este conteúdo não recebe mais comentários.

Mais novos



Não existem comentários nesta história.

Mais do Valor **Econômico**

Minério de ferro sobe 1,6% no mercado à vista, para US\$ 97,60 por tonelada

A commodity acumula desvalorização de 3,3% em setembro e de quase 18% no ano



27/09/2022 13:23 — Em Empresas

Mercados britânicos perdem US\$ 500 bi desde posse de Liz Truss

Novas políticas fiscais do governo Truss geraram a preocupação de que a inflação e o



27/09/2022 13:21 — Em Finanças

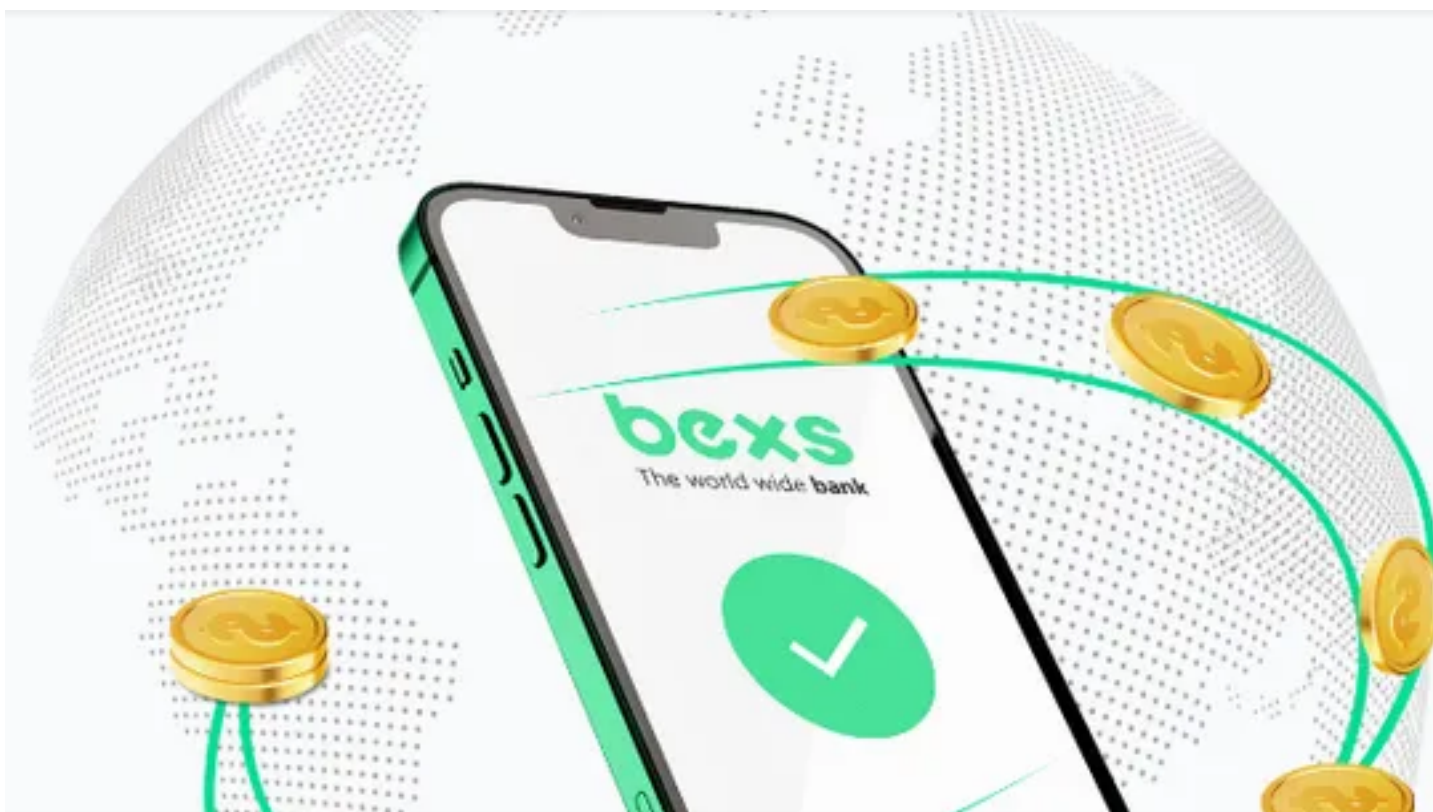
Casais gastam 13% do orçamento com apps de comida, transporte e streaming, aponta pesquisa

Levantamento foi feito pela fintech Noh, carteira de compartilhamento de despesas, que considerou 16 mil transações realizadas em sua base entre junho e agosto deste ano



Cade autoriza compra do banco de câmbio Bexs pela Ebury, do grupo Santander

Foi alegado ao Cade que o Bexs Banco possui estimativas de participação no mercado de câmbio abaixo de 7%, o que afastaria preocupações com fechamento de mercado



27/09/2022 13:10 — Em Finanças

Cimed acerta patrocínio ao Palmeiras e leva concorrência das farmácias para os campos de futebol

Terceiro maior em volume de vendas no país, o laboratório deve caminhar junto com o Palmeiras pelos próximos quatro anos e também está conversando com outros times da série A



27/09/2022 13:09 — Em Empresas

Dono do site bolsonaro.com.br é intimado a depor à PF, diz portal

Portal já foi usado para divulgar ações do governo Jair Bolsonaro, mas foi comprado em agosto por Gabriel Baggio Tomaz e passou a exibir conteúdo contrário ao presidente



27/09/2022 13:03 — Em Política

Receita: Exterior aponta para economias elevando juros, o que pode sinalizar recessão em breve



27/09/2022 13:02 — Em Brasil

Futster, o Brasfoot NFT, abre pré-venda com cards de jogadores da série A do Campeonato Brasileiro

Jogo no estilo football manager quer atrair gamers e fãs de futebol para o mundo dos criptoativos, mas sem se tornar fábrica de especuladores





VEIA MAIS



Rafael Castilho
11/08/2022 às 8:40

Fuja deles! Veja a lista atual dos 20 aeroportos com mais atrasos e cancelamentos no mundo atualmente

Vai viajar nos próximos dias e está preocupado com as notícias sobre o caos aéreo pelo mundo? Os atrasos e cancelamentos de voos se agravaram e tornaram rotina em vários aeroportos nos últimos meses, principalmente na América do Norte e Europa. A falta de mão de obra, alta demanda e greves estão acarretando graves problemas, com aviões parados, filas e bagagens perdidas, como ilustram as fotos abaixo tiradas por mim no último domingo no setor de recolha de malas Aeroporto de [Zurique](#).



**Filas e bagagens perdidas no Aeroporto de Zurique (foto de 07/08/2022)*

A maioria dos 100 **aeroportos mais movimentados do mundo** teve pelo menos 20% de seus voos atrasados, de acordo com a maior plataforma em dados de voos **FlightAware**. Os números estão no último relatório divulgado que acompanhou as viagens aéreas entre 1º de junho e 24 de julho.

Com tantas notícias de caos aéreo na Europa, a surpresa é que os aeroportos do Canadá ocupam o topo da lista de piores do mundo. Já a maioria das posições no Top20 é tomada por cidades europeias, incluindo hubs que recebem voos do Brasil, como Frankfurt, Paris, Lisboa, Amsterdã e Londres. Entre os aeroportos dos Estados Unidos, Chicago foi o mais problemático na 13ª colocação, mas Orlando também aparece no ranking.

Para encontrar um aeroporto brasileiro na lista temos que expandir o ranking até os 100 piores aeroportos do mundo com atrasos e cancelamentos. Segundo a FlightAware o **Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos** registrou, no período apurado, 2.067 voos atrasados (13,1% dos voos programados) e apenas 45 cancelados (0,3%). O GRU ficou na 96ª posição do ranking.



Destinos



Aeroporto	Voos agendados	Voos completados	Atrasos	% Atrasos	Cancelados	% Cancelados
Toronto Pearson Int'l	26,918	25,093	14,324	57.1%	1,825	6.8%
Montreal Trudeau	13,751	12,936	6,804	52.6%	815	5.9%
Frankfurt Int'l	31,560	30,434	14,589	47.9%	1,126	3.6%
Paris -Charles de Gaulle/Roissy	31,885	31,319	14,378	45.9%	566	1.8%
Lisboa – Humberto Delgado	16,650	16,337	7,350	45.0%	313	1.9%
Munique Int'l	23,487	22,858	9,943	43.5%	629	2.7%
Amsterdã Schiphol	38,488	37,054	15,552	42.0%	1,434	3.7%
Londres Heathrow	31,596	30,863	12,930	41.9%	733	2.3%
Londres Gatwick	20,830	20,416	8,542	41.8%	414	2.0%
Manchester	14,045	13,895	5,542	39.9%	150	1.1%
Vancouver Int'l	16,614	16,245	6,405	39.4%	369	2.2%
Atenas Int'l Eleftherios Venizelos	17,827	17,745	6,972	39.3%	82	0.5%
Chicago Midway Int'l	13,755	13,578	5,204	38.3%	177	1.3%
Melbourne Tullamarine	16,046	15,096	5,713	37.8%	950	5.9%
Calgary Int'l	13,275	13,011	4,855	37.3%	264	2.0%
Sydney	20,427	19,276	7,083	36.7%	1,151	5.6%
Bruxelas	13,953	13,633	4,857	35.6%	320	2.3%
Milão -Malpensa Int'l	15,114	14,648	5,163	35.2%	466	3.1%
Berlim -Brandenburg	12,128	11,790	4,155	35.2%	338	2.8%
Orlando Intl	24,719	24,309	8,556	35.2%	410	1.7%

*dados FlighAware (período apurado de 01/06 a 24/07)



Não perca nenhuma oportunidade!



E-mail diário com promoções Receba as ofertas mais quentes no seu e-mail

QUERO RECEBER!



Baixe grátis o nosso app

Seja notificado sempre que surgir uma promoção





Destinos



6 Comentários

 Entrar ▾



Participe da discussão...

FAZER LOGIN COM

OU REGISTRE-SE NO DISQUS 

Nome

Quer viajar mais pagando menos?

Nós pesquisamos os preços das passagens aéreas e pacotes de viagem 24 horas por dia e avisamos nossos leitores sempre que encontramos boas oportunidades! Se inscreva já no Melhores Destinos e receba todas as nossas dicas e promoções! É grátis!

 Enter email address

Inscreva-se

[Hide this message](#)

**Renan Santos** • 2 meses atrás

Passei por Lisboa na segunda-feira e apenas os voos da Tap estavam atrasados. O voo já chegou em GRU com atraso, e na chegada em LIS perdi o voo para Roma. Fui realocado e me deram 16 euros para comer.

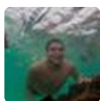
Infelizmente perdi outro voo em Roma (outro localizador) devido ao atraso da Tap e tive que pagar caríssimo um voo de 1h20 minutos pela Ita

1 ^ | v • Responder • Compartilhar ›

**Henrique da Cunha** → Renan Santos • um mês atrás

Pelo jeito quem vai pra Europa a turismo a opção mais segura hj é fazer stopover.

^ | v • Responder • Compartilhar ›

**Leandro Ferreira** • 2 meses atrás

Desses 5 aeroportos europeus citados na matéria, passarei por 4 deles no próximo mês:!

1 ^ | v • Responder • Compartilhar ›

**Pri Ma** → Leandro Ferreira • 2 meses atrás • edited

Passa na igreja e se benze ! 😊

^ | v • Responder • Compartilhar ›

**Renan Santos** → Leandro Ferreira • 2 meses atrás

Se prepara pq tá um caos mesmo

^ | v • Responder • Compartilhar ›

**Guilherme Reis** • 2 meses atrás

Passei por Toronto faz 12 dias e foi tudo muito tranquilo, aeroporto cheio, mas tudo muito organizado, sem atrasos e muito conforto, tanto na chegada quanto na conexão.

Esta listagem na exprime a realidade ligada ao caos aéreo, obviamente os aeroportos aqui do Canadá sofrem mais com atrasos e cancelamentos que outros do mundo, talvez comparados apenas com os dos países nórdicos e Rússia, porém sem o grande volume de voos que existem por aqui, afinal aqui temos inverno de verdade, com nevascas muito fortes, que atrapalham as operações aéreas por questões de segurança, gerando atrasos e cancelamentos.

O caos pesado mesmo, neste momento está na Europa.

Matéria sem nenhuma base!





Destinos



Destinos Imperdíveis

Arraial do Cabo

Gramado

Jericoacoara

Maldivas

Maragogi

Porto de Galinhas

Planejando a Viagem

Booking

Feriados 2022

Pacotes de viagem

Passagens Aéreas Baratas

Seguro Viagem

Passaporte

Resorts all inclusive

PARCEIRO

METRÓPOLES

Copyright © 2008 - 2022 · Melhores Destinos · Todos os direitos reservados.